

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 OUTUBRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade; Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal. Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official, Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Conversao. Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente. Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e Obras contra as Secas. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade. Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa ex. osição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 40:000\$, para occorrer ás despesas decorrentes da verba 22ª «Ajudas de custo», no corrente exercicio, solicito-vos a necessaria authorização para que seja aberto áquelle ministerio o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915, 9ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A verba 22ª — «Ajudas de custo» — do art. 100 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro do corrente anno, foi dotada com a importancia de 80:000\$.

Por conta desta verba já foram autorizadas por este ministerio despesas na importancia de 79:724\$, restando apenas o saldo de 276\$, conforme veréis da representação junta, da Directoria da Despesa Publica.

Tendo-se tornado necessaria a substituição do chofes do repartição e a designação do funcionarios para proceder á inspecção do renda em diversos Estados, a despesa avultou de modo a absorver a verba destinada, que, aliás, foi muito reduzida na dotação orçamentaria vigente.

O dever da administração de promover uma boa cobrança da receita e fiscalizar a guarda e recolhimento dos dinheiros publicos impõe novos dispêndios de ajudas de custo a correr pela referida verba.

E' empenho do Governo conseguir o augmento da receita publica, por uma fiscalização continua e enérgica.

D'ahi resulta a necessidade de movimentar o pessoal fiscalizador para evitar abusos que a pressão das circunstancias pôde motivar. São estas as razões que justificam a supplementação da verba pedida.

Estando calculada em 40:276\$ a despesa a ser feita por essa verba até o fim do corrente exercicio, torna-se necessario, para occorrer aos pagamentos que forem devidos, um credito supplementar de 40:000\$ que, de conformidade com a ultima parte do numero 1 do art. 100 da lei n. 2.924, cita-la, deve ser solicitado ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.
— João Pandiá Calogeras.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando authorização para que seja aberto a este ministerio o credito de 40:000\$, supplementar á verba 22ª — Ajudas de custo — do orçamento vigente deste mesmo ministerio.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 1 de outubro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Foi transmittido á Recebedoria do Districto Federal o requerimento, datado de 8 de setembro ultimo, em que A. F. Jacobina pede pagamento, por exercicios findos, de uma sua conta, na importancia de 350\$, proveniente do fornecimentos feitos, em maio de 1914, ao Archivo Nacional, visto não ter sido devidamente inutilizada uma das estampilhas appostas ao mesmo requerimento (officio n. 3.533).

Dia 15

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição ao Thesouro Nacional do credito especial de 80\$, aberto pelo decreto n. 11.746, desta data, para pagamento da diferença de saldo que compete ao tenente reformado da

Brigada Policial Antonio Romualdo de Andrade (aviso n. 3.673).

— Foram transmittidas:

Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que authoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 3:000\$, afim de occorrer ao pagamento da indemnização devida ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira (aviso numero 3.668);

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que authoriza o Poder Executivo a abrir por este ministerio um credito especial de 80\$, para occorrer ao pagamento da diferença de saldo que compete ao tenente reformado da Brigada Policial Antonio Romualdo de Andrade;

Ao Tribunal de Contas, cópias dos decretos ns. 3.003, 11.745, 3.004, 11.746 e 11.747, todos desta data (avisos ns. 3.670, 3.671 e 3.672).

Expediente de 15 de outubro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Inspector dos Servicos de Prophylaxia, que de ordem do Sr. ministro, deverá chamar o pessoal das capatazias da alfandega que fôr dispensado o declarar-lhe que é intenção o desejo do Governo conservar-o no proximo exercicio, para o que está sendo providenciado afim de que a verba para seu respectivo pagamento figure no orçamento em confecção no Congresso;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Manoel José Sorvulo de Faria, solicitando permissão para sepultar sua avó no carneiro perpetuo n. 2.298, do comitorio de S. Francisco Xavier, onde já se acha sepultado seu avô Bento José Alves de Oliveira;

— Officiou-se ao Sr. ministro, accusando o recebimento do aviso n. 1.307, de 14 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade desta ministerio, as contas, na importancia total de 7:469\$200, de fornecimentos feitos a esta directoria geral para a Inspectoria dos Servicos de Policia Sanitaria e de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, em setembro proximo passado, e as duas relações de contas que acompanharam o officio n. 3.664, de 13 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de inspecção de saude de Adriano Antonio Camara;

Ao director da Casa de Correção, o de Arthur Ribeiro;

Ao inspector geral de Illuminação, o de Alfredo Piragibe;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, o do Dr. José Mariano de Campos.

— Responderam-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os officios ns. L. 299, L. 311 e L. 320, de 6, 9 e 14 do corrente mez.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 16 do corrente:

Foi exonerado o 1º supplente do delegado do 12º districto policial Luiz Alves da Costa; Foi nomeado para esse cargo Alfredo Mario Braga de Andrade.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De seis mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Carlos Aloys Buchele, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Abdon de Lima Medeiros.

Na forma da lei:

De tres mezes, em prorogação, ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, Antonio Sarmiento.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 179 — Restituindo os papéis que acompanharam o vosso aviso n. 457, de 20 de abril ultimo, relativos á reclamação feita pelo capitão do Exército Antonio Aranha de Meira de Vasconcellos contra o facto de não ser exceptuada do imposto sobre vencimentos a propria importação descontada a titulo desse imposto, cabe-me comunicar-vos que a interpretação dada pela Direcção de contabilidade dessa Secretaria de Estado guarda perfeita conformidade com o que já tem decidido este ministerio, inclusive quando, em aviso n. 315, de 21 de junho deste anno, declarou ao da Viação e Obras Publicas que a taxa é fixada pelo vencimento illiquido, sendo a cobrança effectuada do liquido a pagar-se.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 129 — Restituindo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 2.744, de 27 de julho ultimo, o referente á reforma concedida ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros desta Capital Luiz do Oliveira Mello, rogo vos dignéis providenciar afim de que ao alludido processo seja annexado o termo de inspecção de saúde a que foi submettido o inactivo a quem se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 130 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.167, de 3 de setembro ultimo, em que solicitastes fosse paga ao professor em disponibilidade da Escola Polytechnica Delfim da Camara a gratificação adicional do 3.000\$ annuos, correspondente ao acrescimo de 50 % nos seus vencimentos, cabe-me comunicar-vos que é insufficiente o saldo existente

na verba n. 24 do art. 2º da lei do orçamento vigente para attender á despesa em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 202 — Attendendo á solicitação constante do vosso aviso n. 3.441, de 23 de setembro ultimo, cabe-me devolver-vos os inclusos documentos, que acompanharam o aviso anterior, n. 5.599, de 29 do dezembro do anno passado, concernentes á proposta de arrendamento das ilhas Castilho e Figueira, na costa do Estado do Paraná, requerido por Marcos de Mattos e Augusto Mattos Araujo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 479 — Com referencia ao assumpto do officio da Directoria Geral dos Telegraphos n. 2.062, de 26 de novembro do anno passado, e de que trata o meu aviso n. 199, de 20 maio ultimo, cabe-me comunicar-vos que, á vista das informações constantes do aviso desse ministerio n. 367, de 12 julho findo, e dos termos da doação, o proprio nacional onde funciona, em Saquarema, a estação telegraphica deve ficar a cargo desse ministerio para o fim de ser reparado e utilizado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 480 — Remettendo-vos o incluso officio, n. 98, de 4 de agosto ultimo, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Espirito Santo, mostrando a necessidade de ser feita a demarcação dos terrenos de marinhás existentes na capital daquele Estado, lembra a conveniencia de serem aproveitados nesse mistér os serviços dos dous engenheiros da Commissão Fiscal das Obras do Porto que se acham naquello Estado, sem maiores obrigações, visto achar-se suspensa a construção do porto da Victoria, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 481 — Enviando-vos o incluso processo, que acompanhou o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 335, de 29 de setembro proximo findo, e referente ao requerimento em que João Vasquez Alvarez pede llo seja cedido, por aforamento, o terreno de marinhás sito á rua Coronel Pedro Alves n. 383, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 482 — Em solução ao objecto dos vossos avisos ns. 1.026 e 2.319, de 29 de abril e 4 de setembro ultimo, referente á lavratura da escriptura de permuta ajustada entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a Camara Municipal do Jacarehy, no Estado de S. Paulo, cabe-me comunicar-vos que a dita escriptura não foi passada porque ainda não foram apresentados os documentos exigidos no despacho da Procuradoria Geral publicado no *Diario Official* de 3 de julho findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes:

N. 171 — De posse da vossa carta precatória de 17 de setembro ultimo expedida para o levantamento da quantia de 1:047\$350 pertencente a um herdeiro do finado Antonio Henrique Regis o que se acha em deposito no Cofre de Orphãos, cabe-me comunicar-vos que, para cumprimento do acto deprecado, é necessario que este ministerio seja devidamente esclarecido quanto ao menor que attinja a maioridade, visto constar da conta corrente do emprestimo do Cofre de Orphãos do 7 de abril de 1906 um orphão com o nome de Antonio e uma menor com o nome de Anto-

nia, e que para o alludido levantamento é sufficiente, nos termos do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904, um simples officio requisitorio desse juiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 956 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.552, de 8 de setembro findo, relativo ao requerimento em que E. L. Harrison, representante da The Royal Mail Steam Packet Company, apresenta documentos justificativos da falta de volumes verificada na conferencia de manifestos e pela qual foi multado o commandante do vapor inglez *Arinount*, de que trata o despacho transmittido a essa inspectoría pela ordem n. 592, de 22 de junho deste anno, resolveu, por acto de 28 do mez findo, que a essa alfandega cabe decidir preliminarmente a questão em apreço, visto como, a decisão impondo a multa sobre quem versou o recurso, e a que se refere a alludida ordem, ficou de nenhum effecto, em virtude do novo prazo concedido ao recorrente.

N. 957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.600, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de 200 latas, vindas de Glasgow pelo vapor nacional *Itagiba*, com a marca B-2.515-N-11-1/200-Rio de Janeiro, pertencentes áquelle ministerio e ccutendo as de ns. 75.819/75.938 tinta para fundo de navio e as de ns. 75.939/76018 tinta do oleo.

N. 958 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 101, de 11 do vigente, resolveu, por acto de 14 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de oito caixas contendo dous aparelhos completos para queimar oleo, com accessorios, inclusive tijolos e tanques, marca IFCB-TM&C-Rio, ns. 601/8, pesando bruto 7.916 kilos e liquido 6.875 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Tocantins* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 959 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 100, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de 70 barris com oleo de residuos de petroleo para lubrificação, marca E. de F. C. do B., ns. 1/70, do peso bruto de 14.240 kilos e liquido 11.913, vindos de Nova York pelo vapor *Pennsylvania*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 960 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 980, de 9 do vigente, resolveu, por acto de 14 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa da marca M1, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Araguaia* e destinada áquelle ministerio.

N. 961 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 983, de 9 do outubro corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, para duas caixas marca Superintendencia da Defesa da Borracha, vindas pelo vapor inglez *Amazon*, ontrado em novembro

de 1913, e ás quaes se refere o vosso officio aquelle ministerio n. 1.568, de 10 de mesmo mez.

N. 962 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 978, de 9 do corrente, resolve, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos de uma caixa, marca ELB, n. 9.103 que contém livros, vindos da Europa pelo vapor *Oronsa* com destino ao Serviço de Informações do dito ministerio.

— Sr. director geral da Secretaria da Guerra:

N. 411 — Peço vos digneis providenciar sobre a remessa ao Thesouro do aviso numero 1.078 desse ministerio, e que deixou de acompanhar um processo aqui recebido.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização

N. 127 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 22 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, tendo cessado o onus em virtude do qual se achavam encacionadas na Thesouraria Geral do Thesouro foram entregues ao inventariante e testamonteiro do finado corrector de funtos publicos Arlindo de Souza Gomes as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros do 5 %, de ns. 157.913 a 157.962, uniformizadas, o que constituam a fiança do referido ex-corrector.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 273 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 14 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o da cidade do Rio Grande, a Sylvio Guillon de Miranda Góes, nomeado 2º official aduaneiro da alfandega daquella cidade, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 418 — Tendo o 1º escripturario do Tribunal do Contas Pedro Gurrilo Pessoa solicitado aposentadoria, peço-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.417, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 477 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo do fiança do agente do Correio de Santa Rita de Passa Quatro, Estado do S. Paulo, Liberalina Arruda.

N. 478 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo da fiança do escripturario da Collectoria do S. Manoel, Estado do S. Paulo, João Pires Guerreiro.

N. 479 — Em referencia ao processo de aposentadoria de João Benedito Ribeiro, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a que se refere o aviso do Ministerio da Viação n. 60, de 2 de maio de 1910, rogo, de accordo com o despacho do Sr. ministro do 1 do vigente, vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do officio desta directoria numero 280, de 10 de novembro do mesmo anno, injagando si da respectiva folha de pagamento pertencente ao exercicio de 1884 consta haver o dito funcionario pago o sello da sua nomeação.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 54 — Devolvo-lo-vos o incluso processo, a que se referem os vossos officios ns. 31, de 12 de agosto de 1914, e 59, de 9 de agosto findo, concernente ao meio soldo e montante pretendidos por D. Rosa Amalia de Aleixo Castro Lubambo, na qualidade de viuva do alfaiate reformado do Exercito Amancio do Nascimento Lubambo, recommendo providencias

afim de que sejam cumpridas as exigencias dos pareceres exarados no mesmo processo.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Bahia:

N. 181 — Levo ao vosso conhecimento haver o Sr. ministro, por despacho de 5 do vigente, deixado de approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 235, de 20 de agosto ultimo, para as despesas desse estabelecimento no 2º semestre deste anno, porque contém a verba de 61.600\$ para vencimentos do pessoal no semestre, quando a despesa não deve exceder de 50.800\$, de conformidade com a tabella approvada pelo decreto n. 9.223, de 19 de junho de 1912, cujo total é de 101.600\$ por anno.

Igualmente vos communico, nos termos do mesmo despacho, não ser opportuna a substituição da referida tabella pe a que enviaestes com o officio n. 84, de 23 de março, tambem deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará: —

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de setembro proximo findo, approvou os actos de que destes conta em officios ns. 81, 94 e 93, de 11 e 23 de junho ultimo, com referencia á designação dos escripturarios Edgard Pinto e Luiz Barbosa Garcia para inspecionarem as Collectorias da Itapipoca e Paracurú, nesse Estado, e do escripturario Custodio Ferreira Nobre para identica commissão na Collectoria de Redempção.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 247 — Recommendo-vos, para os devidos fins, deis o conhecimento á Collectoria Federal em Juiz de Fora haver o Sr. ministro, em solução á consulta feita pela Delegacia Fiscal em Alagoas, conforme a ordem n. 53, publicada no *Diario Official* de 28 do mez de setembro ultimo, resolvido, por despacho de 20 do mesmo mez, que as toalhas de panno felpado não estão sujeitas ao imposto de consumo, em face do disposto nos arts. 4, n. 21, da lei n. 2.019, de 31 de dezembro de 1914, o 4º, § 12, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Pará:

N. 229 — Em solução ao vosso telegramma, de 7 do agosto ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de ser revogado o acto pelo qual foi prohibido o despacho de munições para rifles, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, que, segundo declarou o Ministerio da Guerra em aviso n. 929, de 24 do agosto alludido, só poderá ser permitida a importação de armas que, pelo seu pequeno calibre, não possam ser consideradas de guerra, o que não se dá com as armas Winchester e congêneres, por se ter averiguado ser esse armamento usado por occasião de alteração da ordem publica.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 230 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 70, de 28 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Torres & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que, homologando o parecer da Commissão de Tarifa, mandou classificar como «papel para escrever liso», da taxa de 350 réis por kilo da 1ª parte do artigo n. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.210, de 17 de fevereiro do corrente anno, como «papel assotinado para impressão», da taxa de 100 réis do mesmo art. 612, resolveu, por acto de 5 de agosto proximo findo, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão co no «papel não especificado para impressão ou typographia», sujeito á taxa de 100 réis por kilo do art. 612, classe 19ª.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 297 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 23 do setembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do vigente, que, não existindo na cidade de Paranaquá sino os tres medicos que inspecionaram de saude, para os effeitos da aposentadoria, o thesoureiro da agencia do Correio da mesma cidade José Ricardo da Cruz e não por nittindo o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro deste anno, que os dous exames de invalidos sejam procedidos por uma mesma junta medica, deve a segunda inspecção ser feita nessa capital por medicos nella residentes, de preferencia militares.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 81 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 85, de 10 junho findo, referente á remessa ao Archivo Publico Nacional dos papéis, livros e mais documentos inserviveis, que se acham recolhidos ao archivo dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 do setembro ultimo, que essa delegacia fiscal deve aguardar que haja credito para fazer a remessa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 403 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 263, de 23 do agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que impoz ao commandante do vapor *Itapipoca*, entrado em 23 do maio do corrente anno, a multa de direitos em dobro, correspondente á falta das mercadorias verificadas nos volumes B, ns. 438 e 439, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação aduaneira em vigor.

N. 407 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 233, de 30 do agosto ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Divali Corrêa Dias de Moura pede para permutar seu logar com o 2º official aduaneiro da alfandega dessa cidade Luiz Gomes de Mello.

Outrosim, vos declaro, nos termos do citado despacho, que, igualmente, não pôde ser attendida a proposta de transferencia do dito official aduaneiro feita pela Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, por importar tal acto em uma nomeação que de accordo com os dispositivos regulamentares só poderá ter logar mediante proposta dos respectivos inspectores das alfandegas.

Assim, pois, deveis recommendar á dita inspectorie que use para com o referido funcionario dos meios coercitivos que a lei faculta o si as penalidades que impuzer não forem bastantes para chana-lo ao exacto cumprimento dos seus deveres proponha a sua exoneração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 755 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria de Agricultura desse Estado, em telegramma de 28 do setembro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, mediante pagamento da taxa de 8 % *ad valorem* e com dispensa do deposito previo dos direitos integraes, de quatro caixas contendo pertences para hydro-metros, pesando 600 kilos, vindas da França, pelo vapor *Amiral Rigault Genouilly* e destinadas aos serviços de agua dessa capital.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 7 do corrente mez.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914
BALANÇO SEMANAL EM 16 DE OUTUBRO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:			
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000		
Empréstimos a bancos:			
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Quota de resgate:	
Thesouro Nacional:		10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.935:582\$439
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data	150.000:000\$000	Idem, idem, na ultima semana	2.935:582\$439
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:			
Importancia recolhida à Thesouraria Geral:			
Em moeda correntes.....	4.435:007\$129		
Em letras do Thesouro Nacional...	75.951:900\$000		
Em juros das mesmas.....	171:555\$833		
	80.558:162\$982		
Juros vencidos:			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	377:851\$293	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional c/ de deposito:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	31.523:370\$360
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	50:227\$823		
Despesas com a emissão:		Juros sobre empréstimos:	
Effectuadas até esta data.....	41:623\$000	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.514:267\$799
Somma.....	311.053:721\$098	Somma.....	311.053:721\$098
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....	—	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no active.....	29.560:949\$408
Effeitos commerciaes:		Bancos c/ de depositos:	
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos...	29.560:949\$408	Pelos depositos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no active.....	29.560:949\$408
Notas conversíveis e ouro amoeado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	—		
	29.560:949\$408		
	370.614:670\$506		370.614:670\$506

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1915

Maria Caetana Silva Manoel, reversão de montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Mariotta Paes do Canto, alteração de nome. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 16 de outubro de 1915

Sr. ajudante de administrador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 270 — Em cumprimento ao despacho de hoje do Sr. ministro da Fazenda, exarado no officio n. 162, de 14 do corrente, do Sr. chefe de Policia, recomendo que entregues à referida autoridade, em troca de um onzão do fabricante Dietrich, o automovel do fabricante Pope Hartford que se acha recolhido no armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro à disposição desta directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 16 de outubro de 1915

Habilitação do montepio de D. Maria Alves Ribeiro e seus filhos. — Satisfacam a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1915

Arthur Souza Mendes. — Transfira-se. Paulino José Machado. — Idem. João Garcia Pereira Lobo. — Idem. Domingos Alpoim Silva Menezes. — Faça a anotação proposta.

Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque. — Idem.

Antonio José Costa. — Indeferido. A divida é procedente em nome de Tavares & Irmão, nos termos do parecer.

Abilio Augusto Forráo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Angelo Francisco Santos. — Transfira-se.

Imponho a multa de 10\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Middletony Car Company. — Junto o conhecimento do imposto predial.

Pacheco & Rocha. — Complete o sello do documento de fls. 2 e sello de fls. 5.

Sebastião Antunes Moraes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Jarnil Jordaovir. — Deferido, nos termos do parecer.

Francisco Antonio Corrêa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Christian Alves de Siqueira. — Idem.

Wenceslão Lyra Souza. — Idem.

Manoel Antunes da Aguiar. — Idem.

Rodrigo Teixeira Carvalho e outros. — Indeferidos. A divida é procedente, em parecer.

Jovelino Luiz da Silva. — Averbo-se a mudança.

Rocha & Madruga. — Satisfacam a exigencia do parecer.

José Gomes Cruz. — Pague o debito accusado.

José Gonçalves Coelho Junior. — Idem.
 Maria Luiza Sattard Babo. — Satisfaça a exigência do parecer.
 Samuel Silva Cândia. — Idem.
 Antonio Santos Cordeiro. — Prove o allegado.
 Henriqueta Lima Moraes. — Pague o debito accusado.
 Manoel Marques Galvão. — Em vista do parecer, indeferido.
 João Fernandes. — Deferido.
 Manoel Barcellos. — Satisfaça a exigência do parecer.
 Santos & Guodes. — Completom o sello do documento de fls. 2.
 Joaquim Dias Pereira. — Deferido.
 Nala Muratgri. — Idem.
 Paulo Joaquim Fonseca. — Satisfeita a exigência do parecer.
 Domingos Antonio Gonçalves. — Junte certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do accordo com o parecer.
 Francisco Gonçalves Fernandes. — Complete o sello do documento de fls. 2 e satisfaça a exigência do parecer.
 Antonio Ferreira Pinto e outros. — Cumpram o despacho de 10 do setembro ultimo.
 José Rodrigues. — Complete o sello do documento de fls. 2.
 João Cavichão. — Em vista do parecer, indeferido.
 Mario Paes & Irmão. — Satisfaça a exigência do parecer.
 João Luiz Cerqueira. — Pague o debito accusado.
 Lucio Loal. — Em vista do parecer, não se tratando de divida cuja cobrança foi promovida por esta repartição, nada ha que providenciar.
 Henrique Teixeira Fernandes. — Anulle-se a contra-lé junta o officio-se nos termos propostos.
 Manoel Fernandes Ruella. — Idem idem.
 Antonio Maria de Araujo e outros. — Traslata-se e averbe-se a mudança.
 Club S. Christovão. — Sello o documento de fls. 2, e restabeleça a divida, na forma do parecer, volte o processo.

Antonio Teixeira Motta. — Restitua-se a quem do direito, pela verba «Reccita a annullar», a quantia de 18\$000.
 Manoel Gonçalves Bias. — Idem, 50\$, idem.
 Dr. Francisco Paula Marwald. — Idem 36\$, idem.
 M. R. Magalhães. — Pague o debito accusado no parecer.
 Dr. Leopoldo Cunha. — Reduza-se a 6:\$40\$, o valor locativo do predio.
 Dr. Francisco Costa Chaves Faria. — Já estando attendido, archive-se.
 Nassem Nicolau Rubem. — Deferido.
 Elias Habbkon. — Inscreva-se nos termos propostos.
 Salomão Cabile Buchala. — Faça-se a anotação proposta.
 Maria Literal F. Carvalho. — Junte a certidão a que se refere o parecer.
 Singer Sewin Machine Company. — Pague os direitos.
 Jesé Tavares da Silva. — Em vista do parecer, archive-se.
 Themistocles Silva Verissimo. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.
 Henriqueta Rosa Valoana. — Faça-se a anotação proposta.
 Lino Ramos Costa. — Satisfaça a exigência do parecer.
 Manoel Murtinho Filho. — Satisfaça a exigência do parecer.
 José Martins Alegre. — Idem.
 Cozar Augusto Meilo Cunha. — Satisfaça a exigência do parecer.
 Elisa Dias da Silva. — Idem.
 José Fernandes Couto. — Idem.
 Bernardino F. Pereira. — Idem.
 Daniel Souza Pinheiro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.
 Representação do escripturario Ayres. — Officio-se á Casa da Moeda, solicitando o exame pericial das estampilhas a que se refere esta representação.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1915

A' sociedade A Mutualidade do Sul:
 N. 663 — Declarando haver resolvido, á vista das reclamações existentes, que será procedido um examo na sua escripturação por um funcionario desta repartição.

Dia 24

Ao Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 664 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade Caixa Popular, de S. Luiz do Maranhão, solicita autorização para funcionar.

N. 665 — Submittendo á decisão do Sr. ministro a reclamação de Domingos Sampalo Ferraz contra o funcionamento da companhia Iris.

Dia 27

A' sociedade Ideal Mincira:
 N. 666 — Recommendando que declare onde manteve agencias.

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 667 — Submittendo ao Sr. ministro da Fazenda o processo da sociedade A Barbacense relativo ás decisões da assembléa geral ordinaria.

A' Companhia Mundial:
 N. 668 — Requisitando informações sobre a somma dos premios dos seguros terrestres constantes da relação, em face da demonstração da conta de lucros e perdas, e recommendando que preste esclarecimentos sobre a constituição da reserva de que trata o art. 2º n. 11 do decreto n. 5.072 de 1903.

Dia 28

A' companhia Assurance Generale:
 N. 669 — Recommendando que informe se foram feitos os seguros determinados por lei.

Ao delegado regional da 1ª circumscripção:
 N. 670 — Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo que acompanhou o officio n. 81.

A' sociedade A Bonificadora:
 N. 672 — Recommendando que envie uma demonstração geral da reccita e da distribuição da mesma polos diferentes funlos.

A' sociedade Dotal Educadora Tombense:
 N. 673 — Requisitando a acta da assembléa em que foi deliberada a sua liquidação.

Imprensa nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.764 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo diversas contas de Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 1.765 — Ao Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, enviando o orçamento da despesa com a impressão dos Annaes desta escola.

N. 1.766 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Agoas, respondendo ao telegramma de 14 do corrente.

Requerimento despachado

Joaquim Augusto da Silva. — A' Secção Central para attender, em termos.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 16 DE OUTUBRO DE 1915

Debito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	71.429:000\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:202\$809	71.436:202\$809
Caixa, ouro:		
Em deposito:		
Libras.....	1.486.860-10-0	22.302:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.959:809\$821
Ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars.....	15.233.330	46.952:750\$124
Coroas austriacas.....	11.160	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Posetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418
		76.392:571\$173
Responsabilidade do Thesouro.....	48.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	49.339:776\$016
		167.168:550\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	707.779:310\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	76.723:470\$000	
Bilhetes resgatados.....	535.334:290\$000	612.057:760\$000
Em circulação.....		95.721:550\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....	71.429:000\$000	
Thesouro Nacional:		
Impressão em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		167.168:550\$000

Chefe de Contabilidade, Interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, barão de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por potarias de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João de Souza e Silva para exercer novamente o cargo de praticante de pratico do corpo de praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay (2.335, C. M. Nacionais); De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915, Basilio Pinto Guedes para exercer o cargo de praticante de pratico do corpo de praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay (318, Commando F. E. M. Grosso).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1915

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.663—Para os efeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous termos de obito lavrados a bordo dos paquetes nacionais *Pará* e *Cubatão*, quando em viagem dos portos do norte para a desta Capital (997 e 1.003, I. P. Costas).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.672 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 474, de 17 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, de accordo com a informação prestada pela Directoria Geral da Repartição dos Telegraphos, a substituição da guarita de madeira em que actualmente funciona o posto semaphorico de Macaé, por um abrigo de alvenaria, resolve o problema, attendendo simultaneamente aos interesses do ministerio que dirige e aos deste departamento (1.353, S. Navegação).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.673 — Em referencia a vosso officio n. 80, de 2 do corrente, em que solicitastes vos fosse remetida cópia do termo de ajuste celebrado com Delphino Via Scaffa, tenho a honra de informar-vos que este ministerio não firmou, com a citada razão, ajuste algum (1.588, G. Contab.).

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.668 — Autorizo-vos a excluir do Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional invalido Antonio Claudio Ferreira, por so achar ausente desde fevereiro de 1912 (1.427, B. Naval).

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.670 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que nesta data resolvi alterar o aviso n. 2.093, de 7 de junho ultimo, na parte relativa á incumbencia commettida ao commissario desse arsenal, do recebimento e entrega da renda da ponte «Alexandrino de Alencar», passando essa responsabilidade ao representante da Fazenda Nacional designado para servir na Commissão Technica e Fiscal das Obras do Novo Arsenal, á qual foi entregue todo o material que pertenceu á Société Française d'Entreprises au Brésil (1.972, I. Fazenda).

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.669 — Resolvendo permittir que Edgard Barroso Tostes preste serviços, gratuitamente, como interno, no Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.661 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi permittir que os pilotos que obtiveram as suas cartas antes da vigencia do regulamento dessa escola approvado pelo decreto n. 8.343, de 31 de janeiro de 1907, possam substituir-se pelas de novas

denominações de que trata o citado regulamento, satisfazendo ás exigencias contidas no aviso 927, de 29 de janeiro de 1908, visto terem elles adquirido direitos de accordo com as disposições regulamentares então em vigor garantindo-lhes as vantagens respectivas.

Quanto, porém, áquelles a quem foram expedidas as cartas no periodo de 31 de janeiro de 1907 a 23 de outubro de 1913, quando foi promulgado o regulamento anexo ao decreto n. 10.524, da mesma data, referente á marinha mercante e navegação de cabotagem, declaro-vos que só poderão substituir as suas cartas satisfazendo previamente as disposições dos regulamentos em virtude dos quaes lhes foram concedidas as mesmas cartas.

— Sr. director da Commissão Technica e Fiscal das Obras do Novo Arsenal:

N. 3.671 — Tendo resolvido em aviso numero 3.540, de 4 do corrente, fosse carregado a um commissario do respectivo corpo o material que pertenceu á Société Française d'Entreprises au Brésil e o qual vos está sendo entregue pela Directoria do Patrimonio, do termo, para os devidos efeitos, que esse representante da Fazenda Nacional fique incumbido do recebimento e entrega á repartição fiscal da renda da ponte Alexandrino de Alencar, alterado nessa parte o aviso numero 2.093, de 7 de junho ultimo, e mantidas as instruções que o acompanharam (1.972, I. Faz. e Fiscalização).

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.667 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 13 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes e praças constantes do parecer deste tribunal de 4 tambem deste mez (263, S. T. Militar).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de outubro de 1915

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 76—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915:

Declaro-vos que pelas repartições deste ministerio só devem ser acceptas procurações de proprio punho em original nos processos que tenham de ter andamento no Thesouro Nacional, onde taes procurações não podem produzir efeito quando em publica forma ou por certidão, conforme decisão do Ministerio da Fazenda constante do aviso que me dirigiu, sob n. 472, de 13 do corrente.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

(Identicos ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, n. 20; engenheiro-chefe da Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá, n. 24; commandante do 3º batalhão de engenheiros encarregado da construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy, n. 4).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 60—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915:

Sr. conspitor geral da Republica—Passo ás vossas mãos afim de que vos dignéis emitir parecer o processo referente á

proposta de demissão de varios empregados da Estrada do Ferro Central do Brazil, que me foi dirigida pelo respectivo director e bem assim uma representação do um dos funcionarios de que trata o mesmo processo.

Saude e fraternidade — A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Empresa Viação do S. Francisco, recorrendo da multa de 300\$ que lho impoz a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por ter verificado que o vapor *Engenheiro Halfeld*, da linha subvencionada, realizou a viagem de 21 de janeiro ultimo commandando por um simples marinheiro graduado.—Indeferido.

Nostor da Fonseca Lambert, conductor de trem de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo transferencia para o lugar do amanuense da mesma estrada.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de outubro de 1915

Sr. governador do Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma de 4 do corrente mez, em que solicitaes ordene este ministerio á companhia arrendataria da rede de Viação Ferrea Geral da Bahia o transporte gratuito, nos trens da linha de S. Francisco, de agua destinada a populações victimadas pela secca, tenho a honra de declarar-vos que, á vista da recusa da dita companhia em effectuar o dito transporte gratuito, como faz certo a vossa comunicação, não é possível lhe ser imposta essa gratuidade, uma vez que, pela clausula XLVII do seu contracto, apenas é obrigada ao transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das tarifas, que tambem comprehendem a agua, de todos os generos que forem transportados á requisição do Governo Federal ou Estadual, em caso de secca e outras calamidades publicas (aviso n. 15).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao officio dessa Inspectoria, sob n. 463/S, que acompanhou a representação do chefe do 9º districto, referente ás irregularidades dos serviços nas linhas da rede de Viação do Rio Grande do Sul, arrendada á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, e, bem assim, á prohibição de ser publicado o relatório annual do referido districto, declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido que nomeeis uma commissão para, de accordo com a clausula XVII do contracto de 19 de junho de 1905, inspecionar, extraordinariamente, o estado das linhas, suas dependencias e material rodante, e dizer opportunamente sobre a publicação do alludido relatório (aviso n. 149);

Declaro-vos que pelas repartições desse ministerio só devem ser acceptas procurações de proprio punho em original nos processos que tenham de ter andamento no Thesouro Nacional, onde taes procurações não podem produzir efeito quando em publica forma ou por certidão, conforme decisão do Ministerio da Fazenda constante do aviso que me dirigiu sob n. 472, de 13 do corrente (aviso n. 150).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1915

Albano Faustino do Valle.—Certifique-se o que constar.

Antonio Gomes, trabalhador.—Permitto que se ausente do serviço por espaço de seis mezes sem vencimentos.

Antonio Coutinho, guarda do 2ª classe.—
Archive-se.

Beatriz da Rosa.—De-se certidão do que constar.

Companhia Industrial de Electricidade.—
De-se certidão do que constar.

Emilia Sandermann Bittencourt e Camara.—
De-se certidão do que constar.

Gregorio Mariano, operario do 3ª classe.—
Certifique-se o que constar.

João Baptista de Brito, escrevente do 1ª.—
Deferido.

João Antunes Fernandes.—Não ha vaga.

Joaquim de Oliveira.—Deferido.

José Vieira de Faria.—Concedo uma inden-
nização de 200\$000.

José Roca, trabalhador.—Aguarde oppor-
tunidade.

José Sá do Andrade, praticante do telegra-
pho.—Indefido.

Middleton Car Company.—Deferido.

Manoel Lysandro Lisboa.—Indefido.

Manoel Netto Barreiros, conductor de 3ª.—
Indefido.

Manoel de Almeida.—Indefido.

Mario Drummond, guarda.—Indefido em
vista das informações.

Paulino Gomes.—Deferido. Indemnize-se
de accordo com o que preceitua o art. 294
das condições regulamentares do decreto nu-
mero 6.747.

Plínio de Oliveira Nascimento, praticante
de conferente.—Restitua se me diante recibo.

Rita Portella de Oliveira.—Indefido.

Servulo Fernandes Povóas, agente de 4ª.—
Concedo 15 dias com ordenado.

Serpa Francisco de Moura, official de 4ª.—
Mantenho o despacho anterior.

Verissimo José de Araujo, carregador.—In-
deferido.

Guia para a inspecção

Almerindo Rodrigues Manso, contador de
4ª classe, n. 2.571.

Alvaro de Oliveira, aprendiz de 2ª classe,
n. 2.572.

Ataliba dos Santos Werneck, operario aju-
dante de 2ª classe, n. 2.573.

Amancio Machado, concerdador de 4ª classe,
n. 2.574.

Alfredo Antonio Barbosa, graxeiro, nu-
mero, 2.575.

Antonio de Souza Filho, foguista do 2ª classe,
n. 2.576.

Carlos Magno de Oliveira, graxeiro effectivo,
n. 2.577.

Francisco Felix de Moura, trabalhador do
2ª classe, n. 2.578.

Horacio José Corrêa, graxeiro effectivo,
n. 2.579.

Isidoro Francisco da Costa, foguista do 2ª
classe, n. 2.580.

Jacinto Martins de Almeida Carneiro, fo-
guista de 1ª classe, n. 2.581.

Jeronymo Bernardo de Oliveira, official
operario de 2ª classe, n. 2.582.

Dr. José Maria do Mello Castello Branco,
amanuense, n. 2.583.

José Alves de Assis Azevedo Junior, ope-
rario ajudante do 2ª classe, n. 2.584.

José Victor, manobreiro de 3ª classe, nu-
mero 2.585.

José Ernesto Franco, trabalhador do 2ª
classe, n. 2.586.

José Távares Gomes, official operario de 3ª
classe, n. 2.587.

José Raymundo, foguista de 2ª classe, nu-
mero 2.588.

José da Silva, encarregado de 2ª classe,
n. 2.589.

Manoel Vela Garcia, operario ajudante de
2ª classe, n. 2.590.

Octavio Luiz Cavaca, foguista do 1ª classe,
n. 2.591.

Pedro Marcellino dos Santos, machinista de
3ª classe, n. 2.592.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de outubro de 1915

Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da
Fazenda, o officio em que a Inspectoria Fede-
ral de Portos, Rios e Canaes presta informa-
ções relativas á pretensão do Lloyd Brasileiro
para que fosse autorizada a Compagnie du
Port de Rio de Janeiro a receber em paga-
mento metade da quota que lhe cabe nas ta-
xas de cães, e a outra metade por encontro
de contas com o Governo (aviso n. 298 de 16
do corrente).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de outubro de 1915

Sr. ministro da Fazenda :
Dignae-vos ordenar que no Thesouro Na-
cional seja paga a inclusa conta Norton Me-
gaw C. Lti., no valor de £. 140-0-0, ou ao
cambio do 12 5/32 por 1\$, 2:764\$010, pro-
veniente de fornecimento feito em 1914, para
a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá,
correndo a despesa por conta dos depositos
effectuados pela Companhia Estrada de Ferro
Noroeste do Brazil em nome e á plena dispo-
sição do Governo nos termos da clausula IV
das que baixaram com o decreto n. 6.944 de
7 de maio de 1908 (aviso n. 2.567).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Na-
cional seja paga a quantia do 193\$600 em
que importa a inclusa conta do Ilacilto &
Comp., proveniente de fornecimentos feitos
no corrente anno á Directoria Geral dos Cor-
reios, devendo a de-peza ser escripturada na
sub-consignação — Requisição, «conservação e
reparação do moveis, etc.» — Material, título:
Directoria Geral, verba 2ª, art. 29 da vigente
lei orçamentaria (aviso n. 2.568).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, seja paga a quantia de 2:071\$800, em
que importam as inclusas contas, provenientes
de fornecimentos feitos no corrente anno á Di-
rectoria Geral dos Correios, devendo a des-
pesa ser escripturada na sub-consignação
«Artigos de expediente, escriptorio etc.» —
Material — título Directoria Geral — verba
2ª art. 29 da lei orçamentaria da despesa do
corrente exercicio (aviso n. 2.569).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, seja paga a quantia de 2:536\$, em que
importam as inclusas contas, provenientes do
fornecimentos feitos no corrente anno á Di-
rectoria Geral dos Correios, devendo a des-
pesa ser escripturada na sub-consignação «Ar-
tigos de expediente, escriptorio, etc.» — Mate-
rial — título Directoria Geral — verba 2ª, art. 29
da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso
n. 2.570).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, seja paga a quantia de 5:970\$, em
que importam as inclusas contas, provenientes
dos fornecimentos feitos no corrente anno á Di-
rectoria Geral dos Correios, devendo a des-
pesa ser escripturada na sub-consignação
«Artigos de expediente, escriptorio etc.» —
Material — título Directoria Geral — verba 2ª,
art. 29 da vigente lei orçamentaria da des-
pesa (aviso n. 2.571).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Na-
cional sejam pagas as inclusas contas, na im-
portancia de 3:804\$880, provenientes de trans-
portes effectuados pelo Lloyd Brasileiro para
a Repartição Geral dos Telegraphos, nos me-
zes de janeiro e março ultimos. A despesa
correrá por conta da consignação que, sob o
título Renovação, consolidação das linhas,

etc., 1ª divisão, verba 3ª, art. 29 da vigente
lei do orçamento, se destina a pessoal e ma-
terial (aviso n. 2.572).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacio-
nal seja paga á Societê Anonyme du Gaz de
Rio de Janeiro a quantia de 95\$235, em que
importam as inclusas contas de consumo de
luz electrica fornecida ao almoxarifado geral
e officinas da Repartição de Aguas e Obras
Publicas e relativas aos mezes de abril e
junho ultimos. A despesa deverá ser escri-
pturada na consignação pessoal e material,
título Almoxarifado Geral e Officinas — Com-
bustiveis, etc., da verba 8ª, art. 29 da vi-
gente lei orçamentaria (aviso n. 2.574).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacio-
nal seja paga á Societê Anonyme du Gaz de
Rio de Janeiro a quantia de 310\$500, em
importam as inclusas contas, provenientes de
aluguéis de predios necessarios aos serviços do
tráfego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro,
relativos aos mezes de julho e agosto ultimos.
A despesa deverá ser escripturada na sub-
consignação — Material necessario ao tráfego e
ao movimento, verba 8ª — Estrada de Ferro
Rio do Ouro — art. 29 da vigente lei orçamen-
taria.

Requerimento despachado

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste
do Brazil, pedindo pagamento da garantia de
juros da linha Baurá a Itapura, correspon-
dente ao 2º semestre de 1914 e ao 1º de 1915.
—Aguardo a aprovação das tomadas de
contas.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1915

Olympia Dias Corrêa, por seu procurador
Alvaro Silva, pedindo para si e filhos os fa-
vores do montepio, como viuva de Antonio
Luiz Corrêa, guarda-fio, aposentado, da Re-
partição Geral dos Telegraphos. — Faça com-
pletar os sellos das certidões de nascimento
de Luiz e Maria e apresente a certidão do
seu casamento com o contribuinte e nova do
obito de Alvaro, que não contenha rasuras.

Odette Paiva Vieira da Silva, viuva de Luiz
Vieira da Silva, 3ª official da Administração
dos Correios do Estado do Rio, pedindo por
seus procuradores Amaral Junior & Comp.
dispensa da apresentação da certidão de obito
de Arnaldo. — Mantenho o despacho ante-
rior, publicado no *Diario Official* de 6 de ago-
sto ultimo.

Ermelina Magalhães Suzano, afim de satis-
fazer as exigencias desta directoria, pedindo
restituição de documentos que apresentou
para a formação do processo com que se está
habilitando ao montepio instituido pelo seu
finado marido, Josino Antunes Suzano, car-
teiro rural de 1ª classe da Directoria Geral
dos Correios. — Indefido, por não o permitir
o disposto no art. 24 do decreto n. 3.607,
de 10 de fevereiro de 1868.

Dia 16

Isabel Cavalcanti de Mello e Maria Caval-
canti de Mello, por seu procurador Euclides
Lopes da Costa, pedindo os favores do mon-
tepio, como viuva e filha de Ismael Augusto
Cavalcanti de Mello, praticante, aposentado,
da Directoria Geral dos Correios. — Prelimi-
narmente, provem si o finado pagou, ou não,
a joia de sua inscrição como contribuinte;
no caso affirmativo, de que maneira o fez, e
de uma só vez, si em prestações regulares e
exactas ou mensaes.

Maria Antonia Jacks, por seu procurador,
Henrique Hasslocher, pedindo os favores do
montepio, na qualidade de mãe viuva do
finado Jacob Carlos Jacks, carteiro de 1ª classe,
aposentado, da Administração dos Correios.

Estado do Rio Grande do Sul.—Faça sellar com sello federal o additamento á certidão de obito de Jacob Carlos Jacks e promova nova justificação em juizo, com assistencia da irmã do contribuinte Maria Luiza Jacks, da qual deve constar com quem vivia ella na data do obito do funcionario e si era, ou não, por elle soccorrida pecuniariamente.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1915

Zeno do Amaral Palmeira, agente do Correio de Jacarehy, no Estado de S. Paulo, requerendo isenção da responsabilidade proveniente de pagamentos de aluguel de casa no exercicio de 1914.—A' vista das informações, deferido.

Dia 14

Alvaro Antonio da Silva, pedindo ser nomeado estafeta distribuidor desta directoria.—Não ha vaga.

Joaquim Vicente Andrade de Rizzini, requerendo ser nomeado empregado postal.—Aguarde oportunidade.

José Fittupaldi, propondo a venda de seis automoveis marca «Bedelia», para o serviço de collecta.—Indefido.

D. Maria da Gloria Argollo Whately, agente do Correio de Ipanema, nesta Capital, pedindo licença para tratar de interesses.—Em vista das disposições da lei de licenças, indefido.

José Teixeira Nogueira, ex-praticante da agencia de Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo ser readmitido como praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado.—Indefido.

Dia 13

Lucilia Guarani de Carvalho Couto, auxiliar de agencias nesta Capital, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

João de Siqueira Granja, agente da Estação Central no Estado de Pernambuco, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

João Gomes Carneiro Arantes, estafeta distribuidor da Administração de Minas Geraes, solicitando 60 dias de licença para seu tratamento.—Sim, como se informa.

Dia 16

Gustavo Caldas Britto Filho, 2º official, Bahia, recorrendo da responsabilidade que lhe foi imposta pelo Sr. administrador.—Nego provimento ao recurso.

João Alves da Visitação Junior, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo quatro dias de licença para o effeito de justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1915.

Julius Pintsch A. G., pedindo, para fins do direito, seis certidões identicas á que juntaram ao seu requerimento, relativas ao funcionamento de dez boias «Pintsch», pelos mesmos fornecidas.—Dê-se os certificados.

José Antonio Martins Romão, engenheiro de 3ª classe desta repartição, pedindo, para fins de direito, certidão dos itens constantes das letras a, b e c.—Cortique-se.

Dia 15

David Calles & Irmão, solicitando, pelas razões apresentadas, permissão para retirarem duas caixas contendo pneumáticos de borraça, desembarcadas em março ultimo, de bordo do vapor inglez Tamar, pagando 4 % de armazenagem.—Sim, pagando 8 % sobre o valor official da mercadoria.

Antonio Garcia, pedindo certidão do tempo de serviço prestado nas Docas Nacionais, como trabalhador.—Certifique-se.

Ruy Nunes da Rocha, pedindo, para fins judiciais, lhe sejam dadas por certidão os itens constantes dos numeros 1, 2, 3 e 4.—Certifique-se o que constar.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Officio urgente n. 149, de 14 de outubro corrente, ao Primeiro Distrito:

«Recomendo que, com urgencia, envieis a demonstração, em face dos respectivos documentos, que deverão ser indicados, da despesa, no exercicio de 1913, do 3:882\$350, feita, conforme vosso telegramma n. 135, de 7 de maio do anno passado, com os estudos, não concluidos, da estrada de rolagem de Sobral a Ibiapina. Saude e fraternidade.—J. Ayres de Sousa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente do mesmo tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos.

N. 2.638, de 13, pagamento de 236:661\$415, em apolices, papel, a Gebraeder Godhart A. G., contractantes dos trabalhos da Baixada Fluminense, de serviços executados dentro dos rios Estrella e Sarapuí, em julho ultimo;

N. 2.442, de 24 de setembro, idem de 8:009\$510 ao Comptoir Technique Brésilien, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.780, 2.808, 2.812, 2.814, 2.817, 2.819, 2.820, 2.823, 2.829 e 2.831, de 4, 7 e 9, idem de, respectivamente, 120\$ a Arlindo Baptista Cardoso, de serviços para o mesmo ministerio; 61\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno 338\$773 á Société Anonyme du Gaz, Light & Power e Brasilianische E. G., de fornecimentos á Estação Central de Chimica Agricola; 7:063\$615 a diversos, de fornecimentos á Directoria da Meteorologia e Astronomia; 243\$270 a diversos de transportes e passagens em proveito do Serviço de Agricultura Practica; 1:176\$830 a Van Erven & Comp. e Rodrigo Vianna, de fornecimentos ao Campo de Demonstração da Itacára; 166\$833 á Société Anonyme du Gaz e Brasilianische E. G., de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoral; 569\$400 a diversos, de fornecimentos ao Horto Florestal; 60\$, folha de auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, e relativa a agosto ultimo e 776\$617, folha, relativa a agosto, do diarias dos encarregados da montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e postos de observação do Serviço de Industria Pastoral.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.634, de 8, idem de 833\$333, folha de gratificação que compete ao archivista do Archivo Nacional, bacharel Antonio Carlos Chelrro da Gama, por substituição;

N. 3.636, de 11, idem de 4:844\$971 a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos;

N. 3.679, de 14, idem de 1:393\$, folha, relativa a setembro, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido.

— Ministerio da Fazenda:

Offices:

Ns. 403 e 410, de 22 de setembro, idem de 25\$023 e 109\$920 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica ao mesmo laboratorio, em agosto ultimo;

N. 221, de 5 do corrente, da Caixa de Amortização, idem de 100\$, auxilio, relativo a setembro, para aluguel de casa ao porteiro Carlos Antonio de Lisboa.

Exercicios finios:

Requerimentos de Alberto De Lorenzi (2) e Acrycio José Godinho, idem de, respectivamente, 531\$515, 375\$ e 392\$209, de dividas dessa natureza.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.042, 1.044 e 1.043, de 4, idem de 4:276\$900, 1:143\$300 e 333\$700 á Roda da Viação Paraná-Santa Catharina, Linhas Paraná e Sorcinha, de transportes realizados no corrente anno.

Requerimento despachado

Martinho Frei Machado.—Faça testemunar a assignatura a rogo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

64ª sessão, em 16 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas o mesa abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Manuel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros do Castro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Foi o seguinte o resultado da votação do recurso extraordinario n. 860, da Bahia, entre partes, recorrente, a Companhia de Seguros Interesses Publico e recorrido o commendador Guilherme Pereira de Carvalho, julgado na sessão do 13 do corrente, e não como foi publicado.

Conheceu-se do recurso o negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros do Castro, Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.950—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Luiz de Faria Baptista; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente Luiz do Castro. — Concedeu-se a ordem de *habeas corpus* impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Alberto do Carvalho.

Conflicto de jurisdição

N. 336 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitantê, o procurador Federal da secção da Parahyba; suscitados, o Juiz Criminal do Estado e o Juiz Criminal da capital da Parahyba. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.725 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti; appellantes, Reis Timothoo & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes. — Negou-se provimento à appellação para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Enéas Galvão e Leoni Ramos.

O Sr. ministro Sebastião da Lacerda votou pela exclusão dos opposentes Joaquim Porfírio da Silva e sua mulher.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.094 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, o capitão João de Siqueira Moraes. — Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Manoel Martinho, Godofredo Cunha, Oliveira Ribeiro e André Cavalcanti.

N. 2.740 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti; appellante, a Companhia Agricola de Botucatu; appellada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Deu-se provimento à appellação para reformar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Martinho e Godofredo Cunha.

Sentenças estrangeiras

N. 721 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti; requerente Rachel de Lellis da Silva Mendes. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 717 — Portugal — (Aggravo do art. 44 do Regulamento) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; aggravante, D. Maria Celestina Alves Machado. — Foi confirmada o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 15 minutos. O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação Criminal

N. 613 — Districto Federal — Appellante, o Procurador Criminal; appellados, Raul Navarro da Costa e Oscar Damasc da Silva Santos.

Appellações civis

N. 2.007 — Pará — Appellantes, Manoel Canteiro da Costa; appellados, a União Federal e a Companhia of Pará.

N. 2.224 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Augusto Pinheiro Lobo.

N. 2.252 — Districto Federal — Appellantes, Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle e Companhia; appellada, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

Audiencia em 16 de outubro de 1915

JULZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GODOFREU XAVIER DA CUNHA

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 627 — Capital Federal — Appellante, José Octacílio Lopes; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos.

Conflicto de jurisdição

N. 331 — S. Paulo — Suscitante, o juiz seccional de S. Paulo; suscitado, o Juiz de Direito da Comarca de Campos Novos do Paranápama. — Não se tomou conhecimento do conflicto.

Aggravos de petição

N. 1.952 — Capital Federal — Aggravante, Pedro Santerre Guimarães; aggravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.959 — Pernambuco — Aggravante, José Uchôa Sobrinho; aggravada, D. Anna Herman Lundregren. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

N. 1.965 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; aggravado, Antonio dos Santos Costa. — Deu-se provimento ao aggravo.

Carta testemunhavel

N. 1.954 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Pedro José Koelzer; supplicio, o Superior Tribunal do Estado. — Negou-se provimento à carta testemunhavel.

Appellação civil

N. 1.959 — Capital Federal — Aggravante, J. A. Rodrigues & Comp.; appellados, Soares & Souza. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.225 — Rio de Janeiro — Appellantes, Manoel José de Souza Moraes e sua mulher; appellados, Leoncio do Oliveira Pinto e sua mulher. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.315 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Lopes de Barros e Josepha Marques da Silva Barros. — Deu-se provimento à appellação.

N. 2.329 — Capital Federal — Appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellado, Afonso Carlos de Albuquerque Nunes. — Negou-se provimento.

Requerimentos

Comparecem o solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Ildelfonso de Azevedo, e roqueceu a assignação do prazo legal, sob preção a Frei Basilio Rowar e outros frades da Congregação de Blumenau para virem com a impugnação dos embargos oppositos no accordo proferido na appellação civil n. 2.217, sob pena de revalia e lançamento. — Deferido; apregoados, não compareceram.

— Compareceu o advogado Dr. Antonio Lafayette B. Rodrigues Pereira, e as partes de D. Josephina Dias Coelho, Afonso Dias Coelho, Albertina Rosa Dias Coelho e João Capistrano Dias Coelho, accusou a citação feita à União Federal, na pessoa do seu representante, para fala a artigos de habilitação, a acção que contra esta movia Henrique Adocato Dias Coelho, cujos artigos offereceu e requereu que, de baixo do preção, se houvesse a citação já feita e accusada, e os artigos já offerecidos e recebidos, e ficasse assignado o termo da lei para a contestação. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

RECURSO CRIMINAL

Não é applicavel o art. 2 da lei n. 2.110 de 1909, ao autor de desvio de valores encarregado de sua entrega ao thesourreiro da administração dos Correios, que os não restitue.

N. 286. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, recorrente Antthero de Siqueira Lima o recorrida a Justiça Federal, accordam negar provimento ao recurso por termo a fls. 97 v, para confirmar, como confirmam, a decisão de fls. 94 v, attentos os juridicos fundamentos, provado como se acha o facto de não haver o recorrente entregue ao thesourreiro da administração dos correios do Estado do Rio de Janeiro, a importância de 41:071\$786 do que se apropriou no exercicio da função de auxiliar do mesmo thesourreiro, o não lhe ser applicavel o disposto no art. 2 da lei n. 2.110, do 30 de setembro de 1909.

Rio, 29 de agosto de 1914. — *II. de Espirito Santo. P. — Enéas Galvão, relator — M. Martinho. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião da Lacerda.*

Sentença proferida pelo juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o accordo anterior.

Vistos, etc.

Considerando que as provas dos autos demonstram que o accusado, encarregado do recebimento e conferencia de registrados com valor, remetidos à Administração dos Correios deste Estado, deixou de fazer entrega ao respectivo thesourreiro, perante quem servia interinamente como fls. 132v.) da importância que o balanço a que se procedeu na repartição mostrou elevar-se a 41:071\$786;

Considerando que a circumstancia do faltar ao denunciado a qualidade de fls effectivo da thesouraria não o colloca fóra do alcance do art. 1º, lettra b da lei n. 2.110, do 30 de setembro de 1909, uma vez que a especie se reveste da feição de um crime funcional, cuja eclosão se deu, exatamente, pela circumstancia da natureza desse cargo permittir-lhe ter em ser poder quantias e valores, por vezes ainda mais avultadas (accordo do Supremo Tribunal Federal de 30 de novembro de 1910 e 4 de outubro de 1913, nos recursos criminaes ns. 236 e 279). O art. 518 combinado com o art. 517, § 1º e 2º do Regulamento que baixou com o decreto numero 9.033 do novembro de 1911 determina que aos fls das administrações postaes incumba além da arrecadação e guarda de todos os valores, (deveres que se contem no citado art. 517), *coadjuvar o thesourreiro em todos os serviços a seu cargo*;

Considerando que o caso regido pelo artigo 4º da lei n. 2.110 não se adapta à hypothese vortente, uma vez que a subtracção ou desvio se attribue ao proprio detentor dos valores. O citado texto prevê a intervenção do outrom, que não o responsavel pela sua guarda e restituição a quem do direito;

Considerando não estar provado o resarcimento do prejuizo causado à fazenda publica;

Por estes fundamentos, reformo o despacho recorrido e pronuncio o accusado Antthero de Siqueira Lima como incurso no artigo 1º, lettra b da lei n. 2.110. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e o recommendo na prisão em que se acha. Findo o prazo legal do recurso, dê-se vista dos au

ao Dr. Procurador da Republica para
obter o libello.

Publique-se e intimar-se.

Officio, 12 de junho de 1915. — Octavio
Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Crime de moeda falsa

N. 609. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante João Carvalho e appellada a justiça federal da secção da S. Paulo; e, considerando que o auto de flagrante, confissão do appellante, depoimento das testemunhas, apprehensão e exame das cedulas falsas provam a evidencia a autoria e o delicto que lhe é imputado, o Supremo Tribunal Federal nega provimento à appellação e confirma a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pelo appellante, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo Juiz Federal de S. Paulo a que se refere o accordam anterior.

Vistos estes autos.

Contra João Carvalho articulou o Dr. Procurador da Republica no libello de fls. 85, que, no dia 16 de janeiro do corrente anno, á tarde, este réo se dirigiu á casa commercial de Frederico Hein, á rua 13 de maio, em Campinas, e ali comprando uma gravata por \$5000 deu em pagamento a nota falsa de \$50000 n. 56.656, recebendo o troco correspondente em dinheiro legitimo; que, no mesmo dia, á noite, o mesmo réo se dirigiu á casa commercial do Zacharias Antonio, á mesma rua da mesma cidade, e ali fazendo compras de pequeno valor, deu em pagamento a nota falsa de \$50000 n. 56.664, que não foi recebida por ter sido reconhecida a sua falsidade; e que preso o réo João Carvalho, foram encontradas em seu poder mais 12 notas falsas de \$50000 (fls. 61-64), todas da mesma estampa e imitação das legitimas do Thesouro Nacional. Que, assim procedendo, incorreu João Carvalho na sanção dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com o art. 66, § 2º do Cod. Penal, pelo que devia ser condemnado no grão maximo daquella disposiçãoes.

O sumario fez-se com todas as formalidades legais, não tendo o réo contrariado o libello; e submettido a julgamento, na audiencia de 31 de julho provimo findo, por seu defensor *ad hoc*, apresentou as razoes de fls. 107 a 108, em que pede a sua absolvição, visto que não houve intenção criminosa pela sua parte, por ser um homem simples e de boa fé, fallando assim a figura juridica do citado art. 13 do dec. n. 2.110. Isto posto, e,

Attendendo-se a que o réo foi preso em flagrante delicto, (auto de fls. 4,) sendo de notar que ali não negou o facto material, que deu lugar á sua prisão;

Attendendo-se a que, nas declarações que prestou, de fls. 9 a 10, o réo confessou tudo, e tal confissão não diverge do que se apurou tanto no inquerito policial como no sumario de culpa, resultando de todas as peças dos autos prova plena da sua culpabilidade;

Attendendo-se a que as duas cedulas falsas a que se referem os dous primeiros itens do libello, e mais as que foram apprehendidas em poder do réo, foram reconhecidas falsas pelo competente exame pericial (fls. 60);

assim,

Attendendo-se a que o réo introduziu dolosamente na circulação moeda falsa, não sendo procedente, pois, a allegação que faz o seu patrono (fls. 107 a 108) de ter o réo praticado apenas o facto material mas sem animus doloso que completa a figuração juridica em questão;

Attendendo-se a que se acham provados os itens do libello, menos a hypothese do § 2º do art. 66 do Codigo Penal, porquanto, tudo o que praticou o réo deve ser attribuido a uma só intenção; enfim,

Attendendo-se a que, no concurso de circunstancias aggravantes e attenuantes que se compensem, ou na ausencia de umas e de outras, a pena será applicada no grão medio (art. 12, § 1º do Codigo Penal):

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar o réo João Carvalho a cinco annos de prisão celllular, perda das cedulas e custas, grão medio do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, tendo-se em vista o art. 62, § 1º do Codigo Penal, pena essa que será cumprida na Penitenciaria desta capital.

Publique-se em mão do escrivão e intime-se. S. Paulo, 12 de agosto de 1915. — Wenceslao José de Oliveira Queiroz.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Constitue crime definido no art. 533, § 5º do Codigo Penal, passar e assignar procuração como se fôra a propria pessoa mencionada no instrumento, com o intuito de facilitar o levantamento de quantias dos cofres publicos. Commette a mesma infracção quem usa de semelhante mandato, sciente de sua falsidade

N. 533. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, appellante Rafael Clark e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento à appellação por termo a fls. 171, para confirmarem, como confirmam, a sentença appellada de fls. 165 a 168, attentos seus os juridicos fundamentos e a prova dos autos.

Rio, 16 de dezembro de 1914. — II. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo juiz federal no Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o accordam anterior.

Vistos os autos, etc. Com as peças das investigações policiaes de fls. 5 a 10 denunciou o Dr. procurador da Republica a Raphael Clark e João Clark como incurso nas penas do art. 338 do Codigo Penal, por ter o primeiro, no dia 4 de abril deste anno, com uma procuração falsa, recebido na delegacia fiscal a quantia de 216\$773, que era devida a Antonio Lopes Castello Branco, e o segundo, por ter se prestado com esse nome a passar e assignar uma procuração conferindo taes poderes ao primeiro.

Effectivamente o réo Rafael Clark, precisando receber na delegacia fiscal determinada quantia pertencente a Antonio Lopes Castello Branco, induziu seu irmão João Clark a comparecer no cartorio do notario Luiz Augusto de Azevedo, se dizendo Castello Branco, e nessa falsa qualidade e como tal foi lavrada e assignada uma procuração, conferindo poderes a seu irmão Rafael, e este, com essa procuração falsa o por meio de tal artificio, conseguiu surprehender e illudir a boa fé do thesoureiro e receber a quantia desejada e que tinha em vista.

Si Rafael tinha a intenção de entregar a quantia recebida a seu dono ou de se apode-

rar della, é isso questão de foro intimo e de sua consciencia; mas o que é facto e certo é que elle com a procuração falsa conseguiu receber a importancia na delegacia, que logo depois foi apprehendida em seu poder pela policia.

A allegada ausencia de intenção criminosa nas accões e omissões, e que não resultaram de negligencia, imprudencia e impericia, do que trata o art. 24 do Codigo Penal, como já tratava o art. 3º do Codigo de 1830, se refere aos casos fortuitos e dos crimes manifestamente casuaes, nos quaes não entra a menor parcella do conhecimento do mal, de má fé o de intenção delictuosa de o praticar, e não naquelles que são fria e calmamente concebidos e sobre os quaes se reflecte e se combina e postos em pratica, o que não se tolera no mais rude e ignorante.

O réo João Clark, por mais imbecil e ignorante que seja, não podia ignorar que elle não era Antonio Lopes Castello Branco, para ir com esse nome passar e assignar uma procuração para recebimento do dinheiro em uma repartição publica, prestando assim o seu auxilio, sem o qual o crime não teria sido commetido. Os documentos de fls. 56 a 127, offerecidos pelo réo Raphael Clark, não deram o seu crime na especie e, quando muito, poderão provar que foi exacto nos negocios que lhe foram confiados, com o que nada mais fez do que cumprir o seu dever.

Formada a culpa obedecendo o preceito do art. 23 e seu § da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, foram o réos pronunciados pelo despacho de fls. 129, confirmado pelo de fls. 132 v. e, offerecido o libello de fls. 135, foram submettidos a julgamento em audiencia, preenchidas todas as formalidades legais.

Isto posto, provadas sufficientemente como se acham a existencia do delicto e a sua autoria pelos réos, só resta a imposição da pena no grão correspondente e consoante a concorrencia de circunstancias aggravantes e attenuantes.

No libello não foi articulada circumstancia alguma aggravante e nem do sumario resultam senão as elementares e constitutivas do delicto de tal natureza e sem as quaes elle não se poderia ter dado, como sejam o dolo, a má fé, a premeditação, o motivo reprovado, a fraude, o abuso de confiança e o ajuste.

Quanto ao appello dos réos no plenario aos sentimentos de humanidade; por mais humano que seja o julgador, não pode collocar-se superior á lei, deixando de applicar-a, como lhe cumpre, traíndo a sua missão, humanidade que só pôde chegar á equidade indistinctamente e conforme a maior ou menor somma de perversidade empregada pelo agente do crime.

Assim, pois, quanto ao réo Raphael Clark, em vista do tudo quanto dos autos consta e dos debates oraes no plenario, julgando o mesmo réo incurso no grão medio do art. 338 n. 5 do Cod. Penal, pela ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes, o condemnou a dois annos e seis mezes de prisão celllular e 12 1/2 % do valor do objecto do crime, pena que será cumprida nos termos do art. 409 do mesmo codigo, como a de prisão com trabalho na penitenciaria da Casa de Correção desta capital, computando-se na mesma pena o tempo de prisão preventiva, na forma do art. 60 do dito codigo; e quanto ao réo João Clark, pelos documentos offerecidos no plenario, provado ficou que, induzido pelo seu irmão Rafael e devido á sua crassa ignorancia, não teve pleno conhecimento do crime e nem directa intenção de o praticar, e bem assim que teve exemplar comportamento anterior e prestado bons serviços á sociedade como agente policial, e em vista tambem de tudo quanto dos autos consta e dos debates oraes no plenario, julgando o mesmo réo incurso no grão minimo

do art. 338 n.º 5 do Cod. Penal combinado com o art. 18 § 3º, por não concorrer circunstância alguma agravante e concorrerem, entretanto, as atenuantes do §§ 1º e 9º do art. 42, o condemnou a um anno de prisão celular e multa de 5 % do valor do objecto do crime, pena que será cumprida como a da prisão com trabalho, na forma do art. 403 do Cod. Penal, na penitenciaria da Casa de Correção desta capital, computando-se na mesma pena o tempo de prisão preventiva, nos termos do art. 60 já citado; pagas as custas pelos mesmos réos.

Publicou-se na primeira audiência e intimem-se as partes.

Porto Alegre, 30 de junho de 1913.—J. Francisco Poggi de Figueiredo.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento à appellação, estando provada a autoria criminal do appellante e sendo legal a pena imposta.

N. 592.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, vindos do São Paulo, appellante Luiz Neri e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento ao recurso por termo a fls. 84 v. visto que está bem evidenciada a autoria do appellante no crime que lhe é imputado o legal é a pena que lhe foi imposta na sentença appellada.

Rio, 16 de dezembro de 1914.—II. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, relator.—M. Murinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foram votos vencedores os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti.

Sentença proferida pelo juiz federal de S. Paulo a que se refere a accordam anterior

Contra Luiz Neri articula o Dr. procurador da Republica no libello de fls. 58, que no dia 2 de janeiro do corrente anno, em a cidade do Ribeirão Preto, deste Estado, em seu poder foram encontradas duas cedulas do 200\$000 ns. 22944 e 24161 e uma do 50\$ n. 0063965, todas semelhantes ás do Thesouro Nacional, que as possuia para o fim criminoso de introduzi-las na circulação, pelo que, nos termos do art. 22 combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, devia ser condemnado no gráo médio dessas disposições, ex-vi do art. 62, § 1º, do Código Penal.

O processo correu regularmente os seus termos; o réo não contrariou o libello, e na audiência do julgamento, por seu defensor ad hoc apresentou as razões de fls. 80. O que tudo visto e examinado:

Considerando que aquellas duas cedulas de 200\$, bem como a de 50\$, foram reconhecidas falsas pelos exames de fls. 13 e 26;

Considerando que o réo sabia serem falsas aquellas duas cedulas, o que se verifica das suas declarações a fls. 10, procurando escondel-as, quando lhe revistaram;

Considerando que o réo as possuia com o fim de introduzi-las na circulação, o que tambem se verifica do facto de pretender comprar fumo e dal-as em pagamento, o que não conseguiu, pois rejeitada uma deu outra, que tambem reconhecida falsa não foi aceita, (fls. 45 e 5) rasgando duas do-200\$, que com aquellas foram encontradas embaixo do banco vagon em que viajava (fls. 7 e 10) e tambem por dar-lhes procedencia diversa;

Considerando que o réo assim procedendo tinha em vista introduzi-las na circulação; assim,

Considerando provados os itens do libello e o mais dos autos e disposições de direito:

Julgou, como julgo, o réo incurso nas disposições pedidas no libello, o condemnou a tres annos e quatro mezes de prisão celular, perda das referidas cedulas e nas custas.

Pena que deverá ser cumprida na penitenciaria desta capital.

O escrivão faça as intimações necessárias. S. Paulo, 9 de outubro de 1913.—Manoel Dias de Aquino e Castro.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' incompetente a justiça federal para as causas que não pertencerem por sua natureza a essa jurisdição, sendo os litigantes domiciliados no mesmo Estado.

N. 316.—Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição entre o juiz federal de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Itatiba, no mesmo Estado: accordam julgar procedente o conflicto, para declarar competente o juiz suscitado, visto que o litigante que promoveu o conflicto é domiciliado na capital daquelle Estado, como nos autos se prova, e não sendo a causa por sua natureza federal, não ha motivo para que corra ella fóra da jurisdição local;

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, relator.—M. Murinho.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não ha conflicto de jurisdição si um dos juizes do conflicto se pronunciar definitivamente, proferindo decisão definitiva sobre o caso sujeito ao seu julgamento.

N. 323.—Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição entre o juiz federal da 1ª Vara desta Capital e o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal o no qual é suscitante Marques Lisboa & Irmãos, delles consta:

a) que a firma suscitante é cessionaria legitima do privilegio do transporte do carnes verdes do interposto de S. Diogo para os açougues desta Capital;

b) que a firma Oliveira, Irmão & Comp., porque licenciou na Prefeitura duas carroças de quatro rodas para condução do carne verde, pretendeu concorrer com as dos susciantes no interposto de S. Diogo, pelo que funcionarios municipais, no exercicio de suas funções e em virtude dellas, impediram o ingresso dessas ultimas carroças no interposto de S. Diogo. Provocou este facto um interdicto prohibitorio perante o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, allegando-se subsidiariamente que, além da violencia da turbacão ao privilegio da firma suscitante, infringia o preceito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica. Enquanto se discutia esse interdicto e se resolvia por via de agravo, perante a justiça local, uma reclamação, com o caracter incidente do processo, interposto pelo suscitante, Lafayette Maia, residente na cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, requeria e processava na Prefeitura desta Cidade uma licença para caminhões de sua propriedade transportarem carne verde do entreposto de S. Diogo para quaisquer pontos desta Capital e da vizinha cidade de Nictheroy. Munida do privilegio o porque a ameaça partia de pessoa residente em Nictheroy, a firma suscitante requereu perante o juiz federal da 1ª Vara um mandato prohibitorio, que lhe foi conce-

dido, e correndo a causa seus termos, foi afinal julgada provada em sentença definitiva. De um lado — uma acção de interdicto prohibitorio em andamento na justiça local, entre partes Oliveira & Irmão e Comp., e Prefeitura; de outro lado uma acção tambem de interdicto prohibitorio processada e julgada definitivamente pela justiça federal, entre partes Marques, Lisboa & Irmão e Lafayette Maia, residente em Nictheroy. O objecto do pedido é o mesmo e ambos entendem com o privilegio concedido a firma Marques, Lisboa & Irmão. — Isto posto, e considerando que, em especie o em relação ao mandado expedido pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, competente é a justiça local, porquanto, o direito do requerente funda-se em um acto administrativo da Prefeitura e a ameaça de turbacão emana de funcionarios da Prefeitura, o em virtude de fiel exacção dos deveres de seus cargos; considerando que não obstante a allegada violação de preceito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica, a competencia originaria na especie é ratione materiae da justiça local, porquanto, o que está directamente em causa é um acto da administração local, cabendo somente a justiça federal conhecer dello em gráo de recurso extraordinario na forma e nos termos da Constituição da Republica; considerando que tambem competente é a justiça federal para o processo, conhecimento e julgamento do mandado prohibitorio concedido a firma suscitante, porque versa o litigio entre habitantes de Estados diferentes, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal; e assim,

Considerando que na especie dos autos não ha conflicto nem negativo, nem positivo, visto que ambos os juizes são competentes para o caso já decidido, o para a especie que correrá seus termos processuaes perante a justiça local, aliás em cujos processos os réos são diferentes — de um lado a Prefeitura e do outro lado Lafayette Maia — não havendo identidade de partes litigantes o que é fundamental no conflicto de jurisdição;

Considerando finalmente que um dos juizes do conflicto já se pronunciou definitivamente sobre o litigio sujeito ao seu julgamento, o que o conflicto de jurisdição tem precisamente por objecto impedir o julgamento definitivo dos juizes em conflicto no intuito de decisões contradictorias;

O Supremo Tribunal Federal julga que a especie não é de conflicto, e condemna o suscitante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—Godofredo Cunha.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Enéas Galvão.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente.—Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O art. 60, letra d, não se refere a nações estrangeiras, e sim aos Estados da União, não bastando, pois, a qualidade de estrangeiro de um dos litigantes para ser atorada a causa no juizo federal. Competente é a justiça local, se no pleito não intervem pessoa domiciliada em outro Estado.

N. 1.832.—Relatados e discutidos estes autos de agravo da petição, vindos do juizo seccional de S. Paulo, agravantes Antonio Zerrener e outros e agravado Antonio Rodrigues Lopes e considerando que o domicilio em Portugal de alguns dos litigantes não justifica a competencia da justiça federal, com fundamento no que dispõe o art. 60, letra d da Constituição da Republica, que se refere tão somente aos Estados da União;

Considerando, outrossim, que os litigantes, mencionados na petição inicial, Dr. José Fernando de Gusmão Lima e Henrique Palm, domiciliados no Districto Federal, não tinham mais interesse no pleito quando foi proposta a demanda, (fls. 3 v., 73), e 117, razão por que não foram intimados para responder a esta acção; Considerando ainda que não figura na acção, como parte interessada (petição de folhas 2), nem para ella foi intimado, o comprador de uma parte do imóvel a que os autos se referem, aquisição feita nas vespéras de ser proposta a demanda (fls. 79 e 83); Considerando que bastam, entre outros, estes motivos para patentear-se a incompetência do juiz a quo:

Accordam dar provimento ao agravo por termo a fls. 155, para julgar, como julgam, incompetente o mesmo juízo; custas pelo agravado.

Rio, 11 de novembro de 1914. — M. Murtinho. V. P. — Enéas Galvão, relator. — Amaro Cavalcanti — J. L. Coelho e Campos — Oliveira Ribeiro — Canuto Saraiva — Leoni Ramos — André Cavalcanti — G. Natal — Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não prevalece a excepção de incompetência para o fim de attribuir a competência administrativa questão que é objecto de pleito judicial.

N. 1.856.—Relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, agravante a Fazenda Nacional e agravado Samuel Benevenista:

Accordam negar provimento ao dito recurso, por termo a fls. 33, para confirmarem, como confirmam, o despacho agravado de fls. 31 v. a 32, em que foi rejeitada a excepção de fls. 27, visto que o intento desse articulado é retirar da competência judiciária para a administrativa o assumpto que faz objecto deste processo, não constituindo, portanto, matéria para excepção daquella natureza, offerecida como defeza preliminar, como é de lei, para que o excepto não possa demandar o exceptante no foro ou juízo a que o chamou, mas em outro que tenha competência para conhecer da causa.

Evidentemente disso não se trata na alludida excepção, em que se reproduz, como na minuta de fls. 37, a mesma questão suscitada em outro agravo para este Tribunal, como os autos revelam a fls. 22 e 23.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Manoel Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

AGRAVO DE PETIÇÃO

É competente a justiça federal, sendo os litigantes domiciliados em Estados diversos. O mesmo principio se applica si uma companhia de seguros tem agencia no mesmo Estado em que se acha o autor litigante, desde que a sociedade, e não a agencia, é interessada e intervem no pleito.

N. 1.869.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, agravante, Alvaro do Castro Corrêa e agravada a Previdência, Caixa Paulista de Pensões e Peculios, accordam negar provimento ao agravo por termo a fls., visto que as partes residem em Estados diversos, o agravante no Ceará e a agravada domiciliada em S. Paulo, e a acção é movida por esta contra aquella, não figurando no pleito a agencia da agravada, sendo pois,

o caso de jurisdição federal, ex-vi do art. 60, letra d da Constituição Federal; custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo fora dos casos taxados em lei

N. 1.880. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, agravante, Dr. Christovão Pereira Nunes e agravada, D. Florinda do Couto Nunes; accordam não tomar conhecimento do agravo interposto, por não se verificar qualquer das hypothèses do art. 54, n. VI, letra c, invocado, a par do art. 669, § 5 do regulamento n. 737, de 1850, na interposição e minuta do agravo; custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Tomada por termo uma appellação, só o Tribunal «ad quem» cabe decidir si foi ella interposta ou não, no prazo legal. A appellação interposta da sentença que julga a desistência da acção deve ser recebida com um só effeito.

N. 1.901 — Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição, em que são agravantes e simultaneamente agravados Melide Lumay e Lucien Lumay e Ferreira Machado & Comp:

Accordam conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento para confirmar as decisões recorridas, que são conformes a direito, porquanto, em relação ao primeiro recurso, tratando-se do despacho mandando tomar por termo uma appellação e assignado este, lícito não era ao juiz a quo reformar o sinão em virtude de agravo.

E uma vez que o fez attendendo a uma simples reclamação, e do seu despacho agravaram os agravados, outro procedimento não podia ter o mesmo juiz sinão restaurar o seu despacho anterior, visto como, tomada por termo a appellação, só ao Supremo Tribunal compete decidir si foi ella interposta dentro do prazo legal. Quanto ao segundo recurso, o Tribunal nestes mesmos autos por mais de uma vez já tem decidido que a appellação de que se trata deve ser recebida somente no effeito devolutivo.

E assim julgando, condemna os agravantes e agravados nas custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtinho. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Para que o réo seja havido por lançado do prazo que lhe foi assignado não é necessario que o autor accuse em audiencia a sua contumacia.

N. 1.911. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Gastão Lumay de la Couperie do despacho do juiz federal do Estado do Rio de Ja-

neiro donegando-lhe vista dos autos para oppor embargos á penhora, no executivo hypothecario que ao mesmo o a outros movem Ferreira Machado & Comp.:

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, que é conforme a direito, pagas as custas pelo agravante.

Assignado ao agravante, assim como aos co-réis, na audiencia de 19 de dezembro de 1912, o prazo de seis dias para embargos á penhora, não era lícito, ao mesmo agravante, agora que são decorridos mais de dous annos, e quando estão em termos de allegações finais os embargos oppostos por outros co-réis, pedir vista para embargar a mesma penhora, sob o fundamento de não haver sido lançado em audiencia, porquanto, no caso sujeito, consoante o disposto no art. 77 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte III, deve ser o agravante considerado rovel e havido por lançado independentemente do lançamento em audiencia, sendo sómente admittido a proseguir no feito nos termos em que este se achar.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não corre o prazo para a appellação sem sciencia do legitimo representante do Estado, em acção contra este proferida na justiça federal.

N. 1.912. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pelo Estado de S. Paulo, representado por seu procurador geral, do despacho de fls. 653, denegando o recurso de appellação requerido pelo agravante, accordam dar provimento ao agravo, por termo a fls. 679, para que o Dr. juiz a quo, reformando aquella seu despacho, permita a appellação. Nos termos do art. 72 da lei estadual, n. 18, de 31 de novembro de 1891, o procurador geral do Estado é o órgão do ministerio publico perante os poderes federaes, dispositivo que nesta parte não soffre alteração alguma, da lei n. 175, de 12 de agosto de 1893, restricta, como é, no art. 1, a representação da fazenda estadual pelo procurador fiscal do Thesouro do Estado e seus auxiliares, na 1ª instancia da justiça local, o que se torna patente em face do art. 16, n. VIII, do decreto n. 336, de 15 de fevereiro de 1896, relativos aos esclarecimentos devidos ao procurador geral, acerca das causas processadas sómente na justiça local; custas pelos agravados Gloria & Furquim.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, presidente. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Viveiros de Castro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se toma conhecimento do agravo em que não se cita a lei offendida pelo despacho agravado (art. 60 da lei n. 221, de 1894).

N. 1.919. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante D. Ismenia Ayres da Silva e agravados Dr. José Hugo Gonçalves e sua irmã D. Marianna Gonçalves:

Accordam não tomar conhecimento do agravo por não ter a agravante citado a lei offendida pelo despacho agravado, na forma

expressa do art. 60 da lei n. 221, de 1894. E pagou a agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1915. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *M. Murtinho.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Canuto Saraiva.* — *G. Natal.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São de rejeitar os embargos de declaração quando no accórdão embargado não ha ambiguidade ou contradição ou não se tiver omitido algum ponto sobre que devesse ter havido condemnação.

N. 1.901. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos de declaração oppositos ao accórdão de fls. 510 por Melide Lumay e Lucien Lumay :

Accordam rejeitar os ditos embargos, por não haver o que declarar no accórdão embargado pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1915. — *M. Murtinho, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Canuto Saraiva.* — *Oliveira Ribeiro.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Godofredo Cunha.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Julgou-se deserto e renunciado o agravo, por não ter sido preparado no prazo legal

N. 1.924. — Vistos o relatados estes autos do agravo de instrumento, procedentes do Estado de Sergipe, em que são agravantes Sabino Ribeiro & Comp. e agravados Ribeiro & Irmão :

Accordam julgar deserto e renunciado o agravo, por não ter sido preparado no prazo legal, pois tendo sido apresentados os autos na secretaria do Tribunal em 5 de dezembro de 1913, só foram preparados no dia 1 de julho corrente.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1915. — *M. Murtinho, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Oliveira Ribeiro.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.* — *Sebastião de Lacerda.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Augusto Carneiro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não são admissíveis interdictos possessorios contra actos da administração publica no legitimo exercicio de sua faculdade de policia para suspendel-os ou annullal-os

N. 1.935. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo do pedido interposto por João Alves Baptista o Lyra do despacho do Juizo Federal do Estado do Pernambuco indifferendo e negando a expedição de am mandado de manutenção do posse requerido pelo agravante contra as autoridades fiscaes da União para o effeito de não continuarem a turbar a posse do seu estabelecimento commercial com a pratica de buscas vexatorias e desistir das turbações iniciadas, a pretexto de apprehender bilhetes do loteria da Bahia, que o agravante não vende:

Accordam conhecer do agravo, que se enquadra no art. 54, VI, letra s, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e negar-lhe provimento, para confirmar o despacho aggravado, que é conforme a direito e ás provas dos autos, pagas as custas pelo agravante.

O decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, prohibe a introdução ou venda de bilhetes de loteria de concessão estadual fóra dos Estados que tiverem outorgado a concessão.

Dispõe o mesmo decreto que os agentes fiscaes devem apprehender bilhetes em contravenção, estejam estes expostos á venda ou occultos em gavetas, moveis ou em outro logar.

Dos autos vê-se, e o agravante confessa, que seu negocio do fumos e phosphoros a retalho é estabelecido no andar terreo do predio n. 6 á rua da Imperatriz no Recife, o qual é dividido em duas secções separadas apenas por uma grade, tendo ambos uma entrada common, sendo occupada a secção da frente pela agencia da loteria da Bahia, sendo certo outrossim que o respectivo agente é ligado ao agravante por estreitos laços de consanguinidade.

Ora, tendo o delegado fiscal de Pernambuco recebido ordem terminante do ministro da Fazenda para o fiel cumprimento do decreto de 1911, em toda a sua plenitude, em observancia ao art. 2, alinea 12, da lei n. 2.219, de 31 de dezembro de 1914, que orçou a receita geral da Republica para o corrente exercicio, e suspeitando com justos fundamentos que o estabelecimento da agencia em questão em contradição com o negocio do agravante não sinão um estratagemas para burlar a fiscalização, não praticou nenhuma ilegalidade, antes cumpriu a lei, dando ao negocio do agravante as buscas da que elle se queixa.

Demais, não são admissíveis interdictos possessorios contra actos da administração publica no legitimo exercicio de sua faculdade de policia para suspendel-os ou annullal-os, como tem sempre decidido este egregio Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1915. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Enéas Galvão.* — *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti.* — *J. L. Coelho e Campos.*

CARTA-TESTEMUNHAVEL

Não incorre em nullidade o accórdão que julga não ser caso de recurso extraordinario a decisão da justiça local que offende o direito da parte por erronea apreciação da prova.

N. 1.719. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de carta testemunhavel, supplicantes, Antonio Maria Martins & Filhos, a supplicada, Comp. Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil, accordam julgar improcedentes os embargos de fls. 110, em cujos articulados e sustentação de fls. 123, não logrou o embargante demonstrar que a sentença da justiça estadual não é sómente contraria á prova dos autos, mas, tambem, ao direito federal, o, por não offender a este o mesmo julgado, decidiu-se no accórdão de fls. 106 v. não ser caso do recurso extraordinario; em nullidade, pois, por erro, não incorreu o dito accórdão.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1914. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Enéas Galvão*, relator. — *M. Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *G. Natal.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

O recurso extraordinario deve ser interposto dentro do prazo legal

N. 895. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario entre partes como recorrente Manoel Simões Moreira e recorrido Manoel Ferreira Alves:

Accordam que não tomam conhecimento do recurso interposto, visto ter sido interposto

fóra do prazo legal, como se vê a fls. 124 e 125, com infracção do art. 53 da lei n. 221 de 1894, e do art. 167 do regimento interno.

Custas pelo recorrente em que o condemnar.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1915. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Canuto Saraiva.* — *Enéas Galvão.* — *Godofredo Cunha.* — *Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os artigos de attentado se restringem ao pedido de demolição da obra feita depois do mandado judicial.

N. 2.312. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, vindos do Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, appellante a Companhia Cantareira e Viação Fluminense e appellados Leopoldo Gianelli e outros:

Accordam prover em parte a appellação por termo a fls. 212 v. para o effeito de restringir a sentença appellada á parte em que condemnou a appellante a demolir á sua custa a obra iniciada, pois outr. cousa mais se não pôde alcançar por meio do artigos de attentado; custas pela appellante e appellados em proporção.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Enéas Galvão*, relator. — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *M. Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *Coelho e Campos.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Lessa.* — *Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Decidida a materia de competencia em recurso de agravo ou em conflicto de jurisdicção, não pôde ella mais ser renovada no pleito. Reduz-se o pedido de honorarios de medico, quando exaggerado, desprezando-se nessa conformidade, o laudo dos peritos.

N. 2.324. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, vindos do Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, em que são appellantes João Bernardino Ferreira de Faria e outros e appellado Cezar Candido Pereira da Fonseca e, considerando que decidida a materia de competencia de juizo pelo accórdão de fls. 143 v., não pôde ella ser renovada na appellação, quer sob fundamento de que este ultimo recurso devolve ao tribunal ad quem o conhecimento de toda a causa, no ponto principal como nos accessorios, preliminares, incidentes ou depondoes, ou de que é annullavel, por via do dito recurso, a sentença dada por juiz incompetente, nos termos do art. 100 letra a do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1893, pois assim se deve entender sómente nos casos de não haver ainda o tribunal ad quem proterido decisão a respeito, em agravo ou resolvendo conflicto de jurisdicção; de outro modo, inefficazes, o que se não comprehende, reputar-se-hiam taes julgamentos, obrigando as partes a inúteis despesas e delongas, o que se não compathece com a regra sempre proclamada de justiça prompta e o menos dispendiosa possivel.

Que é manifesto o exaggero do pedido de fls. 2, em que se reclama o pagamento de 42:500\$, por serviços medicos no espaço de 10 dias; com 31 visitas, não podendo por isso, ser acceto o laudo vencedor de fls., taxando aquella quantia a valor dos serviços profissionais do appellado, nem mesmo o laudo vencido, reduzindo-a a 20:000\$, sendo bem razoavel o calculo total de 7:000\$, no qual se computa o minimo de cada visita em 400\$, outras a 200\$, 400\$ e 500\$, e uma conferên-

cia por esse preço, também, igual ao que recebeu o notável professor Dr. Miguel Couto, que teve de transportar-se desta cidade para Niteroy; exaggero que se patenteia, demonstrando que o pedido equivale a quasi metade do quinhão hereditario dos filhos, sete vezes, quasi o dos netos e mais de vinte e quatro vezes o dos bisnetos do finado Bernardino de Faria, não justificando o pedido as circunstancias apontadas de posição social e grande fortuna do mesmo finado, ainda que provadas estivessem taes circumstancias:

Accordam, pois, desprezando a allegação de nulidade do processo e sentença por incompetencia de juizo, prover a appellação para reduzir a 7:000\$ (sete contos de réis) a importancia de honorarios medicos do appellado e o condemnem nas custas.

Rio, 2 de dezembro de 1914.—II. do Espirito Santo, P.—Endas Galvão, relator.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Amaro Cavalcanti. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O processo summario especial para annullação de acto administrativo sómente pôde ser usado dentro do prazo estabelecido no artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 2.536.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante Paulino Francisco Paes Barreto e appellada a União Federal, accórdão negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada de fls. 42 v. 44; e condemnem nas custas o appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Fui presente.—Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro

Paulino Francisco Paes Barreto propõe contra a União Federal a presente acção summaria especial afim de lhe serem asseguradas vantagens do art. 11 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que o ministro da Guerra negou por acto de 7 de outubro de 1912, como professor de gymnastica da Escola Preparatoria e Tactica do Realengo, allegando ter sido nomeado em 9 de abril de 1873, para exercer o referido cargo no Deposito de Aprendizes Artilheiros, transformado depois em Escola do Sargentos, que por sua vez se extinguiu com a reforma dos estabelecimentos militares de ensino em virtude do decreto 2.881, de 18 de abril de 1898, sendo então elle nomeado mestre da mesma disciplina na Escola do Realengo.

Contra essa nomeação de mestre nenhuma reclamação absolutamente fez em tempo o autor, apesar do proprio decreto n. 2.881 estabelecer assignaladas distincções entre os direitos e vantagens dos professores e mestres: as nomeações dos primeiros são feitas por decreto e as dos outros por simples portaria; os vencimentos destes são fixados em 3:000\$ annuaes, ao passo que se declara (sem aquelles os mesmos dos professores das escolas civis superiores) as attribuições dos professores são definidas nos arts. ns. 150 a 152, e as dos mestres no art. 155, etc. Só depois da publicação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, cujo art. 11 deu aos

lentes ou professores dos institutos de ensino do Exercito e da Armada os mesmos direitos, garantias e vantagens que tinham ou vierem a ter os lentes dos institutos civis de ensino, é que o autor se lembrou de requerer a rectificação da palavra mestre do seu novo titulo de nomeação pela de professor para lhe serem outorgados os favores inherentes a semelhante cargo, o que, por não ter sido attendido pelo Ministerio da Guerra, ora reclama judicialmente. Não é, por consequencia, a nulidade do despacho de 1912, indeferindo esse pedido, que teria em substancia de decretar a sentença que julgasse procedente a acção, mas a da portaria de 1898, que nomeou o autor mestre de gymnastica da Escola Preparatoria e Tactica do Realengo. Não é outro o objecto do litigio.

Ora, o direito de usar do processo summario especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cessa uma vez decorrido o prazo de um anno da data da publicação do acto ou decisão administrativa e, não havendo essa publicação, da data em que os interessados tiverem sciencia dos mesmos.

Nestes termos, julgo prescripto o direito do autor á acção proposta e o condemnem nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1914.—Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não procedem embargos firmados nas mesmas allegações e provas já desprezadas em anteriores julgamentos.

N. 1.799.—Relatados e discutidos estes autos etc., accordam rejeitar os embargos de fls., porque, como já se julgou, por culpa de autoridade sanitaria ficaram os embargados privados do uso do seu predio, não constando dos embargos novas provas para destruir as que motivam os julgados a 1ª e 2ª instancia. Custas pela embargante.

Rio, 9 de junho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Endas Galvão, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Accordam confirmado pelo anterior

N. 1.799.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal e appellados o Dr. Francisco do Azevedo Soares do Campos e Castro e sua mulher:

Considerando que es autores appellados pedem que seja condemnada a União Federal a pagar-lhes a importancia de 300\$ mensaes, desde 1 de dezembro de 1906, data em que entregaram ao delegado de saude as chaves do predio á rua Senador Pompeu, como indemnização dos alugueis que deixaram de receber, por não ter a autoridade sanitaria restituído as chaves do referido predio, sem justa causa;

Considerando que a decisão appellada julgou procedente a acção em face do direito e das provas dos autos:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmal-a por seus fundamentos, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1912.—André Cavalcanti, P. I.—Godofredo Cunha, relator.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Endas Galvão.—Pedro Mibielli.—M. Murtinho.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção de outro Estado. Não podem, pois, ser taxados pelo Estado, por onde transitam, os productos de outro que são destinados á exportação.

N. 2.195.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela Fazenda do Estado de Santa Catharina, da sentença do Juizo Federal do mesmo Estado que julgou procedente a acção ordinaria proposta pelos appellados Jordano Gerken & Comp., Alexandre Schlemmon e Hermann Lepper contra ella para haverem a quantia de réis 58:809\$704, de impostos de exportação que lhes foram cobrados indevidamente pela appellante:

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Endas Galvão.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada confirmada pelo accórdão retro

Vistos. Pela presente acção ordinaria pedem os autores Jordano, Gerken & Comp., Alexandre Schlemmon e H. A. Lepper, com merciantes estabelecidos no municipio de Joinville, fundados directamente no art. 9º § 2º da Constituição da União, que or é o Estado, lhes restitua a importancia de 58:809\$704, de impostos que indebitamente lhes foram cobrados na Mesa de Rendias Estaduales de S. Francisco, nos annos de 1908 e 1910, sobre exportação de herva-matte de procedencia do Estado do Paraná, onde já tinha sido tributada; bem como que seja condemnada nos juros da mora e nas custas. Em sustentação do seu pedido allegam os autores: que são commerciantes no referido municipio e exercem grande parte de sua actividade commercial na exportação do herva-matte para portos nacionaes e estrangeiros; que a herva-matte que faz parte de sua mercancia é extrahida tanto de hervas existentes nos municipios do norte do Estado, como da zona adjacente sob o dominio do Paraná; que a herva-matte que compraram no Paraná, com a intenção directa de a exportarem para o exterior, é ali beneficiada e preparada convenientemente em condições de concorrer com os seus similares nos mercados estrangeiros; que durante os annos de 1909 e 1910, importaram daquelle Estado dois milhões vinte e sete mil quatrocentos e quatorze kilos de herva-matte beneficiada, prompta para o embarque; que essa quantidade de herva-matte foi em épocas diversas despachada em diferentes estações fiscaes paranaenses, pagando o respectivo imposto de exportação com a declaração expressa de ser exportada para o Exterior pelo porto de S. Francisco, constituindo assim, mercadoria em transito pelo territorio catharinense; que ao chegar essa mercadoria ao porto de S. Francisco, neste Estado, afim de ser embarcada para o porto de seu destino, a respectiva Mesa de Rendias Estaduales exigiu, sob pena de ser negado o competente conhecimento de embarque, o pagamento do imposto de exportação a este Estado, que essa tributação, por parte do Estado sobre mercadorias em transito e que já tinham pago o respectivo imposto no Paraná, de onde tinham sua procedencia é inconstitucional em face do art. 9º § 2º da Constituição Federal, que assim dispõe: «E' isento de impostos no Estado

por onde se exportar a produção dos outros Estados; que em attenção aos grandes prejuízos que á sua vida commercial fatalmente adviria, se não embarcassom a mercadoria de que se trata, é que os autores submotteram-se á imposição da Mesa de Rendas de S. Francisco, protestando, porém, pelos meios competentes, e, para esse fim, dirigiram-se ao então Governador e ao Congresso do Estado, que nada resolveram; e que devido ás oscillações da taxa sobre exportação de herva-matte, constantes de leis estaduais e decretos do Poder Executivo, os autores indevidamente pagaram a supra mencionada quantia. Contesta o réo a acção, allegando: que os autores não tem direito á restituição, porquanto: O Estado de Santa Catharina, ha muitos annos, desde o antigo regimen, cobra um imposto sobre a herva-matte exportada, mantendo regularmente duas taxas, uma sobre a beneficiada e outra sobre a herva exportada em bruto, não havendo até o anno de 1909, reclamação contra as ditas taxas; em 1909 o Estado do Paraná, invadindo a parte do territorio contestado por este e aquelle Estado, estabeleceu postos fiscaes no Rio Negro, Rio Preto, Baterias, Fragosos, Lageado e Campestro, para o fim exclusivo de cobrar uma taxa sobre a herva-matte-bruta, que passa diariamente por aquellas localidades, toda a herva-matte que passa nos postos fiscaes estabelecidos vem em estado bruto e destina-se aos engenhos do beneficiar a herva-matte e nunca foram disputados pelo Paraná; os autores são industriaes que exploram no norte deste Estado a industria de beneficiar a herva-matte, possuindo engenhos especiaes para esse fim e empregando hervas que compram em estado bruto a herveiros da zona proxima do Paraná; além dos engenhos, os autores possuem nos municipios do norte deste Estado e em logares nunca disputados pelo Paraná, serrarias destinadas ao preparo das barricas necessarias ao acondicionamento da herva-matte beneficiada em seus engenhos; toda a herva-matte exportada pelos autores, nos annos de 1909 e 1910, pelo porto de S. Francisco, neste Estado, foi beneficiada nos engenhos de sua propriedade, situados na cidade de Joinville e nas villas de Campo Alegre e S. Bento, pertencentes a este Estado e nunca disputados pelo Paraná; e, ainda que a herva-matte bruta que os autores beneficiaram em seus engenhos deste Estado e exportaram pelo porto de S. Francisco, fossem de procedencia paranaense, nem por isso o Estado do Santa Catharina estaria prohibido de cobrar o respectivo imposto de exportação; o art. 9º § 2º da Constituição está regulamentado pela lei n. 1.183, de 11 de junho de 1901—que determina as condições, diante das quaes podem os Estados estabelecer taxas ou tributos, que, sob qualquer denominação, incidem sobre as mercadorias estrangeiras ou nacionaes de produção de outros Estados, condições que se acham estabelecidas no art. 2º da dita lei e são: — que a mercadoria estrangeira ou produzida em outro Estado, já esteja incorporada ao acervo das riquezas do Estado para onde for exportada, constituindo objecto de seu commercio interno, e que as taxas ou tributações incidam tambem com a mais completa igualdade sobre mercadorias similares produzidas no Estado; mesmo que os autores empregassem em seus engenhos herva procedente do Paraná, essa herva seria, pelo beneficiamento, incorporada ao acervo das riquezas do Estado de Santa Catharina, bem como, que existe neste Estado, uma só taxa sobre herva-matte beneficiada, não havendo distincção alguma quanto á procedencia da materia prima; no Estado do Paraná, só existem engenhos de beneficiar na zona comprehendida entre Curitiba e o litoral, sendo a

produção desses engenhos exportada pelos portos de Paranaguá e Antonina, naquello Estado, os autores em seus engenhos empregam a herva bruta indistinctamente, não separando a que é colhida neste Estado das que elles dizem que procedem do Paraná, tuilizando nas barricas os mesmos rotulos com os necessarios dizeres, indicando que são productos da industria catharinense; os autores já confessaram essa circumstancia na petição inicial, quando dizem «que a herva-matte que faz parte do sua mercancia, é extrahida das hervas existentes nos municipios do norte deste Estado, como da zona adjacente sob o dominio do Paraná, pelo que é impossivel determinar qual a quantidade de herva beneficiada, procedente do Paraná e qual a que procede de Santa Catharina; é notorio e até curial que a herva-matte, depois do beneficiada, perde grande parte de seu peso, de modo que uma certa quantidade de herva bruta não corresponde a igual quantidade de herva beneficiada; os documentos apresentados pelos autores, de ns. 30 a 474, não são verdadeiros, pelo menos na parte em que declararam—herva-matte beneficiada em transitio para o estrangeiro pelo porto de S. Francisco; essa declaração foi escripta provavelmente a pedido dos interessados, pelido a que os oncarregados dos postos fiscaes paranaenses facilmente acceperam. Replicando, allegam os autores: que, enquanto não estiver definitivamente resolvida a questão de limites entre este Estado e o do Paraná, a este cabe incontestavelmente exercer actos de administração no territorio contestado e do que estiver de posse; que na hypothese de que a herva-matte a que se referem os autores na petição inicial, fosse producto do territorio contestado, sobre o qual o Paraná exerce posse e administração, nem assim era lícito ao réo violar o preceito claro e terminante do art. 9º, § 2º da Constituição Federal; que a herva-matte beneficiada e pela qual pagaram illegalmente impostos de exportação ao réo, é de legitima proveniencia paranaense; que apesar dos autores possuírem engenhos de beneficiar herva-matte e de outras industrias, nem por isso deixam de comprar herva já beneficiada, prompta para embarque e que effectivamente exportam; que, além da herva beneficiada em seus engenhos, exportaram os autores a que em sua petição inicial alludem, preparada ou beneficiada em territorio paranaense, ou sob exclusiva jurisdicção do Paraná; e que a referida herva exportada nos annos de 1909 e 1910, não estava de modo algum incorporada ao acervo do riqueza publica do Estado de Santa Catharina. Triplicou o réo por negação e seguindo-se a dilação probatoria, arrazaram longamente ambas as partes.

Isto posto:

Considerando que, como está provado pelos documentos de fs. 30 a fs. 474, os autores, em epochas diversas, despacharam em diferentes estações fiscaes do Paraná dous milhões vinte sete mil quatrocentos e quatorze kilos de herva-matte, pagando o imposto de exportação na importancia de 58:809\$704, com a declaração expressa de ser exportada para o estrangeiro pelo porto de S. Francisco, neste Estado;

Considerando que, não obstante o pagamento daquelle imposto, exigi a Mesa de Rendas de S. Francisco; onde se achava em transitio a mercadoria, novo pagamento, para poder ser embarcada a mesma mercadoria que, pela segunda vez, era tributada, pagando os autores ás quantias mencionadas na certidão de fs. 11 a fs. 18;

Considerando que essa exigencia, contra a qual protestaram os autores perante o governador de então e Congresso Legislativo do Estado, e que não foram attendidos, como está provado dos autos, se oppunha terminantemente o

preceito Constitucional do art. 9º, § 2º, nestes termos «E' isento de impostos no Estado por onde se exportar a produção de outro Estado», isto é, não pode ser taxada pelo Estado, onde se acha em transitio a mercadoria a qual, portanto, passa em livre transitio pelo territorio do outro Estado, segundo a doutrina consagrada no accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 10, de 17 de junho ultimo,

Considerando, pois, que a precitada disposição assegura a isenção de impostos aos productos de um Estado nos portos do outro, por onde foram exportados, e a alludida isenção fôra estabelecida, não em beneficio do Estado, mas em beneficio da mercadoria, isto é, do contribuinte.

Considerando que, ainda que seja um direito do Estado a fiscalização de suas rendas, não pode o mesmo direito ser exercido com prejuizo do direito, que assiste ao outro Estado, de exportar livremente as mercadorias de sua produção (acórdão citado n. 10 do corrente anno);

Considerando que o art. 11, n. 1, da Constituição da União prohibe um Estado tributar a exportação de productos do outro, o que supõe necessariamente que o Estado processa a arrecadação de seus impostos á saída das mercadorias, sejam estas remetidas para o estrangeiro ou para outro Estado da Republica, de onde resulta evidentemente que o réo não podia novamente taxar a herva-matte, que se achava em transitio em seu territorio para seguir o seu destino, que ora o embarque para o exterior do paiz, conforme a declaração constante dos talões do pagamento de fs. 30 a fs. 474;

Considerando que a allegação do réo de que esses documentos não eram verdadeiros—não prevalece, por estar desacompanhada de prova, que demonstre de modo conclusivo a falsidade dellos, e onus da prova compete a quem allega—Ord. liv. 3º, tit. 23 pr. liv. 4º, tit. 17, § 5º—na justiça observa-se a regra—*«Non secundum allegata sed secundum probata iudex judicare debet»*—Victor Cons. Aphorismos de Droit, pag. 155; Considerando que é defesa aos Estados recusar fê aos documentos publicos da União ou de qualquer dos Estados (art. 68 da Constituição) de qualquer natureza, legislativa, administrativa ou judiciaria, e o texto, como se exprime João Barbalho, *«Commentario á Constituição Federal»*, refere-se a documentos de natureza administrativa, abrangendo todos os que se formulam ou se authenticam nas repartições publicas, nas secretarias do Estado, etc.;

Considerando que o mesmo commentador, a respeito, acrescenta: Faltam motivos aos Estados para repellir os documentos officiaes dos Estados irmãos, e elles tem interesse em respeitar os documentos e attribuir-lhes dentro do seu respectivo territorio os effectos juridicos e legaes de que são susceptiveis no Estado em que se produzem, para estabelecer-se assim reciprocidade, tendo cada Estado a segurança de serem admittidos nos outros seus documentos officiaes; e os papéis publicos e os actos dos empregados ou funcionarios publicos se comprehendem nas palavras—documentos publicos—do n. 1 do citado art. 66; Considerando que a Constituição isentando do imposto no Estado por onde se exportar a produção dos outros Estados (§ 2º do art. 9º) quiz evitar que novamente fossem tributados productos que já tivessem pago imposto no Estado de onde procedem; considerando que a plenitude da competencia dos Estados na decretação dos impostos sobre os seus proprios productos confirma-se com o disposto no art. 11 n. 1; e não soffre duvida que a prohibição aos Estados de crear impostos no transitio ou passagem, sobre productos de outros Estados, impo o reconhecimento em cada um dellos da faculdade de tributar n

sahida para fóra do respectivo territorio as suas *proprias* mercadorias:—acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 92, de 12 de fevereiro de 1897;

Considerando que, como pondera João Barbalho, na citada obra, pag. 39—a prohibição de taxar os productos dos outros Estados obedece ao pensamento revelado ainda em subseqüentes disposições, de proteger e garantir a plena liberdade do trafico mercantil entre os Estados, e, sem esta prohibição, cada um dos Estados da União poderia por meio de tributos influir de modo decisivo e ruinoso sobre a produção, industria e riqueza dos outros, difficilmente encontrar-se-iam motivos de ordem economica e politica ou de qualquer natureza que justificasse tão descommunal poder;

Considerando que a legislação invocada pelo réo (art. 2º da lei n. 1.183, de 11 de junho de 1901, regulamentada pelo decreto n. 5.102, de 23 de dezembro de 1901) foi determinada, como diz um juriconsulto, pelo geral clamor que levantaram os abusos praticados por diversos Estados, os quaes, uns afrontando os preceitos da Constituição, outros illudindo as formas prohibições della, tributavam generos de produção estranha;

Considerando que o acórdão do Supremo Tribunal Federal de 23 de agosto de 1906, interpretando a disposição citada, declara—que sómente é permitido aos Estados estabelecer taxas ou tributos, sob —qualquer denominação, sobre mercadorias estrangeiras ou nacionaes, quando os onus incidam sobre objectos do commercio interno dos Estados; e, nestas condições, achando-se elles incorporados ao acervo do proprio Estado tributante; ora, a herva-matte que foi tributada pelo Estado de Santa Catharina não se achava incorporada ao acervo de suas riquezas, por isso que estava em transitio para o estrangeiro, que era o seu destino, logo estava isenta da tributação, a menos que o Estado tributante não pretendo gravar com o imposto de exportação mercadorias alheias que se achavam em transitio;

Considerando que, por consequencia, si o Estado só pôde tributar as mercadorias de sua propria produção, parte integrante da sua riqueza, é obvio que, si outra for a origem das mercadorias em exportação, cessa o poder tributario do Estado por onde ellas se exportarem;

Considerando que esta restricção, que se deduz logicamente do texto do art. 9º, tornou-se explicita, accentuando o pensamento do legislador no § 2º do mesmo artigo, isentando do imposto no Estado por onde se exporta a produção de outros Estados;

Considerando, pois, que, na especie sujeita, trata-se da herva-matte, producto provindo do Paraná e que entrou no territorio de Santa Catharina, não para nelle ficar do mistura com os generos, similares do referido territorio; passou para delle sahir em demanda do mercado estrangeiro; foi uma mercadoria em caminho de exportação, na phrasiologia de um escriptor;

Considerando que os alludidos talões de pagamento declaram—que a herva-matte fóra exportada já beneficiada, e, estando em transitio, com um destino certo, não podia ser considerada incorporada ao acervo das riquezas deste Estado; porquanto não consta dos autos a prova de que a mesma herva constituísse objecto de transacção local de commercio interno, ou qualquer contracto, etc;

Considerando que a prova testemunhal, produzida pelo réo, está em manifesta opposição á prova documental, exhibida pelos autores e constantes dos talões de pagamento, quanto ao beneficiamento da herva-matte a que se allude, mas, como ensinam os praxistas, a prova documental prefere a testemunhal;

Considerando que, pelas certidões juntas aos autos pelos autores, de fls. 11 a fls. 18, está provado o pagamento do imposto por elles realizado na Mesa de Rendas de S. Francisco, neste Estado, para a exportação da herva-matte, e, em consequencia, o embargo desta para o estrangeiro, pelo que carece do procedencia a allegação do réo, nas razões linaes—de que ainda que se queira dar valor aos referidos talões, não provaram os autores que a herva-matte a que aquelles se referem tivesse sido effectivamente reexportada pelo porto de S. Francisco ou outro Estado;

Considerando que a allegação do réo—de que diversos postos fiscaes, nos quaes foram pagos pelos autores impostos de exportação, acham-se em territorio contestado do Estado do Paraná, com que o do Santa Catharina está em litigio, carece do procedencia juridica, porquanto desse territorio continha de posse aquelle Estado até á solução definitiva do mesmo litigio;

Considerando o mais que dos autos consta e os principios de direitos applicaveis á especie: Julgo procedente a acção e condemnno a Fazenda do Estado a restituir aos autores a quantia de \$3.809\$704 que indevidamente pagaram—nos juros da mór e custas.

Publique-se.

Florianopolis, 23 de outubro de 1911. — Candido V. da Silva Freire.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não pôde intervir como assistente pessoa sem ter qualidade propria definida em lei.

N. 2.997. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de appellação civil, para decisão do agravo interposto pela petição de fls. 94, acórdam prover o dito recurso, visto que os agravados não tãem a qualidade de assistentes que allegam para intervir neste feito, pois o que pretendem é excluir os assistidos da totalidade das percentagens que elles reclamam, entendendo que lhes cabe, também, certa parte do pedido, custas pelos agravados.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator para o acórdão. — M. Murtinho — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti — G. Nulal. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Golofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A inconstitucionalidade do imposto é materia de embargos no executivo fiscal. Constitue serviço a cargo da União e dos Estados a exploração de loterias, ainda que contractada com particulares.

N. 1.519. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de executivo fiscal, vindo do Estado de Minas Geraes, embargante a Fazenda Nacional o embargado João Evangelista da Silva Gomes, acórdam julgar improcedentes os embargos de fls. 49, oppositos ao acórdão de fls. 43 v., pelo procurador geral da Republica, fundando-se taes embargos no art. 201 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1891, e no facto de ser a loteria a que os autos se referem explorada pelo embargado, não podendo ella por isso invocar o art. 9º, § 1º, n. 1 da Constituição Federal.

A limitação da defesa á «prova de quitação, nullidade do feito e prescripção da divida», como resulta desse proprio dispositivo do art. 201, presuppõe a existencia da divida, e disso convencem os arts. 196 e 199 do citado decreto n. 818, aquelle tornando necessario o documento comprobatorio da divida para iniciar-se o processo do executivo fiscal e o art. 199, permitindo allegar a annullação da divida antes mesmo de feita a penhora, o á inexistencia da divida equivale não somente

a falta de documento comprobatorio e a annullação delle, mas, também, a inconstitucionalidade do imposto reclamado e é com essa relevante razão do direito que se defende o embargado.

A circumstancia de não ser a loteria em questão explorada directamente pelo Estado de Minas Geraes, não modifica a situação da causa, desde que por meio de concessão outorgada ao embargado aufero o dito Estado vantagens que entram na sua renda orçamentaria para realizar serviços a seu cargo, em condições identicas as da União, organizando essa fonte de rendas publicas.

Nem se objecto que a Constituição Mineira prohibe, no art. 107, concessão de loterias, porque, *ex-vi*, a lei estadual n. 207, de 19 de setembro de 1896, não abrangia aquelle preceito constitucional as loterias anteriormente autorizadas e a lei adicional á dita Constituição revogou o dispositivo do art. 107; custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — M. Murtinho — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Golofredo Cunha, vencido. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescreve em cinco annos o pedido de indemnização contra a União. Não se interrompe essa prescripção sinão por acto relativo ao mesmo pedido. O Estado não responde pelo damno causado pelas sentenças judiciais. Não tem logar o pedido de indemnização por actos de autoridade em defesa da ordem publica, não havendo excesso que aqarrela damno patrimonial.

N. 2.236. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Juizo da 2ª Vara Federal, desto districto, appellante Henry Lowndes o appellados o Banco da Republica e a União Federal, acórdam negar provimento á appellação por termo a fls. pelos seguintes motivos:

Trata-se de um pedido de indemnização de prejuizos que o appellante allega ter soffrido em consequencia do arresto illegal em seus bens, da decretação de sua fallencia, não se tendo verificado a arguida impontualidade do pagamento, do seu desterro para Cucuihy, no sitio de 1892, ficando privado, por esse motivo, de acautelal convenientemente seu patrimonio sujeito áquellas modidas violentas.

Esses factos, porém, em quo o appellante fundia a sua acção, occorreram de janeiro a abril de 1892 e sómento em janeiro de 1908, foi proposta esta acção, mais que decorrido, portanto, o prazo de prescripção de cinco annos, em favor da União, *ex-vi* do art. 2º, n. 1, do decreto n. 817, de 1881.

Não colhe o argumento de que interrompeu o appellante essa prescripção com a sua presença naquelles processos, e nos que promoveu para annullar os actos de funcionarios judiciais da appellante, na Justiça do Districto, desde que o pedido nestes autos é diverso dos que constituiram a defesa do appellante na fallencia, não havendo, do mesmo modo, identidade do objecto nas rescisórias que promoveu naquella Justiça e neste pleito, relevando notar que em nenhum desses feitos interveio o ministerio publico federal, que é o representante da União nos tribunals, nem nas instancias da justiça local se admittiria causa como esta reservada pela Constituição á competencia dos juizes federaes.

Não prevalecesse a prescripção invocada contra o appellante, improcedente seria seu pedido fundado na responsabilidade do Estado

pelos actos dos magistrados, porque essa reparação em nosso direito, como dos povos cultos, e segundo a lição dos melhores autores, não é devida senão em casos excepcionaes, como resulta do art. 86, § 2º, do Código Penal e da lei n. 221, de 1891, em seu art. 81 o paragrafos, limitando o dispositivo penal a determinadas hypotheseas, que aqui não se dão.

Do mesmo modo, é manifesta a improcedencia do pedido, sob fundamento do abuso do Poder Executivo no estado de sitio, porque o appellante não provou que o Presidente da Republica excedesse os limites da faculdade constitucional de suspender as garantias individuais, exercendo-a contra o appellante no unico intento de impossibilitar a defesa de seu patrimonio, certo como é que poudo, por meio do procurador, acompanhar até os ultimos recursos os processos que lhe foram movidos no juizo civil, o do desterro chegou a tempo, ainda, de intervir pessoalmente no caso de fallencia.

Quanto ao appellado, Banco do Brazil, ainda que não prescripta a acção por inconstitucional a lei que, por excepção, lhe outorgou esse favor, com desprezo do texto constitucional do art. 72, § 2º, manifesta é a incompetencia do juizo federal para a acção de perdas e danos causados pelo arresto ou pela fallencia como consequencia desta; em ambos os casos ao juizo local competiria decidir, provada que fosse a má fé com que se diz ter o banco agido, com o recurso proprio para esta instancia, guardando-se, assim, o dispositivo do art. 62, da Constituição Federal.

Custas pelo appellante.

Rio, 28 de novembro de 1914. — *II. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Sebastião de Lacerda.* A fallencia do appellante foi considerada legal no processo de sua decretação, em duas acções rescisórias propostas em 1898 e 1902, nas quaes o Supremo Tribunal Federal não tomou conhecimento de recursos extraordinarios interpostos pelo appellante, por entender que não era legitima a sua intervenção para reformar decisões soberanamente pronunciadas pela justiça local. Alterar-as ou revogá-las, seria attentar contra o principio de independencia das duas justicas, consagrado no art. 62 da Constituição da Republica. Das alludidas decisões da justiça local, resultantes da apreciação dos factos e da interpretação da lei commercial, não pôde decorrer a responsabilidade civil do Estado, como fez ver o juiz a quo na sentença appellada. Sentenças regulares, como as de que se trata, são irratificaveis. Examinar a Justiça de uma causa concluída é atacar a jurisdição do que a resolveu, e reabrir processos findos. Por estes fundamentos negou provimento á appellação. — *M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.* Pelos estrictos fundamentos do meu voto na discussão oral do feito. — *Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti,* vencido em parte, como se vê do seguinte: Votei julgando prescripto o direito de acção contra a União, uma vez admittido que as acções anteriores tiveram objecto diverso da presente. Em relação, porém, ao Banco da Republica, del provimento para julgar procedente o pedido do autor appellante desde que não seria do acceptar, como fundamento para absolver ao dito réo, o facto de já haver sentenças anteriores entre o autor e o réo, em pedidos de objecto diverso. Mas, dando provimento, não o fez para a condemnação pedida de..... 20.000:000\$, mas para o que se liquidar na execução. — Fui presente, *Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

EMBARGOS REMETIDOS

Embargos que não se referem ao acórdão executando, devem ser julgados pelo juiz da execução.

N. 1.745. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos remetidos pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital, accordam não tomar conhecimento dos mesmos e devolver-os á instancia de onde vieram, porque taes embargos não se referem ao acórdão exequendo, mas ao modo da execução e a erro de conta, devendo, pois, julgar-os o juiz a quo.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1915. — *II. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

RECURSO ELEITORAL

O recurso do art. 14 da lei n. 2.594, de 1911, só é admissivel dentro do anno da revisão. É individual o recurso de inclusão fraudulenta do eleitor. A irregularidade do alistamento não justifica o recurso sob o fundamento de clandestinidade.

N. 302. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o coronel Collecto José Leite e recorrida a Junta Eleitoral de Recursos do Estado do Rio de Janeiro, accordam negar provimento ao recurso por termo a fls. 23, para confirmarem a decisão de fls. 20, attentos os seus juridicos fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1914. — *II. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Amaro Cavalcanti. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.* Fui presente. — *Muniz Barreto.*

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado do Rio de Janeiro, confirma a pelo acórdão retro.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo tenente-coronel Collecto José Leite contra a revisão do alistamento procedido no municipio de São Francisco de Paula, em 1912 e 1913:

E, considerando que o recurso creado pelo art. 14 da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911, constitue uma ampliação do ordinario da que cogita o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e, como este, deve ser entendido somente cabivel durante o anno em que se procede á revisão, porém, nunca ter o effeito de attingir ás revisões anteriores. Admittir o contrario, seria dar aos alistamentos uma instabilidade prejudicial ao exercicio dos direitos politicos e crear uma fonte perenne de pretextos capazes de affectar o processo eleitoral, realizado sob o presupposto da validade dessas revisões;

Considerando, quo o citado artigo comprehendendo as hypotheseas: a) de inclusão fraudulenta do eleitor, b) do alistamento clandestino. Em relação á primeira, verifica-se que a disposição invocada se refere sempre ao recurso individual e a segunda ao recurso geral ou ao individual, attendendo-se á extensão do vicio; isto é, si os effectos da clandestinidade affectam toda a revisão ou a organização de que cogitam os arts. 10 e 11 da lei n. 1.269, cit., incide o caso no recurso geral; mas se occorrerem apenas sobre determinados actos do processo da revisão, o objecto da reclamação deve cingir-se exclusi-

vamente a esses actos, sob a fórma de recursos individuaes, que attingam somente aos alistados ou excluidos nas seções em que a commissão funcionou clandestinamente, mas:

Considerando que o alistamento clandestino não deve ser confundido com a revisão irregular, como mostra ter sido a de 1913. Os prejudicados ou interessados em corrigir as infrações verificadas poderiam conseguil-o por meio de recursos ordinarios, que visassem os actos irregulares da commissão, porém, nunca soccorrendo-se de uma providencia excepcional, qual o recurso do art. 14 da lei n. 2.594, destinado, como foi dito, aos unicos casos especiais da inclusão fraudulenta o do alistamento clandestino. E, demais, é corrente em direito que, para a existencia deste ultimo vicio, mister se torna a constatação do actos praticados sem a publicidade commum, mas, apparentemente verdadeiros, o, na especie dos autos, não consta a menor prova de que a commissão se contatasse occultando as decisões que tomava, ou commettendo qualquer manobra indicativa do proposito de agir fora do exame e fiscalização de terceiros:

Accordam em conhecer do recurso, sómente quanto á revisão do mil novecentos e treze, o negar-lhe provimento.

Niteroi, Sala das sessões, 2 de dezembro de 1913. — *Octavio Kelly, P. — Martins Rodrigues. — E. de Barros Pimentel.*

RECURSO ELEITORAL

Annulla se a revisão eleitoral quando constitui irregularidade a Camara Municipal para escolha dos membros da Commissão de Revisão.

N. 303. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente o Dr. Roberto da Cunha e Silva e recorrida a Junta Eleitoral de Recursos do Estado do Paraná:

Accordam negar provimento ao recurso que se refere á petição de fls. 21, para confirmarem, como confirmam, a decisão de fls. 15 v., attentos seus juridicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1914. — *II. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — G. Natal.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

Decisão da Junta de Recursos, confirma a pelo acórdão retro.

Vistos, etc.

O Dr. Romualdo Baronna interpoz para esta Junta o presente recurso, com o fundamento de que um dos cidadãos que fez parte da sessão da Camara Municipal de Guarapuava, para a eleição dos membros que deviam constituir a Commissão de Revisão, nos termos dos arts. 9º da Lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, funcionou illegalmente, visto não ser camaráista. Effectivamente os documentos juntos de fls. a fls. provam exuberantemente:

a) que o cidadão Generoso de Paula Bastos, funcionou como camaráista, para elegeo a referida commissão;

b) que essa funcção foi illegal, porquanto, não era aquelle cidadão camaráista, nos precisos termos do art. 1º da Lei Estadual n. 1.191, de 15 de abril de 1912, e quando mais não fosse, ex-ri do que dispõe o art. 31 da lei n. 20, de 30 de maio de 1890 e art. 11 da Constituição do Estado. E, assim sendo, não ha duvida que constituida illegalmente a reunião da Camara Municipal illegalmente a Commissão de Revisão constituida por membros eleitos por pessoa incompetente;

Pelo que vem de ser exposto o pelo mais que consta dos autos, dão provimento ao recurso, para annular toda a revisão eleitoral procedida no referido município de Guaraçuva.

Paço do Governo Municipal, em 23 de março de 1914.—G. Carvalho, P.—Liberio Badaro relator.—Samuel Chaves.

RECURSO ELEITORAL

E' nulla a revisão eleitoral que se escolhem por votação binominal os membros da comissão de revisão.

N. 317.—Relatados e discutidos os presentes autos do recurso eleitoral, recorrente Pedro Ferreira Panasco de Araujo e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam dar provimento ao recurso por termo a fls. 42, para annular, como annullam, toda a revisão eleitoral do município de Iguaçu, provado como se acha que, contra o disposto no art. 41 da lei n. 1.269, de novembro de 1904, se procedeu por votação binominal á escolha dos membros da comissão de revisão eleitoral.

Rio, 14 de novembro de 1914.—M. Murtinho, V. P.—Enéas Galvão, relator.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Intelligencia do art. 36, do decreto de 1 de dezembro de 1904 que institue o recurso eleitoral por falta na organização das comissões revisoras do alistamento eleitoral.

N. 327.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente Miguel Bertolini Pizzato e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado do Paraná:

Accordam reformar a decisão recorrida para que prevaleça a revisão do alistamento eleitoral do município de Araucaria no mesmo Estado. E assim julgam, porque, tendo o primitivo recorrente Braz Felix da Silva recorrido de todo alistamento com fundamento no art. 36 do decreto de 12 de dezembro de 1904, que institue tal recurso por inobservancia dos preceitos legais relativos á organização das comissões revisoras, ou quaesquer outros determinados na lei, mostra-se da informação do presidente da Comissão Revisora e das actas por certidão de fls. 19, que foram guardadas todas as formalidades legais.

E, quanto ao fundamento da sentença no art. 14 do decreto de 11 de julho de 1914, que se refere ao alistamento clandestino, porque clandestino é o que se faz ás occultas, secretamente e não tem, portanto, applicação ao caso concreto, onde as actas por certidão revelam, além da justificação de fls., a sua publicidade, em reuniões continuas da respectiva comissão na casa da Camara Municipal. E como da prova feita na justificação a fls. resulte a responsabilidade criminal do secretario da junta revisora do alistamento do município de Araucaria, Francisco Maravilhas, sejam remetidos os autos ao procurador da Republica na secção do Estado do Paraná para promovê-la, requerendo o que for de direito.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

E' competente para a extinção de uso-fructo o mesmo juizo que com aquelle onus adjudicou bens em inventario.

Não pôde ser homologada sentença estrangeira relativa á mesma extinção por incompetencia do juiz que a proferiu.

N. 661.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de homologação da sentença estrangeira, em que é requerente Rita Ditosa da Silva, accordam julgar improcedentes os embargos de fls. 47, oppostos ao accordam de fls. 42 v. a 43.

Como se declara nesse accordam, «o formal de partilha refere-se, tambem, a immoveis situados no Brazil e já inventariados e adjudicados á requerente em virtude da sentença do juiz da provedoria desta cidade, ao qual compete resolver acerca da extinção do uso-fructo».

Indiscutível como é essa competencia, firmada como já se acha ella pelo processo de sentença de adjudicação proferida a 22 de junho de 1903, como se vê a fls. 32, muito anterior, portanto, á sentença estrangeira de fls. 16 v., em data de 23 de agosto de 1909, sem que jámais se houvesse impugnado a mesma jurisdicção e antes procurada pela requerente, como a unica competente, como tambem os autos patenteiam, não se comprehende ou justifica este pedido de homologação com o intuito de attribuir a outro juizo o processo da extinção de uso-fructo.

Relova notar que para alcançar esse resultado, a extinção do uso-fructo no juizo proprio, que é o da Provedoria, nem se torna mister partilha da sua propriedade entre os herdeiros respectivos, em cujo gozo, segundo a verba testamentaria, só poderiam entrar apos a morte da usufructuaria.

No Juizo da Provedoria, portanto, deve ser produzida a extinção do uso-fructo, com a prova de qualidade hereditaria dos codentos, e facultados como são os recursos legais, nem fica a requerente impedida de promover até a ultima instancia a solução que procurou obter, mas para a qual não é meio proprio a homologação que requereu; custas na forma da lei.

Rio, 2 de setembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, relator para o accordam.—Oliveira Ribeiro.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—André Cavalcanti, vencido.—M. Murtinho.—Pedro Lessa, vencido. Fez-se o inventario da maior parte dos bens do marido de D. Rita Ditosa da Silva, em Portugal, onde o casal tinha seu domicilio. Nesta cidade se fez, aliás irregularmente (porquanto o inventario devia ser um só, segundo a boa doutrina), o inventario dos bens aqui situados, que foram adjudicados em uso-fructo á requerente desta homologação, D. Rita Ditosa da Silva. Tendo adquirido os direitos dos nus-proprietarios a requerente pediu ao juiz da provedoria que declarasse extinto o uso-fructo. Foi-lhe indeferido o pedido. Para promover os seus interesses requereu a usufructuaria, adquirente dos direitos dos nus-proprietarios, a homologação da sentença proferida nos autos do inventario e partilha, a que se procedeu em Portugal, autos de que constam os nomes dos nus-proprietarios. E' um direito seu incontestavel obter a homologação dessa sentença, para se utilizar della na defesa dos seus legitimos interesses. Em que a homologação da sentença, a simples, a mora homologação da sentença em questão, importa qualquer offensa ao injuridico despacho da justiça local, que indeferiu o pedido da declaração de que está extinto o uso-fructo? Não se explica.

A recusa da homologação, sem o mais leve apoio em direito, pôde acarretar grandes prejuizos á requerente.

Nem se diga, como já se disse, sem o menor fundamento, que a homologação podia prejudicar o fisco. O que pretendia exactamente a requerente, era pagar os direitos devidos á fazenda publica no Brazil pela extinção do usufructo.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, declara de modo muito explicito no art. 12, § 4º, quaes são os requisitos necessarios para que as sentenças estrangeiras sejam homologadas, e o que pôde servir de fundamento para a opposição á homologação. Todos os requisitos da lei estão reunidos na sentença junta a estes autos e nenhum dos motivos de opposição (falta de algum dos requisitos alludidos, ou duvida sobre a authenticidade da sentença, ou a circumstancia de ser a decisão contraria á ordem publica ou ao direito publico interno da União) se verifica nestes autos. O unico fundamento do accordam, a declaração de que o juizo da provedoria é o unico competente para a extinção de uso-fructo exprime um conceito que nada tem que ver com a homologação. Seja ou não esse juizo o unico competente para a extinção do usufructo, de qualquer dessas asserções não é licito deduzir argumento de especie alguma contra a homologação, que a peticionaria não declarou para que fim pediu.

A materia está regulada por terminantes disposições legais, que são as do art. 12, da citada lei de 1891. O conceder ou negar a homologação de uma sentença estrangeira, não é acto arbitrario, que dependa sómente da vontade do juiz, ou do motivos estranhos aos preceitos legais indicados.—G. Natal, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Nega-se homologação de sentença estrangeira, contra pessoa domiciliada no Brazil, por incompetencia do Tribunal que a proferiu.

A mulher brasileira não perde sua nacionalidade pela facto de casamento com estrangeiro.

E' inacequível no Brazil sentença sobre investigação de paternidades illegitimas máxime, referindo-se ella a brasileiro naturalizado.

N. 676.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de homologação da sentença estrangeira, requerente embargada a menor Idalina Graziella representada por sua mãe, D. Adelaide da Silva Neves, e embargantes o Dr. José Maria Corrêa de Oliveira e sua mulher, accordam negar a homologação requerida a fls. 6, attento, entre outros motivos, o da manifesta incompetencia da justiça portugueza em face do que consta dos autos e das proprias leis do paiz em que foram proferidos os julgamentos, sentença do juiz de direito da 3ª Vara Cível da cidade do Porto, accordados da Relação da mesma cidade e do Supremo Tribunal de Justiça de Lisboa, do que dá noticia o documento de fls. 13. Com effeito, domiciliada no Brazil e não se referindo ditos julgados a obrigações que houvesse ella contractado em Portugal ou com portuguez em paiz estrangeiro, evidente é que não podia ser demandada perante a justiça portugueza, nos expressos termos do art. 23 do Código Civil portuguez e art. 20 do Código do processo, este citado nos embargos de fls. 84, sendo, pois, indifferente indagar-se si a embargante foi citada pessoalmente ou por meio de editos.

Pouco importa, outrossim, considerar como portugueza a nacionalidade da embargante, tambem os portuguezes não domiciliados em Portugal, pôdem ser citados ali sómente no caso de ali serem encontrados e por obrigações oriundas de contractos celebrados nas condições previstas nos citados arts. 20 e 28.

Cumpro advertir, porém, que a embargante

te não perdeu sua nacionalidade brasileira pelo facto de haver casado, da primeira vez, com um estrangeiro, pois sempre se reputou inconstitucional o dispositivo do art. 2 da lei n. 1.096, de 1860, não colhendo, por isso, o argumento da embargada, fundado no aviso de 14 de janeiro de 1893.

Si a incompetência da justiça portugueza não estivesse ainda claramente patenteada, bastaria a circumstancia de versarem os mencionados julgados sobre investigação do paternidade illegitima para que não pudesse ser concedida a homologação, repellida, como é, em nesso direito, essa investigação, por contraria á moral publica, como observa T. do Freitas, e no intuito de evitar perigos e escandalos que surgiriam de acções baseadas em provas de paternidade outras que não as que permittem as leis patrias.

Releva acrescentar que o supposto pai illegitimo é brasileiro naturalizado, como se demonstra nesse processo e ainda por esse motivo não podem ter execução no Brazil aquellas sentenças, baseadas, como são, em legislação, a que não estava subordinada a pessoa a quem se attribue a paternidade da embargada; e estas na forma da lei.

Rio, 10 de outubro de 1914.—II. do Espírito Santo, P. — *Endas Galvão*, Relator. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*.

REVISÃO CRIMINAL

A absolvição do mandante de um crime não exclue a responsabilidade do mandatário quando aquella se funda em excepção pessoal.

N. 1.361. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Antonio Pedro do Camargo:

Accordam julgar improcedente o pedido de fls. 5, pois que no processo foram observadas as formalidades substanciaes, não se verificando, tambem, nos autos outra qualquer das hypothses a que allude o art. 74 da lei n. 221, de 1894, para fundamento da revisão, como claramente o demonstra o parecer do fls. 203 v. A responsabilidade do recorrente, como mandatário do crime que lhe é imputado, está sobejamente provada, e não a allera a circumstancia de haver sido absolvido o mandante, por motivo que constitue uma excepção pessoal a favor d'elle sómente.

Rio, 30 de janeiro de 1914. — II. do Espírito Santo, P. — *Endas Galvão*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se o pedido de revisão não sendo nullo o processo e estando provada a autoria do crime do peticionario.

N. 1.409. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, peticionario José Martins Rodrigues:

Accordam indeferir o pedido de fls. 3, visto não procederem totalmente as allegações de nullidade do processo, e achar-se devidamente comprovada a autoria do crime imputado ao peticionario.

Rio, 5 de agosto de 1914. — II. do Espírito Santo, P. — *Endas Galvão*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *M. Murtinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Guimarães Natal*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 16 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA—SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sacramento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.037 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Leotônio Baptista de Sá. — Julzaram finalmente prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 1.038 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alfredo Maigro da Gama em favor do paciente Manoel Fernandes. — Não tomaram conhecimento finalmente do pedido, por incompetência da Camara, unanimemente.

N. 1.039 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, a Assistente a Jurisdição Acadêmica, representada por Augusto Saboia Lima, em favor do paciente Alcino de Souza. — Concederam a ordem, presente o paciente, intermando o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.040 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Aurelio Adolpho Catalá, João da Costa Leite, Armonio Fernandes de Azevedo, Francisco Lugolote, Pedro Arguelles e Manoel Fernandes. — Concederam a ordem, presentes os pacientes, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.209 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Aristides Ferreira Borges; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.314 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Francisco do Nascimento; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processado desde a pronuncia exclusiva, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da camara.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 1.264 e 1.387 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Infrações

Ns. 1.369 e 1.422.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem ou d'elle noticia tiverem que, no dia 18 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados, pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Joaquim Alves

de Oliveira, cuja descrição é a seguinte: tres caixas de vinho do Porto Moscatel, avaliadas em 60\$; duas caixas marca Maricetta, avaliadas em 40\$; duas caixas marca Armazem Carlos, avaliadas em 40\$; 10 resmas de papel para embrulho, avaliadas em 10\$; 100 latas de marmelada de diversas marcas, avaliadas em 30\$; uma geladeira de tamanho médio, avaliada em 40\$; 100 pratos de louça, sortidos, avaliados em 10\$; cinco caçarolas do ferro fundido, avaliadas em 3\$500; 10 ditos de agathe, avaliadas em 10\$; seis chaleiras de agathe, avaliadas em 6\$; 150 tijelas de diversos tamanhos, avaliadas em 4\$5; cinco duzias de chicaras de diversas qualidades, avaliadas em 2\$500; cinco caldeirões de diversos tamanhos, avaliados em 5\$; 10 folcos de diversos tamanhos, avaliadas em 5\$; cinco baldes de zinco, avaliados em 2\$500. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1915. Eu, Fernando do Athayde, escrevente jurado, o escrevi no impedimento do escrivão. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Joaquim Alves de Oliveira, cujos bens são os seguintes: Uma machina registradora Nacional, sob o n. 462, em perfeito estado, avaliada em 500\$000. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1915. Eu, Fernando do Athayde, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 5ª praça com o prazo de nove dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio da rua de S. Januario n. 141

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de nove dias e abatimento de 20 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento acima referido, no dia 18 de outubro corrente, á 1 hora da tarde, após a audiencia deste juizo, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o predio situado á rua de S. Januario n. 141, penhorado por Antonio Abranches, no executivo hypothecario que está move a Alvaro Antunes Coelho, o qual é o seguinte: Predio assobradado, tendo na frente sete janellas com grades de ferro francez e sete ventiladores, a entrada é do lado, com varanda descoberta e quatro degraus do escada de cantaria; sua construcção é antiga, de tijolos dobrados, coberta de telhas nacionaes, com portadas de cantaria; mede de frente dezesseis metros e

cincoenta de corpo de casa, tendo em seguida um puxado ao rez do chão, medindo seis metros e trinta de extensão por seis e dezesseis de largura; junto a este existe uma dependência de sobrado para os fundos do prédio, tendo na frente do pavimento superior duas janelas e uma porta com escada de madeira por fóra, e na do pavimento inferior quatro portas; esta dependência é construída de frontal com portadas de madeira, e mede de frente dezesseis metros por quatro metros de fundos na parte que liga ao puxado e 10 metros e trinta no lado oposto, tendo uma área ao centro. O prédio está dividido em diversos commodos para aluguel, forrados e assoalhados, menos o puxado que é cimento, achando-se tudo em mau estado de conservação. O prédio está edificado ao centro do terreno, afastado 33 metros e 10 do alinhamento da rua, e esse terreno é fechado na frente por portão e gradil de ferro sobre baldrames de tijolos e muradas aos lados e fundos; mede 24 metros de frente por 67 metros de extensão pela linha do centro. Avaliaram o prédio e terreno em 48.000\$. E quem nos mesmos prédio e terreno quizer lançar, compareça naquelles dia, hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1915. Eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

raço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade: n. 991, embargantes Marcel Kock e Marie Kock; embargado Alexandre Berthelier; n. 1.129, embargante F. Andrade, embargado Augusto de Freitas; n. 1.170, embargante José de Oliveira Azevedo, embargado José da Fonseca Pinto; n. 1.584, embargante The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, embargados D. Rita de Oliveira Lopes por si e como tutora de sua filha Iracema; n. 864, (desistencia) 1º embargante desistente Caetano Garcia, 2º embargante Fazenda Municipal, embargados Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos e sua mulher; n. 1.247, (habilitação de herdeiros), habilitantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Mercurio, habilitados a viuva e filhos do Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de outubro de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Casa Standard

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrevão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da S. A. Casa Standard, que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida pelo Dr. Aristides de Oliveira, a fim de serem examinados e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revella.

Rio, 9 de outubro de 1915. — O escrevão, Bartlett James

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte do Manoel Ribeiro de Souza & Comp., ex-syndico da massa fallida Rego & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com citação, com o prazo de dez dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade do art. 71, §§ 1 e 3, da lei numero 2.021, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de outubro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrevão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confero. — José Candido de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 51 e 53 da rua Alice de Figueiredo, penhorados pelo Dr. João Felipe Ferreira, a Alberto Duarte da Silva, e sua mulher, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 18 de outubro do corrente anno, as 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer os predios da rua Alice de Figueiredo ns. 51 e 53, avaliados por 32.000\$000; cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Alice de Figueiredo n. 51 (Estação do Riachuelo) com terreno a frente dividido da rua por baldrames pilastras de tijolos, com portão e gradil de ferro, tendo na fachada duas janelas de poitoril e porta do centro, com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. A construção é de tijolos sobre baldromes de pedra e cal achando-se dividido em dois quartos e duas salas forradas e assoalhadas, e cosinha no puxado, ladrilhada; existindo na parte dos fundos uma edificação com varanda á frente, para onde deitam duas portas e uma janella, dividida em dous compartimentos, também forrados e assoalhados, tendo na extremidade privada, e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 5 metros e 45 centímetros por 8 metros e 20 centímetros de fundos, medindo o puxado 4 metros e 10 centímetros por 2 metros e 45 centímetros e a parte dos fundos mede 5 metros e 45 centímetros por 4 metros. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada 6 metros e 85 centímetros, por 20 metros e 40 centímetros de fundos, achando-se todo murado. A este terreno e predio que se acha em bom estado damos o valor de 8.000\$000.

Predio assobradado sito á rua Alice de Figueiredo n. 53, estação do Riachuelo, no alinhamento da rua, tendo na fachada do pavimento terreo duas janellas do poitoril gradeadas, sendo uma larga, aberta em tres vãos, e no sobrado também, uma janella com tres vãos com sacadas e grade de ferro corrida e

uma dita de poitoril, tudo com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão do ferro onde existe escada de ferro em dous lances que dá acesso para o sobrado; ali, varanda ladrilhada e coberta de vidros, para onde deitam uma porta e duas janelas, seguindo-se um terraço sobre o puxado. A construção é moderna e de estylo de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque com todos os madeiramentos de lei, achando-se dividido o pavimento terreo em dous quartos, saleta e sala de jantar, no corpo principal e o puxado em banheiro, privada e cosinha, o sobrado em sala de visitas, dous quartos, saleta e privada, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m, por 11m de fundos no corpo principal, medindo o puxado 5m,50 por 4m, existindo no quintal uma meia agua abrigando tanque para lavagens e um quarto. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada 9m,30, por 20m,40 de fundos, achando-se todo murado. A este terreno e predio que se acha em perfeito estado damos o valor de 24.000\$000. Importa a presente avaliação em 32.000\$000. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento da hypotheca, e serão vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação que, sendo de 32.000\$000, quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de setembro de 1915. E eu, João Cardoso de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confero. — João Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 18 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre o liquido da sua avaliação, já abatido os 10 % legais, o immovel abaixo mecionado, penhorado no executivo hypothecario que o coronel Augusto da Costa Marques move a Eduardo Joaquim de Lima e sua mulher D. Henriqueta da Silva Lima a saber: predio assobradado com portão habitavel, sito á rua Bomfim n. 181, freguezia de S. Christovão desta cidade, tendo uma parte da fachada evantada no alinhamento, no qual existe na parte correspondente ao portão um mezzanino gradeado, no andar superior duas janellas do poitoril com portadas em frisas e na parte em recuo, no portão uma porta e no pavimento superior uma janella de poitoril e porta de entrada na frente da qual existe varanda ladrilhada ainda por concluir e na linha de rua pilastra de tijolo e cimento, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no portão em dous compartimentos forrados e

assoadados e um que apenas está concretizado, seguindo-se comparamento com W. C. e pela face do fóra tanque para lavagem. O pavimento superior está dividido em sala de visitas e dous quartos orrados e assoalhados e sala de jantar ainda por assoalhar, cosinha ladrilhada, depois da qual existe pequena meia agua formando um compartimento que abriga W. C. patamar e escada do cimento que deita para o quintal. O predio mede de frente 7m30, por 7m80, de fundos no corpo principal, medindo o puxado 6m40, de extensão por 4m de largura. O terreno pertencente ao prolio mede, inclusive a area edificada de frente 5m00, de fundos pela lateral esquerda, 44m75, e pela direita 43m30. A construção é moderna, de pedra, cu e tijolos com as divisorias do estuque na parte assobradada e maldramento do viga ainda não acabado, carecendo de pintura geral que não foi feita, gradil da varanda da frente, escada para acesso, portão na linha da rua, ladrilhamento no porão na parte concretizada e arremates da construção, avaliado o dito prolio com o respectivo terreno em 13:000\$, abatendo-se 4:300\$ de 10% legas, fica o liquido de 11:700\$, base para a arrematação. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para realizar-se a praça. E para que chegue noticia a todos mandei passar este e mais dous do equal teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1915. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Bastos

Edital de convocação de credores do fallido Manoel Bastos, para se reunirem em assembleia geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no «Forum», á rua Meneses Vieira n. 152, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelo dito fallido, de conformidade com o art. 119, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital viem ou delle conhecimento tenham, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, a fallencia do negociante Manoel Bastos, firma individual, representada unicamente por Manoel Lourenço de Souza Bastos, foi por este, de conformidade com o art. 119, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhes trinta por cento (30 %) por saldo de seus respectivos credits, porcentagem esta que será paga trinta dias após a homologação da alludida concordata, dando em garantia do cumprimento della todo o acervo arrecadado no processo de fallencia; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados, lhe dei; pelo que por este convoco a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembleia geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no Forum, sala das audiencias, á rua Meneses Vieira n. 152, a fim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado o passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subescrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Mathias de Araujo Pereira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Mathias de Araujo Pereira, que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e paragraphos da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 15 de outubro de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Manoel Olympio da Cruz, a requerimento de Joaquim Ferreira dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este viem que, por parte de Joaquim Ferreira dos Santos, me foi dirigida a petição seguinte. Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Cível. Diz Joaquim Ferreira dos Santos que, tendo recebido de Manoel Olympio da Cruz, que se dizia morar á rua da Alfandega n. 97, no dia 30 de novembro de 1914, um automovel velho, em estado de não poder funcionar, para guardal-o em uma garage, mediante a estadia de 45\$ mensaes, depositou esse vehiculo na Garaga Liberté. Acontece, porém, que desde aquella data, nunca mais foi o referido automovel procura-lo, nem para ser removido, nem para o pagamento das estadias vencidas, de nove mezes, não podendo por mais tempo per-lurar esse estado de cousas, por isso, o supplicante quer, depois de justificada a ausencia do do supplicado, que não tem sido encontrado em logar algum, fazel-o citar por editaes, para, no prazo de cinco dias, que correrá em cartorio, depois de citado, remover o alludido automovel para onde lhe convier e pagar as estadias vencidas, sob pena de, não o fazendo, ser á sua revelia o vehiculo removido para o Deposito Publico, ficando desde logo o supplicante exonerado de toda e qualquer responsabilidade. Nestes termos, D. esta e dando-se á presente o valor de 360\$000, correspondente ás estadias em debito, para o offeito da taxa judiciaria, P. deferimento. Rio, 30 de agosto de 1915. — Augusto Cesar Boisson. Estava legalmente sellado. Distribuição — Distribuída ao escrivão da Segunda Pretoria, Dr. Jovin. Rio, 30 de agosto de 1915. No impedimento ocasional do distribuidor. — Paulo da S. Pires. Despacho—Autuada, justificada a ausencia, á conclusão. Rio, 31 de agosto de 1915. — Delduque. Sendo designados dia e hora, foram inquiridas testemunhas que provaram o allugado, pelo que proferi a seguinte sentença—Vistos, etc. Em face da prova dada, julgo justificada a ausencia do réo Manoel Olympio da Cruz. Expeçam-se os competentes editaes de citação, com o prazo legal. Custas

a final. b Pulique-se o registro-se. Rio, 11 de setembro de 1915. — Pedro Delduque de Macedo. — Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cito ao ausente Manoel Olympio da Cruz para, no prazo de cinco dias, que correrá em cartorio, depois de findo os 30 dias do presente edital, retirar da Garaga Liberté o alludido automovel para onde convier, pagando as respectivas despesas ao requerente, sob pena de ser o mesmo automovel removido para o Deposito Publico, depois de observadas as formalidades legais e correr o processo os termos de direito. E para que chegue ao conhecimento do supplicado ou de quem noticias lhe possa dar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, o qual lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de setembro de 1915. E eu, Armenio Jovin, escrivão, o subescrevo. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do Registro Cível da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de casamento dos contractantes Antonio Lopes e D. Rosa Martins Loureiro. Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos menores Salvio Sagundo de Souza, e Ubiarajara de Souza, na acção ordinaria que lhes move José Joaquim dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital viem que por parte de José Joaquim dos Santos, cessionario de João Ferreira da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 7ª Pretoria Cível — José Joaquim dos Santos, cessionario dos direitos creditórios de João Ferreira da Silva, nos autos da acção ordinaria que move contra Raul Vasconcellos de Azevedo e outros, a qual se acha perpetuada em juizo até que se complete a citação de todos os réos, quer justificar a ausencia em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça a fls. 10 v. dos menores Salvio Sagundo de Souza e Ubiarajara de Souza, tutelados daquelle, e réos na acção perpetuada. Assim, pedo a V. Ex. se sirva de admittir que o supplicante produza essa prova, afim de serem expedidos os editaes de citação com o prazo da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915. — Jorge Dyott Fontenelle, advogado (legalmente sellado). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 11 de agosto de 1915. — Cardoso de Mello. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Hei por justificada a ausencia dos menores Salvio Sagundo de Souza e Ubiarajara de Souza, o mando, em consequencia, que se expeçam os pedidos editaes, com o prazo de 30 dias. Rio, 1 de setembro de 1915. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello. Em virtude do cuja sentença mandei

passar o presente edital pelo qual hei por editados os referidos menores Salvo Segundo de Souza e Cayetano de Souza para na primeira audiência depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste, serem propostos uma acção ordinária em que o supplicante lhes pedir o pagamento da quantia de 3:423.300 e cunhas, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revolia. E para constar, passaram-se este e mais duas de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1915. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi. q subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Estado de Minas Geraes

O Dr. Braz Bernardino Loureiro Tavares, juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dello conhecimento tiverem, que tendo sido negada a concordata preventiva, requerida por Alberto de Almeida Santos, commerciante em Porto das Flores, desta comarca, por sentença deste Juiz, proferida em data de 30 de setembro do corrente anno, decretei a fallencia do mesmo commerciante a contar de 1 de setembro findo; que o fallido é domiciliado no povoado de Porto das Flores, com negocio da fazendas e molhados; que foram nomeados syndicos da massa os Srs. Renato Dias & Comp. e Rivelli & Comp. residentes nesta cidade, á rua Hallfeld, que por este edital ficam notificados todos os credores da massa para apresentarem aos syndicos, no prazo de 15 dias, a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e que finalmente convoca o chama a todos os credores para a 1ª assembléa no dia 20 do corrente mez de outubro, ás 12 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua Hallfeld. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora ao 1º de outubro de 1915. Eu, Juvenal Augusto da Silva, escrivão substituto subscrevo. — Braz Bernardino Loureiro Tavares. (Estava devidamente sellado).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Contracto entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Villas Boas & Comp, para o fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e quinze.

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e quinze, presentes na sede da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy, o senhor doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, da Capital Federal, declarou o senhor administrador que, tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência realizada nesta administração a trinta e um de outubro de mil novecentos e quatorze, publicada no *Diario Official* numero duzentos e quarenta e sete de vinte de outubro

de mil novecentos e quatorze, ficava contractado com os Srs. Villas Boas & Comp., cuja proposta foi a escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e salubram publicadas no *Diario Official*, numero duzentos e sessenta, de dez de novembro de mil novecentos e quatorze, de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentada, observadas as seguintes clausulas.

Primeira — Obrigam-se os contractantes Villas Boas & Comp. a apresentarem dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazerem novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos, no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontra no mercado material superior, sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento, em desacordo com o contracto, até que possa comprar o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento, organizadas á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba «Segunda» Correios, do artigo vinte e nove da lei dois mil novecentos e vinte quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que a este acompanham.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na contadoria desta administração quitação da differença do preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em uma cautela provisoria do lettras de Thesouro numero quatrocentos e noventa e o tres, do valor de quinhentos mil réis, conforme consta do recibo numero duzentos e vinte e cinco, de vinte e nove de março de mil novecentos e quinze, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem

os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a administração rescindir-o e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução do Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto se começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado no Tribunal de Contas e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: artigos de expediente e escriptorio; aquisição, conservação e reparação de móveis, etc., — verba numero dois do Ministerio da Viação e Obras Publicas — artigo vinte e nove da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Duodecima — O sello proporcional devido pela importancia deste contracto será cobrado de accordo com o numero de setenta do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil novecentos.

Decima terceira — Os objectos contractados obedecerão á seguinte relação: Aquisição e conservação de móveis, etc., balanças de dois kilos com pesos e encaixotadas, uma, quarenta e quatro mil réis; balança de cinco kilos, com pesos e encaixotadas, uma, cincoenta e cinco mil réis; collecção do pesos de dois kilos, uma, onze mil e quinhentos réis; collecção de pesos de cinco kilos, uma, dezoito mil e oitocentos réis. Artigos de expediente e escriptorio, etc.; envelopes diplomatas de linbo, caixa de cem, tres mil e quatrocentos; mimeographo Edison com pertences, uma, cento e sessenta mil réis; papel almasso meias folhas para agências, resma, sete mil réis; pennas M. Turnor & Comp., caixa com com pennas, dois mil e quatrocentos réis; pinceis para copiar, numero dois e tres, um dois mil e quatrocentos réis; pennas D. Leopardt, numero quinhentos quarenta e seis, caixa com com pennas, quatro mil e trescentos réis.

Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo eu, Alberto de Mendonça, segundo official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. Nictheroy, 7 de outubro de 1915. — Octavio Tarquinio de Souza Amarantho. — Villas Boas & Comp. Testemunhas: Luiz Carlos Fróes, praticante de 1ª classe. — Luiz Gonzaga do Carvalho França, praticante de 2ª classe. Está conforme com o original. Nictheroy, 7 de outubro de 1915. — Sylvio Figueiredo. Confero. — Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 1ª classe. Visto. — Mario de Souza Lima, 1º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital de 1 de outubro de mil novecentos e quatorze, publicado no *Diario Official*, para fornecimento de material a esta Administração, durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e quatorze, ás quatro ho-

Na tarde, no Gabinete do senhor Administrador, presentes o chefe de secção Oscar Guanabarro, servindo de contador, e o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinhentos e um, de vinte e sete do mesmo mez, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para fornecimento de material do futuro exercicio, foi pelo senhor contador declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas cinco propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, das seguintes casas commerciaes: Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, J. L. Costa, & Comp., A. Placido Marques & Comp., e Jorge & Bastos. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertas no dia tres do novembro proximo vindouro. E para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento quo, depois de lido, é assignado pelo senhor contador e demais membros da commissão, — (Assignados) servindo de contador, O. Guanabarro. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. Está conforme com o original. — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 7 de outubro de 1915. — Luiz Figueiredo, praticante de 1ª classe. Confere, Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe. — Visto: Mario de Souza Lima, 1º official.

Termo de idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de material à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e quinze.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, no gabinete do senhor administrador, ao meio-dia, presentes o chefe de secção servindo de contador, Oscar Guanabarro, o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria numero quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as cinco propostas apresentadas a esta administração para aquelle fornecimento, pacote que foi verificado achar-se completamente intacto, por todos os concurrentes presentes. Aberto, foram do mesmo retiradas as propostas das seguintes casas commerciaes: Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para o julgamento da idoneidade dos concurrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E, para constar, lavrou-se a presente acta, quo, depois de lido, é assignada pelo senhor contador e demais membros da commissão. — Servindo de contador, O. Guanabarro. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. Está conforme com o original.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 7 de outubro de 1915. Confere. — Sylvio Figueiredo, praticante de 1ª classe. Confere. — Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe. Visto. — Mario de Souza Lima, 1º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital de um de outubro de mil novecentos e quatorze, publicado no *Diário Official* para o fornecimento de material à Administração dos Correios do Estado do Rio, durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, ás doze e meia horas da tarde, no gabinete do senhor administrador, presentes o chefe de secção, servindo de contador, Oscar Guanabarro, o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria numero quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo para, sob a presidencia do senhor contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para aquelle fornecimento, procedeu-se, na presença dos proponentes abaixo assignados, á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do citado edital. Foram recebidos cinco envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência. Em seguida, mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g da lei orçamentaria, quo serão rigorosamente observados nesta concorrência. Foram abertas e lidas as propostas, que eram dos senhores Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo e Jorge & Bastos, todos propondo-se a fornecer na forma da alínea c, do citado artigo da mesma lei. As propostas foram rubricadas por todos os concurrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos membros da commissão e pelos concurrentes presentes ao acto. — Servindo de contador, O. Guanabarro. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. — Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Rubem Teixeira. — Jorge & Bastos. — A. Placido Marques & Comp. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza. Está conforme o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Primeira secção. Niteroy, 7 de outubro de 1915. — Sylvio Figueiredo, praticante de 1ª classe. Confere. — Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe. Visto. — Mario de Souza Lima, 1º official.

Acta dos trabalhos da commissão da escolha do material para o fornecimento de material à administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, no gabinete do senhor administrador, ás tres horas da tarde, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo para, sob a presidencia do senhor contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta administração durante o proximo anno, procedeu-se ao estudo comparativo entre os preços dos proponentes, digo, das propostas, de accordo com o quadro geral dos preços dos proponentes, o qual, segundo o determinado nas instruções regulamentares, foi publicado no *Diário Official*,

numero duzentos e sessenta, de dez de novembro do mil e novecentos e quatorze, sendo resolvido que, á vista de ter havido empate em preços de diversos materiais, fosse, de accordo com o quo preceituam as instruções para o fornecimento do material às Administrações Polítics da Republica, mandadas observar pela circular numero tres, da Sub-Directoria do Expediente, de quinze de janeiro de mil novecentos e dez, comunicando aos proponentes, para que enviasse dentro do prazo de tres dias novos preços, em memoranda lacrados e fechados, dirigidos a esta administração, a fim de servirem de base á definitiva acceitação do material a contractar. E, por se acharem de accordo todos os membros da commissão, foi lavrada a presente acta, que é assignada pelos senhores contador e demais membros da commissão. — Luiz M. Oliveira. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. — Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Primeira Secção — Segunda Turma.

Niteroy, 7 de outubro de 1915. — Silva Figueiredo, praticante de 1ª classe.

Confere, Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe.

Visto: Mario de Souza Lima, 1º official.

Acta dos trabalhos da commissão da escolha do material para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos dezesete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e quatorze, ás tres horas da tarde, no gabinete do senhor doutor Administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o amanuense Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo, para, sob a presidencia do senhor contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para fornecimento de material no anno de mil novecentos e quinze proximo, procedeu-se á abertura da memoranda apresentada pela casa commercial dos senhores Jorge & Bastos, unicos proponentes que attenderam ao officio da Contadoria desta administração, em quo eram convidados a apresentar novos preços, por ter havido empate em diversos artigos, apesar de o terem sido também os proponentes Villas Boas & Comp. e A. Placido Marques & Comp. Verificou em seguida a commissão os novos preços apresentados e resolveu acceitar o dos proponentes Villas Boas & Comp., quo offereceram os artigos seguintes: balanças de dous kilos, com pesos encaixotados pelo preço de quarenta e quatro mil réis cada uma; balanças de cinco kilos, com pesos encaixotados, pelo preço de cincoenta e cinco mil réis cada uma; envelopes diplomata, de linho, em caixas de cem, pelo preço de tres mil e quatrocentos e réis a caixa; mimeographo Edison, com pertencos, pelo preço de conto e sessenta mil réis cada uma; papel almaso em meias folhas para agencias, pelo preço de sete mil réis cada resma; pennas M. Turner & Comp., em caixas de cem pelo preço de dous mil e quatrocentos réis cada caixa; pincéis para copiar, numeros dous e tres, pelo preço de dous mil e quatrocentos réis cada um; collecção de pesos de dous kilos, pelo preço de onze mil e quinhentos réis cada uma; collecção de pesos de cinco kilos, pelo preço de dezesete mil e oitocentos réis cada uma; pennas D. Leonardt numeras quinhentos e quarenta e seis, em caixas de cem, pelo preço de quatro mil e trezentos

cada caixa; J. L. Costa & Comp., que offereceram os seguintes artigos: caixas de folha para sellos, devendo a solda ser feita no Almoxtarifado, pelo preço de nove mil e quinhentos réis cada uma; papel para machina de sommar, pelo preço de cinco mil réis o rolo; pennas de aluminium, numero trescentos e cincoenta, em caixas de cem, pelo preço de dous mil e setecentos réis a caixa; borracha em lençol, a vinte mil réis o kilo; tinta para mimeographo, a sete mil e quinhentos réis a bsnaga; A. Placido Marques & Comp., que offereceram os artigos seguintes: agulhas para coser processos, a oitenta réis cada uma; alfinetes inglezas Turney, a novecentos e noventa réis a carta; bacias e jarros de agatha, a quatorze mil réis o par; bacias e jarros de louça, a nove mil e oitocentos réis o par; balanças de um kilo com pesos e quatorze navalhas, a trinta e um mil e quinhentos réis cada uma; balanças de um kilo com pesos encaixotados, a trinta e tres mil réis; bandeiras nacionaes de quatro pannos, a vinte e seis mil réis cada uma; barbantes grosso em pacota de um kilo, a dous mil e quinhentos réis o kilo; barços mata borrão, grandes, com resca de metal, a mil e oitocentos réis; blocks para notas, em papel fumo, com folhas, a novecentos réis; cadeiras austriacas numero quatorze, a quatorze mil réis cada uma; canetas Eagle, Soennecken, Perry, etc., a mil setecentos e cincoenta réis a duzia; canivetes grandes Rodgers, a dous mil e quatrocentos réis cada um; canivetes finos, cabo de madreperola, a quatro mil e seiscentos réis cada um; cestos de vime para papel, a dous mil e seiscentos réis cada um; cesto de vime para impressos, medindo um e dez por cincoenta e oito, a vinte e dous mil e quinhentos réis cada uma; colchets para papel, qualquer numero, em caixa de meia grossa, a quinhentos e cincoenta réis; colchets para papel O. K., numero um o dous, a mil e duzentos réis a caixa; copos de crystal para agua, a dous mil e quinhentos réis cada um; canetas do bico de vidro, a tres mil o oitocentos réis a duzia; dicionario portuguez Auleto, a quarenta e quatro mil o oitocentos réis o jogo; descansos para canetas, a mil e cem réis, cada um; envelopes diplomata, de linho (com vede Villas Boas & Comp.; escarradeira de ferro a dous mil quinhentos réis cada uma; escarradeiras de porcellana, a onze mil réis cada uma; escarradeiras hygienicas a doze mil réis cada uma; escovas para roupa, a tres mil e oitocentos réis cada uma; escovas para carimbos, a mil trescentos réis cada uma; espátula, de osso para papeis, a novecentos réis cada uma; espátulas de aço, a mil e oitocentos réis cada uma; espanadores de pennas, numero cincoenta, a quatro mil e novecentos réis cada um; espiriteira de folha franceza, numero dous, a cinco mil réis cada uma; espiriteira franceza numero tres, a seis mil e quinhentos réis cada uma; espiriteira de cobre numero tres, a vinte e cinco mil réis cada uma; esponjeira com esponja, a mil e quinhentos réis cada uma; esponjas a mil e duzentos réis; estojos com tira linhas, a seis mil e quinhentos réis cada um; fita para machina de escrever, a quatro mil réis cada uma; furadores a novecentos réis cada um; ganchos de ferro ou madeira para papeis, a oitocentos e oitenta réis cada um; lacre fino A. Maurin, numero cinco, a seis mil réis o kilo; lacre superfino, numero quatorze, em pães, a dous mil e duzentos réis o kilo; lapis de cor J. Faber, numero seto mil e cincoenta e seis a sete mil e cincoenta e oito, a quatro mil e quatrocentos réis a duzia; lapis de cores A. W. Faber, a tres mil réis a duzia; lapis preto A. W. Faber, a mil e quinhentos réis a duzia; lapis de borracha re-

dondos, A. W. Faber, a seis mil réis a duzia; limpa pennas de porcellana pintada, a mil trescentos e oitenta réis; machina de numerar, de quatro, cinco o seis rodas, podendo ser podida qualquer dellas, a trinta e tres mil réis cada uma; machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, a seiscentos e oitenta mil réis cada uma; molhadores rotativos grandes, a tres mil e quinhentos réis; papel almasso, folhas inteiras, quatrocentas folhas, a onza mil e quinhentos réis a resma; papel liso para mimeographo, meia folha, a dez réis cada uma; papel para cópia em duplicador, a vinte réis a folha; papel para machina de escrever, a trinta réis a folha; papel para machina de escrever, em meia folha, a vinte réis cada uma; papel diplomata, de linho, com folhas, a tres mil e quinhentos réis a caixa; papel fino para cópia mimeographo, a trescentos e cincoenta réis a folha; papel Hollanda, pautado, quatrocentas folhas, com as armas da Republica, a trinta e cinco mil réis a resma; papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum, quatrocentas folhas, com as armas da Republica, a doze mil e quatrocentos réis a resma; papel Royal Vellum, trinta o dous por vinte o dous, pautado ou liso, com as armas da Republica, a quatorze mil e oitocentos réis a resma; papel quadriculado, quatrocentas folhas, a quaregta e dous mil réis a resma; papel mata borrão, cento o vinte libras, a duzentos e sessenta réis a folha; papel de linho, pautado e riscado, trinta o dous por vinte e dous, para contas correntes, a dezesseis mil réis a resma; pastas com mola de aço, para papeis, a seis mil e oitocentos réis cada uma; pegadores com pasta para papeis, a tres mil e quinhentos réis cada um; pennas Mallat dez e doze, (com pennas) a tres mil réis a caixa; pennas Perry, quatrocentos e vinte (com pennas), a tres mil e trescentos réis a caixa; pesos do vidro para papeis, a tres mil réis cada um; pinceis finos, a mil réis cada um; raspadeiras-canivete, Rodgers, cabo de ebano ou osso, a dous mil e quinhentos réis cada uma; reguas de borracha, setenta centimetros, a mil e oitocentos e cincoenta réis cada uma; reguas de ebano, chatas, medindo até setenta centimetros, com fileto de metal, a dous mil réis cada uma; reguas quadradas, a dous mil e quinhentos réis cada uma; reguas de madeira, graduadas, a mil e quinhentos réis cada uma; tesouras Rodgers, oito e dez pollegadas, a cinco mil réis cada uma; tinta blue black, para copiar, a cinco mil e quinhentos réis o litro; tinteiros do vidro, a mil e quinhentos réis cada um; tinteiros escriptaninha, pequenos, a oito mil réis cada um; tinteiros de crystal, tampa de metal, a dous mil e quinhentos réis cada um; toalhas para rosto, a dezoito mil réis a duzia; tympanos, a oito mil réis cada um; vassouras de palha com cinco fios, a mil o oitocentos réis cada uma; velas do peso, brasileiras, vede Jorge & Bastos; copiadoras do papel de seda, quinhentas folhas, a oito mil e oitocentos réis cada um; bandeira nacional de dous pannos, a tres mil réis cada uma; cyleindros de folha, modindo trinta e tres por vinte e cinco, a mil e quinhentos réis cada uma; tinta para machina de numerar, a mil réis o vidro; copos do vidro para agua, a novecentos réis cada um; Luiz Macedo, que offereceram os seguintes artigos: livros em branco para copia com papel polygrapho, com cem folhas numeradas, a mil e duzentos réis cada um; papel polygrapho, a trescentos réis a folha; relógios americanos para parede, a sessenta mil réis cada um; Jorge & Bastos, que offereceram os seguintes artigos: barbante fino, em pacotes de um a tres kilos, a dous mil setecentos e oitenta réis o kilo; balança de dous kilos com pesos e quatorze navalhas, a trinta e seto mil e oitocentos réis cada uma; balança de cinco kilos com pesos e quatorze

navalhas, a quarenta e quatro mil réis cada uma; caçarolas de ferro, a mil réis cada uma; creolina nacional, com declaração de marca, a mil e duzentos réis a lata; cylindros de folha para botijas de tinta, vinte e oito por doze, a novecentos e oitenta réis cada uma; fio fino branco inglez, a tres mil quatrocentos e cincoenta réis cada kilo; gomma dextrina, a mil cento e cincoenta réis o kilo; lacre grosso nacional, encarnado ou verde, a setecentos e quarenta e cinco réis o kilo; papel cartão numero um, quinhentas folhas, a quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta réis a resma; sabonete nacional, a seiscentos e oitenta réis a barra; taboleta de folha com distico, a quatro mil e quinhentos réis cada uma; tinta carmin nacional, em vidro de cem grammas, a novecentos e noventa réis o vidro; tinta preta avulsa, a mil setecentos e noventa e cinco réis o litro; tinta preta nacional avulsa, em meio litro, a mil cento e vinte réis cada meio litro; vela do peso brasileira, em pacote, a novecentos e sessenta réis o pacote; colleção de pesos do um kilo, a oito mil e oitocentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, cinco c/doz, a setecentos e dous mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres c/doze, a setecentos e oitenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres c/quatorze, a oitocentos e trinta e dous mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres c/dezesseis, a um cento e quatorze mil réis cada uma; gomma arabica numero um, a mil e duzentos réis o vidro; gomma arabica numero dous, a mil réis o vidro; gomma arabica numero tres, a oitocentos réis o vidro; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez c/A, a quinhentos e oitenta e cinco mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez c/B, a seiscentos e dezesseis mil e quinhentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez c/C, a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machinas de escrever e pertences Remington, modelo onze c/A, a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze c/B, seiscentos e oitenta e dous mil e quinhentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze c/C, a seiscentos e oitenta e dous mil e quinhentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze c/D, a setecentos e oitenta mil réis cada uma. Não tendo enviado novos preços os proponentes Villas Boas & Comp., o Placido Marques & Comp., apczar de convidado, conforme ficou dito acima, a comissão resolveu adjudicar o artigo lapis preto de A. W. Faber aos senhores A. Placido Marques & Comp., por serem estes os proponentes que maior numero de objectos vão fornecer. Ultimados os seus trabalhos, resolveu a comissão organizar, em definitiva, a relação geral dos proponentes cujos preços foram aceites pela comissão, por serem os mais vantajosos, afim de enviar a ao senhor doutor administrador, acompanhada das cópias das actas de todos os trabalhos das propostas e memoranda dos proponentes que se apresentaram á concorrência publica para o fornecimento de material a esta repartição no proximo anno. E nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada a presente acta, que vai assignada pela comissão acima mencionada.

Luiz M. Oliveira. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nycéo Pinto Bandeira.

Está conforme o original.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 7 de outubro de 1915. — Luiz Figueira, praticante do 1ª classe. Confere. — Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe. Visto. — Mario de Souza Lima, 1º official.

Administração dos Correios do Pará

Contracto de arrendamento dos predios numeros vinte e quatro, vinte e seis, vinte e oito e trinta, situados á travessa de São Matheus, que, entre si, fazem a Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», com séde nesta Capital, proprietária dos mesmos predios, e a Administração dos Correios do Pará, mediante as clausulas e condições seguintes:

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e quinze, na primeira secção da Administração dos Correios do Pará, compareceram como outorgante locadora, a «Garantia da Amazonia», sociedade de seguros mutuos sobre a vida, com séde nesta Capital, representada, nos termos do artigo vinte e dois, numero um, dos respectivos estatutos, pelo presidente de sua directoria, senhor Darlindo Cunha Rocha, autorizada a funcionar no territorio da Republica, na conformidade do decreto federal numero dous mil quinhentos e noventa e sete, de trinta e um de agosto de mil oitocentos e noventa e sete, publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e quarenta e dous, de seis de setembro do mesmo anno, pagina quatro mil e dezeseite, com séde e funcionamento no Estado do Pará, de accordo com o decreto do Governo do mesmo Estado, numero quatrocentos e vinte e quatro, de tres de abril de mil oitocentos e noventa e sete, tendo os seus estatutos a cópia authentica da acta que autorizou o seu funcionamento e a acta da assembléa geral de instalação e constituição da dita sociedade, archivados na Junta Commercial deste Estado, em sessão de dezeseite de abril de mil oitocentos e noventa e sete, sob o numero oitenta e oito; e de outro lado, como outorgada locadora, a Administração dos Correios do Pará, representada pelo senhor doutor Virgilio Cardoso de Oliveira, actual administrador, devidamente autorizado, nos termos do numero cinco do artigo quinhentos e treze, do Regulamento dos Correios da Republica, pelo senhor director geral dos mesmos Correios, conforme consta do telegramma official numero sessenta mil e cem, de tres de junho ultimo, assim concebido: «Solução vosso telegramma vinte nove maio ultimo, attendendo razões expostas, autorizo celebração contracto condições indicadas e mudança administração novo predio. — C. Soares, director geral Correios», e officio numero mil setecentos e setenta e tres, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quinze, do mesmo senhor director geral dos Correios, constando todos os documentos relativos ao processo postal numero duzentos e trinta e sete — Diversos — mil novecentos e quinze.

El perante as testemunhas infra, assignadas, foi dito pela outorgante locadora, pelo seu legitimo representante, que é proprietária dos predios numeros vinte e quatro, vinte e seis, vinte e oito

e trinta, situados á travessa São Matheus, fazendo este ultimo esquina para a rua Treze de Maio, desta cidade, e que pela presente e melhor forma de direito, arrendava á outorgada, Administração dos Correios do Pará, os mesmos predios, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento é feito pelo prazo que decorrer entre o dia em que a Administração dos Correios do Pará começar a funcionar nos alludidos predios, até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite, nos termos do numero dous do artigo trinta da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Segunda — O aluguel dos ditos predios é de um conto e novecentos mil réis mensal, que será pago depois de vencido, onde e a quem de direito.

Terceira — A outorgante locadora, além de custear a mudança da repartição do predio em que se achia installada actualmente para os que são arrendados pelo presente contracto, obriga-se a fazer nos referidos predios, para entregal-os, á sua propria custa e sem direito á indemnização alguma, todas as obras de adaptação indispensaveis ao bom funcionamento do serviço postal, inclusive a installação de luz electrica ou encaimamento para gaz, como for preferido pela outorgada, a saber:

Obras attinentes a todos os andares dos predios: a) retirar as escadas existentes entre os andares dos predios numeros vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito, bem como as grades de ferro que as cercam; b) prolongar o soalho sobre o vão deixado com a retirada das escadas; c) calação geral e pintura a óleo, que for julgada necessaria; d) reparos nosapparelhos sanitarios; e) elevador manual para o transporte de malas e colis entre a quarta e a quinta e sexta secções, inclusive todo material e obras necessarias á sua montagem; f) pequeno elevador manual para o transporte de correspondencia entre o guichet dos registrados e a quinta secção; g) pequeno elevador manual para o transporte de avisos entre o guichet das informações e o gabinete da administração.

Obras attinentes ao andar terreo de todos os predios: a) substituição do soalho existente, por concreto e ladrilhos ou mozaicos; b) substituição de duas paredes divisorias entre os predios vinte e quatro e vinte e seis, vinte e seis e vinte e oito, por duas ordens de cinco columnas duplas, cada uma, todas de madeira real e collocadas symetricamente ás columnas de ferro já existentes; c) retirar o tapume de madeira existente entre as columnas de ferro situadas entre os predios de numeros vinte e oito e trinta; d) grades de ferro simples, forradas internamente de folhas de ferro ou de zinco, em sete portas da travessa de São Matheus, inclusive sua montagem e pintura; e) instalar mais um apparelho sanitario no saguão do predio numero vinte e quatro; f) enxadrezar internamente com fitas de ferro todas as portas desse andar, collocando, para maior segurança, trancas em todas as portas que dão para a travessa de São Matheus; g) recomposição e modificação conveniente dos conductores de agua encanada; h) metros de grades de madeira com tela de arame e sua montagem, em quantidade necessaria e sufficiente; i) metros de tapume de madeira pintada, sua mon-

tagem em quantidade necessaria e sufficiente; j) metros do tapume de madeira envernizada, sua montagem em quantidade necessaria e sufficiente; k) portas de madeira com tela de arame e sua montagem, em quantidade necessaria e sufficiente; l) portas de madeira pintada, sua montagem, em quantidade necessaria e sufficiente; m) portas de madeira envernizadas e sua montagem, em quantidade necessaria e sufficiente; n) quatro guichets, sendo tres com balcão e tela de arame de ferro reforçado e um com balcão, sem tela de arame.

Obras attinentes ao primeiro andar de todos os predios: a) substituição de uma parede divisoria, entre os predios numeros vinte e oito e trinta, por uma ordem de cinco columnas duplas de madeira real; b) abertura e encaixilhamento de um arco, com tres metros e trinta e dous metros e sessenta, na parte posterior da parede divisoria entre os predios numeros vinte e seis e vinte e oito; c) abertura de um vão, com tres metros e trinta e um metro e vinte, na parte posterior da parede divisoria entre os predios de numeros vinte e quatro e vinte e oito, devendo o mesmo ser encaixilhado, e tomado por uma porta com grade de ferro; d) abertura de seis oculos de arejamento, de sessenta centimetros de diametro; e) metros de grade de madeira com tela de arame e balcão, em quantidade necessaria e sufficiente; f) portas de madeira com tela de arame e sua montagem, em quantidade necessaria e sufficiente.

Obras attinentes ao segundo andar de todos os predios: a) abertura de um arco e respectivo encaixilhamento, com tres metros e trinta e dous metros e sessenta, entre a parede divisoria dos predios de numeros trinta e vinte e oito; b) abertura de um vão, encaixilhamento e porta de madeira com fechadura na parte posterior da parede divisoria entre os predios de numeros vinte e seis e vinte e oito; c) abertura de um vão nas mesmas condições da letra b, na parte posterior da parede divisoria entre os predios de numeros vinte e quatro e vinte e seis; d) metros de grade de madeira com tela de arame e balcão, e sua montagem, em quantidade necessaria e sufficiente; e) metros de tapume de madeira pintada, e sua montagem em quantidade necessaria e sufficiente; f) metros de tapume de madeira envernizada, e sua montagem, em quantidade necessaria e sufficiente; g) sete oculos de arejamento, com sessenta centimetros de diametro, e sua montagem; h) adaptação da parte posterior do predio numero vinte e quatro á redenção do porteiro.

Eventuaes: A todas as obras e melhoramentos supracitados que forem julgados proveitosos pela Administração dos Correios, ao momento da installação, que possam ter escapado á enumeração do presente contracto.

Quarta — A outorgante locadora obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios nos alludidos predios, durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada locataria providenciara para que se mantenham, quanto possivel, os ditos predios em bom estado de conservação e asselo, não alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigên-

do serviço, salvo accôrdo prescripto na outorgante locadora, na forma da clausula anterior.

Sexta — A outorgada locataria não poderá fazer benfiteitorias de especie alguma nos predios ora arrendados, sem autorização, por escripto, da outorgante locadora, e no caso de fazel-o sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Setima — A outorgada locataria obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que devem passar os ditos predios, para os effeitos das clausulas quarta, quinta e sexta.

Oitava — A outorgada locataria só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paraphrasis unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos, ou de força maior, serão os ditos predios reparados ou reformados por conta da outorgante locadora, préviamente avisada e na forma da clausula quarta.

Nona — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre os ditos predios, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante locadora.

Decima — A outorgante locadora obriga-se a não fazer transacção alguma com os ditos predios arrendados, durante o prazo do arrendamento, sem prévia audiência da outorgada locataria.

Decima primeira — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes, ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo, ou por inobservancia, por parte da outorgante locadora, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante locadora sómente com direito de receber o aluguel até a data em que lhe forem restituídas realmente as chaves dos mencionados predios.

Decima segunda — A despesa proveniente deste contracto correrá, no presente exercicio, pela verba segunda «Correios», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para a Administração dos Correios do Pará, e nos dois exercicios seguintes, pela sub-consignação respectiva, de accôrdo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima terceira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o artigo quarto da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos.

Decima quarta — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Additivo á clausula terceira — A enumeração de obras necessarias alli alludidas, comprehende tambem a collocação de grades de ferro em todos os vãos das janellas e portas do primeiro andar, que ficam para o saguão, situado ao fundo de todos os predios, além de tranças de madeira real, internamente, nas respectivas portas ou janellas já existentes.

Assim redigido, ajustado e contractado, foi dito pela outorgada locataria, perante as testemunhas infra assignadas, que, de facto, contractou receber de arrendamento os predios acima referidos, sob as condições previstas; pelo que acceita e assigna este contracto como está lavrado. Administração, do Correios do Pará, Belém, quatorze de setembro de mil novecentos e quinze. — *Virgilio Cardoso de Oliveira*. — *Darlindo Cunha Rocha*. Como testemunhas: *Antonino da Costa Guimarães*. — *José Leite Chermont*. (Estavam colladas seis estampilhas federaes no valor de cento e onze mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas). Está conforme ao original. — *Salomão Luiz de Magalhães e Souza*, praticante de segunda classe. Confere. — *Flavio Magalhães de Carvalho*, segundo official, encarregado do expediente.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Termo da annullação do contracto de novo de julho de mil novecentos e quatorze celebrado entre o Sr. Germano Boettcher, representante da «Suisted's Patent Coal Elevator Company, Limited», de Londres, e esta Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e quinze, na sede desta inspeccoria, á rua Sigma numero cento e cincoenta e nove, presentes o Sr. Engenheiro Alfredo Lisboa, Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, e o Sr. Germano Boettcher, representantes da «Suisted's Patent Coal Elevator Company, Limited», de Londres, que por sua vez é representado neste acto pelo Sr. Mario Cabral de Menezes, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta inspeccoria, declarou aquelle que, em virtude da autorização do Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso numero duzentos e trinta e um, de agosto do corrente anno, e de accôrdo com o mesmo representante, ficava nullo o contracto de nove de julho de mil novecentos e quatorze e assim desobrigava a «Suisted's Patent Coal Elevator Company, Limited», de Londres, do fornecimento do aparelho elevador, fluctuante para carga e descarga do carvão constante daquelle contracto. Nesta occasião é restituída a caução de vinte contos de reis que o contractante depositou na thesouraria dessa inspeccoria, para garantia de seu contracto, de accôrdo com a clausula decima terceira do mesmo. A caução acima feita em moeda corrente foi, em quatorze de maio de mil novecentos e quinze, substituída por quatro cautelas provisórias do valor de cinco contos de reis cada uma, de numeros setecentos e quatorze o setecentos e dezesseite, representativas de letas do Thesouro Nacional, emitidas nos termos do decreto numero onze mil quatrocentos o setenta e oito, de cinco de fevereiro do corrente anno, conforme conhecimento da thesouraria desta inspeccoria sob numero sete, de quatorze de maio de mil novecentos e quinze. E, por assim ficar combinado, mandou o senhor inspector lavrar o presente termo de annullação, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o senhor Mario Cabral de Menezes, procurador do senhor Germano Boettcher, com as testemunhas, senhores Joaquim Aurelio Cardoso e Luiz Bernardino da Costa e commigo, Luiz Felina, terceiro escripturario, que o escrevi. (assignados) *Alfredo Lisboa*. — Por procuração do Mario Cabral de Menezes, *Joaquim Aurelio Cardoso*. — *Luiz Bernardino da Costa*. — *Luiz Felina*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas federaes no valor total de dez mil réis. Visto. *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica não esteve hontem no Palacio do Cattete, sendo a audiência publica dada por um dos officiaes do gabinete da Presidencia.

— No Palacio Guanabara o Sr. Presidente da Republica conferenciou com o Sr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda.

— Foram recebidos por S. Ex. no Palacio Guanabara os Srs. senadores João Luiz Alves e Bernardino Monteiro o deputado Jeronymo Monteiro.

— Tambem estiveram com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio Guanabara, os Srs. marechal Bernardino Bormann, commandador Seabra Junior e capitão Alencastro Guimarães, da directoria do Aero Club Brasileiro; Dr. Servulo Dourado, director do Lloyd Brasileiro; Leonel Fuho e Theodoro de Carvalho e os Srs. coronel Alves Barbosa, Joaquim de Carvalho e Walker Bretz, que entregaram ao Sr. Presidente da Republica a quantia de 10:429\$, proveniente de festividades realizadas em Petropolis em beneficio dos flagellados do norte.

Recebendo o valioso donativo o Sr. Presidente da Republica agradeceu em nome de sua Exma. esposa.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Odorico.
Official de dia á brigada, tenente Domingos Coelho.

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau.
Interno de dia, alferes-honorario Almeida.
Dia á pharmacia, alferes-pharmaceutico Mallet Soares e pratico Camerino.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Azevedo e Aypio.

Ronda o 4º districto, alferes Mynssen.
Rondam as patrulhas, tenente Telles e alferes Coelho.

Ronda os 19º e 20º districtos, alferes Nobrega.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Vital e no 1º de infantaria, alferes Lopes de Azevedo.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Canabarro; no Thesouro, alferes Quirino; na Casa da Moeda, alferes Carvalho e na Caixa de Conversão, tenente Servulo.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Heitor; no 2º, capitão Izidro; no 3º, capitão Pereira de Mello; no 4º, tenente Bernardino; no quartel do Meyer, alferes Luiz Cordeiro e no quartel da Saude, alferes Coimbra.

Serviço durante os festejos da Penha: Fiscal de todas as forças destinadas ao arraial da Penha e immediações, capitão Souza; commanda a força de infantaria do arraial da Penha, o alferes Raul Martins; commanda a de cavallaria do mesmo arraial, o alferes Bellerophon de Andrade; Praia Formosa, alferes Rebouças; 23º districto, alferes Prado; estação da Penha, alferes Souza Martins.

Uniforme 3º (branco).

Na 1ª pagoda do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 14º dia util, as seguintes folhas:

Montepio Militar da Guerra A & Z.
Montepio Militar da Marinha A & Z.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Cartas da Capital Federal — Lista geral
dos prêmios da 37ª loteria do plano 303, 209ª
extração do ano de 1915, realizada em 16 de
outubro de 1915, em benefício das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra v, e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

23.461.....	1:000\$000
39.697.....	200\$000
11.600.....	200\$000
1.264.....	200\$000
3.423.....	200\$000
8.660.....	200\$000
39.474.....	200\$000
17.088.....	200\$000
41.683.....	200\$000
29.998.....	500\$000
54.089.....	200\$000
45.560.....	200\$000
16.467.....	200\$000
52.097.....	200\$000
27.922.....	200\$000
383.....	500\$000
37.349.....	5:000\$000
50.607.....	200\$000
31.570.....	200\$000
26.749.....	200\$000
45.422.....	200\$000
24.720.....	200\$000
50.575.....	200\$000
55.259.....	500\$000
35.189.....	6:000\$000
42.751.....	500\$000
56.331.....	200\$000
56.879.....	500\$000
33.640.....	500\$000
7.537.....	200\$000
20.438.....	500\$000
41.494.....	200\$000
58.291.....	1:000\$000
44.554.....	200\$000
9.437.....	200\$000
18.660.....	200\$000
31.193.....	2.000\$000
27.198.....	200\$000
56.764.....	200\$000
24.769.....	200\$000
49.614.....	50:000\$000
6.687.....	200\$000
43.736.....	200\$000
7.670.....	200\$000
56.456.....	299\$000
59.616.....	200\$000
30.477.....	200\$000
21.634.....	200\$000
2.640.....	200\$000
25.897.....	1:000\$000
34.538.....	1:000\$000
12.406.....	200\$000
51.555.....	200\$000
21.459.....	200\$000
56.876.....	200\$000
760.....	200\$000
41.141.....	2:000\$000
21.493.....	200\$000
18.626.....	500\$000
3.563.....	200\$000
21.762.....	200\$000
43.050.....	500\$000
22.849.....	200\$000
31.550.....	200\$000
32.719.....	200\$000
45.551.....	200\$000
42.315.....	1:000\$000
48.456.....	200\$000
57.574.....	500\$000
30.578.....	1:000\$000
18.374.....	200\$000

Aproximações

49.613 a 49.615.....	300\$000
35.168 a 35.190.....	200\$000
37.348 a 37.350.....	100\$000

Dezenas

49.611 a 49.620.....	60\$000
35.181 a 35.190.....	40\$000
37.341 a 37.350.....	30\$000

Centenas

49.601 a 49.700.....	20\$000
35.101 a 35.200.....	15\$000
37.301 a 37.400.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 14 teem
10\$ e os terminados em 4 teem 5\$, exceptu-
ando-se os terminados em 14.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto, — O director assistente, João Carlos de
Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão,
Firmino de Cantuaria

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jupiter*, para Santos, mais portos do sul
e Montevideo, recebendo impressos até ás 8
horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e
ditas com porte duplo e para o exterior até
ás 9.

Pelo *Provence*, para Dakar e Marselha, reco-
bendo impressos até ás 5 horas e cartas para
o exterior até ás 6.

Pelo *Leão XIII*, para Las Palmas e Europa
(via Lisboa), recebendo impressos até ás 8
horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata,
recebendo impressos até ás 6 horas, cartas
para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 9 e objectos
para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Tudor Prince*, para Victoria, Trinidad
e Nova Orleans, recebendo impressos até ás
8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2,
ditas com porte duplo e para o exterior até
ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas
de hoje.

Pelo *Estrella*, para Bergen, recebendo im-
pressos até ás 8 horas, cartas para o exterior
até ás 9 e objectos para registrar até ás 18
horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da
Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora
da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa So-
nhora do Socorro e do Nossa Senhora das
Dores em Cascadura o S. Zacharias foi, no
dia 15 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.069 nacionaes e 499 estrangei-
ros, total, 1.568; entraram 28 nacionaes e
15 estrangeiros, total, 43; sahiram 23 nacio-
naes e 13 estrangeiros, total, 36; fallece-
ram 3 nacionaes e 2 estrangeiros, total,
5; existem 1.069 nacionaes e 499 estran-
geiros, total, 1.568.

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no dia 16, de 1.583
consultantes, para os quaes se aviaram 1.483
recettas.

Fizeram-se 64 extrações do dentes, e
322 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 15 do corrente 51
pessoas, sendo: nacionaes 45; estrangeiros

6; do sexo masculino 23; do sexo feminino
26; maiores de 12 annos 29; menores de 12
annos 22; gratuitos 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	12 1/2	12 3/16
Sobre Paris.....	5720	5720
Sobre Hamburgo.....	5880	5880
Sobre Italia.....	—	5666
Sobre Portugal.....	—	2895
Sobre Nova York.....	—	45240
Libra esterlina (em moeda).....	—	205450
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	35955
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	3806

Apolices geraes miudas.....	800\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	799\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	830\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	775\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	206\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	178\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	169\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Banco do Brazil.....	187\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	105\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	180\$000
Debentures Banco União de S. Paulo	62\$000
Debentures Companhia Tecidos Bo- tafogo.....	110\$000
Debentures Companhia Mercado Mu- nicipal.....	180\$250
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	192\$750
Debentures Companhia America Fa- bril.....	192\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 16 de outubro de 1915. — A. Simon-
sen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de
Fundos Publicos da Capital Federal, em ses-
são de hoje, resolveu admitir a negociação e
respectiva cotação officia na Bolsa o empre-
stimo contrahido pela Companhia Industrial
Sul Mineira, na importancia de 1.200.000\$ di-
vidido em 6.000 obrigações ao portador (*deben-
tures*), do valor nominal de 200\$ cada uma,
de ns. 1 a 6.000, juro de 8 % ao anno, pago
por semestres vencidos nas primeiras quinze
nas dos mezes de janeiro e junho de cada
anno.

Na secretaria desta Camara acham-se a-
chivados um exemplar da cautela das obriga-
ções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 15 de outubro de 1915. — A. Simon-
sen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 A 16 DE OUTUBRO DE 1915

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade		Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo				Minimo	Maximo	
Aguardente:					Banha de Santa Catharina:			
De Paraty, sem imposto.....	120\$000	140\$000	Por 480 litros.		Em lata de 10 kilos (Itajahy)...	69\$000	69\$600	Por c/60 kilos.
De Angra, idem.....	120\$000	130\$000	Idem.		Em lata de 2 kilos (Itajahy)....	69\$000	70\$800	Idem.
De Campos, idem.....	110\$000	120\$000	Idem.		Em lata grande (Laguna).....	63\$000	68\$400	Idem.
De Maceió, idem.....	110\$000	120\$000	Idem.		Americana em barris.....	—	—	Idem.
Da Bahia, idem.....	Não ha	Não ha	Idem.		Batata nacional.....	\$220	\$340	Por kilo.
De Pernambuco, idem.....	110\$000	120\$000	Idem.		Dita estrangeira:			
De Aracajú, idem.....	Não ha	Não ha	Idem.		Americana.....	27\$000	30\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul, idem.....	"	"	Idem.		Franceza.....	Não ha	Não ha	Idem.
					Ingleza (Nova Zelandia).....	"	"	Idem.
Alcool (caldo):					Borracha:			
De 40 grãos.....	170\$000	180\$000	Idem.		De mangabeira, de Minas.....	—	—	
De 38 grãos.....	155\$000	170\$000	Idem.		De manicoba, fina.....	—	—	
De 36 grãos.....	115\$000	160\$000	Idem.		De manicoba, borra.....	—	—	
Alfafa nacional.....	\$240	\$250	Por kilo.		Breu americano claro.....	32\$000	31\$000	Por 280 libras.
Dita do Rio da Prata.....	\$220	\$230	Idem.		Dito escuro.....	Nominal	Nominal	
Algodão em rama:					Café:			
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	19\$000	19\$500	Por 10 kilos.		Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Pernambuco, 1ª sorte.....	16\$500	19\$000	Idem.		Moka.....	"	"	Idem.
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.		Maragogipe.....	"	"	Idem.
Assu, 1ª sorte.....	"	"	Idem.		Typo n. 1.....	"	"	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	17\$000	18\$500	Idem.		Typo n. 2.....	"	"	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Typo n. 3.....	"	"	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	17\$000	18\$500	Idem.		Typo n. 4.....	"	"	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Typo n. 5.....	"	"	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	17\$000	18\$500	Idem.		Typo n. 6.....	7\$600	7\$800	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Typo n. 7.....	7\$200	7\$400	Idem.
Parahyba, 1ª sorte.....	17\$000	18\$500	Idem.		Typo n. 8.....	6\$800	7\$000	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Typo n. 9.....	6\$400	6\$600	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	17\$000	18\$500	Idem.		Typo n. 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Escolha.....	"	"	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	"	"	Idem.		Cimento: Marca Pyramid....	—	17\$000	Por barrica.
Sergipe, Dorez.....	"	"	Idem.		Dita Atlas.....	—	17\$000	Idem.
Sergipe, Itabajana.....	"	"	Idem.		Dita Excelsior.....	—	17\$000	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.		Dita Visurgis.....	—	16\$500	Idem.
Itahy, regular.....	"	"	Idem.		Dita Saturno.....	—	16\$500	Idem.
Arroz nacional:					Dita Picareta.....	—	16\$500	Idem.
Especial.....	75\$000	80\$000	Por 100 kilos.		Dita Exposição.....	—	16\$500	Idem.
Superior.....	71\$700	65\$000	Idem.		Dita Corôa Preta.....	—	16\$500	Idem.
Bom.....	68\$300	60\$000	Idem.		Dita Cathedral.....	—	16\$500	Idem.
Regular.....	53\$300	56\$700	Idem.		Dita Leão Vermelho.....	—	16\$500	Idem.
Branco do norte.....	Não ha	Não ha	Idem.		Farelo de trigo:			
Rajado, do norte.....	"	"	Idem.		Do Moinho Fluminense.....	6\$500	7\$000	Por 100 kilos.
Dito estrangeiro:					Do Moinho Fluminense.....	6\$600	6\$900	Idem.
Inglez (Rangoon).....	Não ha	Não ha	Idem.		Do Moinho Inglez.....	6\$600	6\$900	Idem.
Aguilha.....	80\$000	86\$000	Idem.		Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Assucar:					Especial.....	24\$000	24\$400	Idem.
Branco usina, div. procedencias.	Não ha	Não ha			Fina.....	23\$600	23\$800	Idem.
Branco crystal, idem, idem....	\$410	\$440	Por kilo.		Peneirada.....	22\$900	23\$300	Idem.
Branco 2º jacto, idem, idem....	\$380	\$420	Idem.		Grossa.....	21\$300	21\$800	Idem.
Branco 3ª sorte, idem, idem....	\$420	\$440	Idem.		Dita de Santa Catharina, grossa.	21\$800	22\$200	Idem.
Somenos, idem, idem.....	Não ha	Não ha			Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Mascavinho, idem, idem.....	\$330	\$390	Idem.		De 1ª qualidade.....	39\$000	39\$500	Por 2/2 saccos.
Crystal amarello, idem, idem..	\$340	\$380	Idem.		De 2ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Idem.
Mascavo bom, idem, idem....	\$300	\$320	Idem.		De 3ª qualidade.....	37\$000	37\$500	Idem.
Mascavo regular, idem, idem....	\$285	\$300	Idem.		Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo baixo, idem, idem....	\$280	\$290	Idem.		De 1ª qualidade.....	39\$200	39\$700	Idem.
Batão em caixa:					De 2ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Idem.
Dito em tina:					De 3ª qualidade.....	37\$200	37\$700	Idem.
Gaspe.....	Não ha	Não ha			Dita do Moinho Santa Cruz:			
Americano (Halifax).....	"	"			De 1ª qualidade.....	39\$200	39\$700	Idem.
Peixeim.....	54\$000	56\$000	Por tina.		De 2ª qualidade.....	38\$000	38\$000	Idem.
Banha de Porto Alegre:					De 3ª qualidade.....	37\$200	37\$700	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	67\$200	70\$200	Por c/60 kilos.		Dita americana:			
Em lata de 20 kilos.....	69\$000	70\$800	Idem.		Em barrica.....	—	—	Por barrica.
Banha de Minas Gerzes:					Em sacco.....	—	—	Por 2/2 saccos.
Em lata de 2 kilos.....	54\$000	56\$400	Idem.		Feijão nacional:			
Em lata grande.....	54\$000	56\$400	Idem.		Preto de Porto Alegre.....	35\$000	41\$700	Por 100 kilos.
					Preto da terra.....	36\$700	43\$300	Idem.
					Preto de Santa Catharina.....	36\$700	41\$700	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade		Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo				Minimo	Maximo	
Feijão nacional:					Sal do norte	33800	45000	Por 160 kilos.
Manteiga	503000	533300	Por 100 kilos.		Sal de Cabo Frio	33000	33500	idem.
Enxofre	401000	421000	idem.		Dito estrangeiro	—	73500	idem.
Mulatinho	233300	253000	idem.		Sabo do Rio Grande	Nominal	Nominal	Por kilo.
Branco	163700	533300	idem.		Dito do mata-jouro	—	89000	idem.
Amendoim	Não ha	Não ha	idem.		Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	idem.
Vermelho	3-5300	433100	idem.		Telhas francasas	—	1203000	Por milheiro.
De cores diversas	363700	433300	idem.		Ditas nacionais	—	2135000	idem.
Feijão estrangeiro:					Toucinho de Minas	8900	15000	Por kilo.
Branco	913000	933000	idem.		Xarque do Rio da Prata:			
Amendoim	Não ha	Não ha	idem.		Patos e mantas	15120	15220	idem.
Fradinho	—	—	idem.		Puras mantas	15140	15300	idem.
Fumo em corda do Rio Novo:					Defeituosas	—	—	idem.
Especial	23900	25200	Por kilo.		Dito do Rio Grande do Sul:			
Superior	15300	15800	idem.		Patos e mantas	15080	15180	idem.
Regular	15200	15400	idem.		Puras mantas	15030	15210	idem.
Dito em corda do Pomba:					Matto Grosso, patos e mantas...	8980	15180	idem.
De primeira	25200	25100	idem.		Vinho: Nacional, do Rio Grande	1333000	1333000	Por pipa.
De segunda	15800	25000	idem.		Estrangeiro, virgem	3403000	3603000	idem.
Baixo	15100	15300	idem.		Estrangeiro, verde	3433000	3603000	idem.
Dito em corda do sul de Minas:					Estrangeiro, Collares	4230000	4503000	idem.
Especial	15400	25300	idem.					
De primeira	15400	15600	idem.					
De segunda	15000	15200	idem.					
Baixo	—	—	idem.					
Dito em corda de Goyaz:								
Especial	25100	25300	idem.					
De primeira	15800	15000	idem.					
De segunda	15300	15700	idem.					
De Carangola	15000	15100	idem.					
Da Bahia	Não ha	Não ha	idem.					
Dito em folha de Porto Alegre:								
Amarillo I	15100	15200	idem.					
Amarillo II	15000	15000	idem.					
Commum I	15000	15100	idem.					
Commum II	8800	8900	idem.					
Dito em folha da Bahia:								
Especial	Nominal	Nominal	idem.					
Superior	—	—	idem.					
Bom	—	—	idem.					
Regular	—	—	idem.					
Koroze americano, div. marcas	93100	103000	Por caixa.					
La drilhos de Marselha	—	3203000	Por milheiro.					
Ditos nacionais hydraulicos	4300	103000	Por metro quad.					
Manteiga do sul	—	—	idem.					
Dita de Minas	3510	45000	Por kilo.					
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—	idem.					
Matto em folha	5100	556	idem.					
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	idem.					
Dito idem da terra	125600	135200	Por 100 kilos.					
Dito branco da terra	125900	135700	idem.					
Dito mixto da terra	113900	123300	idem.					
Óleo de linhaça em barril	13250	15300	Por kilo.					
Dito em lata	15050	15150	Por kilo bruto.					
Dito de caroço de algodão, nacional	8950	13000	Por litro.					
Dito idem americano	—	15150	idem.					
Phosphoros marca Olho	—	523500	Por lata.					
Ditos Brilhante	—	515000	idem.					
Ditos Bandeirinha	—	515000	idem.					
Ditos Pinheiro (Curityba)	—	493500	idem.					
Ditos Orion	—	515000	idem.					
Ditos Raio X	—	515000	idem.					
Ditos Beija Flor	—	493000	idem.					
Ditos de cera marca Raio X	—	615000	idem.					
Ditos marca Olho	—	615000	idem.					
Ditos marca Orion	—	615000	idem.					
Pinho:								
Americano	—	5100	Por pé.					
Do rezina	—	1150000	Por duzia.					
Spruce	Não ha	Não ha	idem.					
Sueco branco	—	1205000	idem.					
Dito vermelho	—	1205000	idem.					
Do Paraná de 1ª qualidade	—	685000	Por duzia.					
Do Paraná de 2ª qualidade	—	583000	idem.					

FRETES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 11 A 16 DE OUTUBRO DE 1915

PARA OS ENBARQUES DE CAFE

Portos europeus:

Amstordam	135 shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	—
Barcelona	—
Bordéus	125 francos e 10% de capa por 900 kilos.
Christiania	161/3 e 175 shs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	—
Copenhague	162/6 shs. 5% de capa por 1.000 kilos.
Gêdo	175 shs. seccos por 1.000 kilos.
Genova	140 francos e 10% por 1.000 kilos.
Hamburgo	174 shillings seccos por 1.000 kilos.
Havre	125 francos e 10% por 900 kilos.
Leixões	160 francos seccos por 1.000 kilos.
Lisboa	160 francos seccos por 1.000 kilos.
Liverpool	115 shs. e 5% por 1.000 kilos.
Londres	135 shs. e 5% por 1.000 kilos.
Malaga	—
Marselha	150 francos seccos por 1.000 kilos.
Malmo	175 shs. seccos por 1.000 kilos.
Stockholmo	174 shs. seccos por 1.000 kilos.
Trieste	—
Vigo	—

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	23500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	23500 por sacca de 60 kilos.
Nova York	60 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	90 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	—	shs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
California	—	shs. seccos e 5% por 1.000 kilos.
Callao	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	100	shs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	—	shs. e 10% por 1.000 kilos.
Iquique	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	75	shs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	100	shs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	110	shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	100	shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	110	shs. seccos por 1.000 kilos.

Portos Sul-Africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)
Em Nova York

Capo-Town.....	
Algoa Bay.....	
Mossel Bay.....	
East-London.....	
Port Natal.....	
Delagoa Bay.....	
Beira.....	

Sem cotação

"
"
"
"
"
"

Em portos europeus

Sem cotação

"
"
"
"
"
"

Directo

90 s/
90 s/
90 s/
90 s/
90 s/
110 s/

Junta dos Corretores, 16 de outubro de 1915. — O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de assucar

Preços correntes semanais

Por kilo

Branco usina.....		
Branco crystal.....	\$410	a \$440
Branco 2º jacto.....	\$380	a \$420
Branco 3ª sorte.....	\$420	a \$440
Somenos.....		
Mascavinho.....	\$330	a \$300
Crystal amarello.....	\$340	a \$380
Mascavo bom.....	\$300	a \$320
Mascavo regular.....	\$285	a \$300
Mascavo baixo.....	\$280	a \$290

Entradas em 15: Campos, 4.815 saccos.
Sahidas em 15: 4.495 saccos.
Existencia em 16: 341.044 saccos.

Mercado café.

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.059 saccas, na base de 75400 por arroba para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.367 saccas, aos preços de 75400 o 75500, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 7.423 saccas.

Entradas conhecidas:

Saccas

Barra a dentro..... 400

Mercado de algodão

Por 10 kilos

Pernambuco 1ª sorte do sortio.....	193000	a 193500
Pernambuco 1ª sorte.....	163500	a 193000
Pernambuco mediano.....		
Assu 1ª sorte.....		
Natal 1ª sorte.....	175000	a 183500
Natal regular.....		
Mossoró 1ª sorte.....	175000	a 183500
Mossoró regular.....		
Ceará 1ª sorte.....	175000	a 183500
Ceará regular.....		
Parahyba 1ª sorte.....	175000	a 183500
Parahyba regular.....		
Macotó 1ª sorte.....	175000	a 183500
Maceió regular.....		
Penedo 1ª sorte.....		
Sergipe, Dorcas.....		
Sergipe, Itabaiana.....		
Maranhão regular.....		
Piahy regular.....		

Sahidas em 15: 141 fardos.
Existencia em 16: 1.850 fardos.

Observações: Mercado firme. sem vende-dores.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 15	1.277:230\$999
Renda arrecadada em 15...	160:236\$803
	1.437:487\$802

Em igual periodo de 1914... 817:895\$143

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 16.	
Em ouro.....	60:769\$240
Em papel.....	143:572\$463
Total.....	204:341\$703

Renda arrecadada de 1 a 15	2.486:311\$570
Em igual periodo de 1914...	1.648:631\$405
Diferença a maior em 1915.	837:680\$163

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.823

A marca acima consta de uma figura oval em cujas extremidades veem-se as seguintes palavras «Fermento Popular — Registrada». No centro veem-se também a letra «P» e a palavra «Marca». O abaixo assignado, domiciliado nesta Capital, adoptou a referida marca para o fermento liquido, em pó, em grãos e em tijolos, de sua fabricação. Porto Alegre, 11 de agosto de 1915. — João Rodolpho Purper. Porto Alegre, 16 de agosto de 1915. — Alfredo O. Donnell, conferente. Apresentada às 11 horas do dia 16 de agosto de 1915. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 16 de agosto de 1915. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. Archivada sob n. 2.823, em virtude do despacho da junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 20 de agosto de 1915. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 2.823 — segundo exemplar. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 23 de agosto de 1915. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 23 de agosto de 1915. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Certifico que a marca de fermento «P. Fermento Popular» com o emblema de uma ellipse, de João Rodolpho Purper, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.823, foi depositada nesta junta em 30 de setembro ultimo, com um exemplar da Federação

daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas valendo collectivamente 1\$100). Pagou 1\$000 de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.571

Gebr. Siemens & C., estabelecidos em Lichtenberg, b. Berlim, Allemannia, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Siemens-Kohle». — Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carvões para lampadas electricas (carvões para mechas e carvão homogeneo), carvão para electrolyse, carvão para escovas, carvões para microphones, carvões para electrodos, carvões para incandescencia, bem como carvões artificiaes para fins technicos de fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 27 de dezembro de 1900, sob n. 994. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1915. Por procuração, Lecerc & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 30 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.571 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 10.714

Antonio de Moura Pacheco, estabelecido nesta cidade, à rua do Bispo n. 221, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a palavra de fantasia «Dordente». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico para dor de dentes, da fabrica do depositante. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — Antonio de Moura Pacheco (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 28 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.714 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.715

Antonio de Moura Pacheco, estabelecido nesta cidade, à rua do Bispo n. 221, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Herculin» acompanhada de

uma linha horizontal. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico fortificante (em *tablettes* ou não) da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 do agosto de 1915. Antonio de Moura Pacheco (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 28 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.715 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Nas marcas da «Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited», publicadas no *Diário Official* do 9 do corrente na de n. 4.555, deve lêr-se: «Monolástico», e não «monopástico», e na de n. 4.556, deve lêr-se: «Monolástico» e não «Monopástico», como foram publicadas.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsáveis pelos predios abaixo enumerados, a virem receber na sede da 6ª Delegacia de Saúde, a rua do Rezende n. 132, as chaves dos seus immoveis:

Rua Senador Euzebio ns. 47 (sobrado) e 11 (loja);

Rua de Sant'Anna n. 227 (predio);
Rua do Riachuelo n. 387 (um commodo);
Rua Costa Bastos n. 35 (predio).

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. Director Geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que o responsavel pelo predio n. 3 da rua D. Anna Nery, tendo sido convidado por editaes publicados a tomar conhecimento de uma intimação expedida para aquelle immovel pela 5ª Delegacia de Saúde, dentro do prazo da lei, e não o tendo feito, é considerado, pelo presente, como intimado para todos os fins do direito, e, havendo decorrido 60 dias da respectiva intimação, fica o prazo para cumprimento dessa reduzido a 30 dias, de accordo com o termo n. 43.778.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade nume-

ros 11.758, 13.301 e 5.614, de João Cantidio Leite Marques, Antonio Joaquim Gonçalves Costeira e Raul da Silva Fidalgo, concedidas de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, visto como os mesmos estão sendo processados, respectivamente por crime de peculato, arts. 297 e 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 6.863 e 18.965, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Alberto Botelho e Antonio Machado dos Santos, visto como os mesmos estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos arts. 303 e 305 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915. — O director, *Edgard Alcindo Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 14.783, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Augusto, visto como o mesmo está sendo processado pelo 6º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915. — O director, *Edgard Simões de Campos*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Faço publico para conhecimento dos interessados que nos dias 18 e 20 do corrente mez, haverá nesta escola exames para pilotos do 1º e 2º classe da marinha mercante; havendo em Itacurussá no dia 18, condução pelo primeiro trem da manhã.

Escola Naval, 5 de outubro de 1915. — *Leão Amzalah*, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Convida-se a firma Angelino Stamile & Comp. a vir effectuar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento das multas impostas pelo commando do Collogio Militar, durante o anno de 1913, por isso que não foram attendidas as intimações por outro meio effectuadas, sob pena de remessa do processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva.

Direcção da Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 5 de setembro de 1915. — *Alfredo Ernesto de Souza*, director.

Ministerio da Guerra

Nona Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Enéas do Rego Barros Falcão, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, no Quartel Regional da Policia, á praça da Harmonia. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O secretario, *Carlos Ballister*. Capital Federal, 16 de outubro de 1915. — Tenente-coronel Enéas do Rego Barros Falcão. — Manoel Claudino de Oliveira e Cruz.

5ª Região Militar

6º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis de 12 ás 14 horas do dia.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, a Ladeira Vianna n. 27 e publicado no *Diário Official*.

O secretario, *Paulino Van Ervan*. Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — *Coriolano de Alencastro*, presidente.

14º MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lamagnère Teixeira, presidente da junta de alistamento militar, faz saber aos que o presente edital

do delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nesse municipio, nos logares infra indicados a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelle que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos prédios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo).

Quinta da Boa Vista, antiga Imperial.

Ruas:

S. Christovão, de n. 1 a 255, antigos.
Hadlock Lobo, de n. 49 a 227, idem.
Mattoso, de n. 28 a 170, idem.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão de Uba, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.
Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem, 1, idem.

Pereira de Almeida, de ns.

Gabido, de ns. 3 a 43, idem e 1 a 13, idem.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.

Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.

Sergipe, de ns. 3 a 35, idem.

Fonseca Lima, n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes, n. 20, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.

Consultorio, de ns. 21 a 55, idem.

Derby-Club, n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.

Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Conselheiro Barros, n. 41, idem.

Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional, n. 12, idem.

José Eugenio, n. 3, idem.

Quinta (toda), idem.

Saldanha da Gama, n. 29, idem.

Visconde de Nitheroy, (toda), idem.

Sattamini, n. 2, idem.

Primeira (toda), idem.

General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles, n. 1 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta, n. 26, idem.

Gonçalves Crespo, n. 12, idem.

Santa Amélia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10, Piahy toda, e S. Vicente do Paulo, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º municipio a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o

juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exorcito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta do alistamento funcionará todos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na sala da bibliotheca do quartel do 1º regimento de cavallaria do Exorcito.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Henrique Moreira Ventura, tenente-secretario. — Lammignère, tenente-coronel presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

O tenente coronel José Carlos Lammignère Teixeira, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exorcito activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Caso esses cidadãos queiram fazer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funciona na sala da bibliotheca do 1º regimento de cavallaria, das 13 1/2 ás 15 horas, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça.

Eu, tenente Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital que assigno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915. — Tenente-coronel, José Carlos Lammignère Teixeira, presidente. — Tenente, Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Antonio Gonçalves.
2. Antonio Martins Dantas.
3. Antonio Peres Silva.
4. Antonio Soares Lemos.
5. Antonio Costa.
6. Antonio da Silva Filho.
7. Antonio Everaldino Pinto.
8. Antonio Pinto Lauredo.
9. Antonio Pires.
10. Antonio Vanna da Cesta.
11. Antonio Simeão Filho.
12. Antonio Durval Ramos.
13. Antonio Rocha Mendes.
14. Antonio Nogueira Pinto.
15. Antonio Dias Filho.
16. Antonio Martinez.
17. Antonio Soares Machado.
18. Antonio Pinto Fanzes.
19. Antonio Pericles.
20. Antonio Jarbas Pinto.
21. Antonio Laurindo Ramos.
22. Antonio Guerra Ribas.
23. Antonio Januzio Pinto.
24. Antonio Bello Franco.
25. Antonio Moreira de Aragão Filho.
26. Antonio José Vianna.
27. Antonio Gonçalves dos Santos.
28. Alvaro José Borges.
29. Alcino do Medeiros Machado.
30. Albertino Junqueira.
31. Alcebiades da Silva Meden.
32. Augusto Toixeira.
33. Alvaro Nobre.
34. Alfredo da Costa Mello.
35. Alfredo José.
36. Amando Pinto Ribeiro.
37. Augusto Manoel.
38. Archimedes Tavaros de Azevedo.
39. Arthur de Oliveira Andrade.
40. Armando Luciano do Rego.
41. Armano de Souza Fagundes.
42. Armando de Araujo.
43. Alfredo da Silveira.
44. Argemiro Pinto da Silva.
45. Alberto Joé.
46. Arthur da Silva Guimarães.
47. Alvaro da Conceição.
48. Alvaro da Silva.
49. Avelino Soverino Martins.
50. Alvaro-Accacio da Cunha.
51. Augusto Francisco Maia.
52. Alzemiro Gomes da Silva.
53. Atanaldo da Silva Brara.
54. Arthur Pedro de Alcantara.
55. Alvaro José Fernandes.
56. Anenor da Silva.
57. Amy Machado.
58. Breno Carlos dos Reis.
59. Benjamin Constant.
60. Bazilio Gomes.
61. Bernardino Pereira Campos.
62. Bento Coelho Fraga Filho.
63. Carlos Breno Reis.
64. Carlos de Freitas.
65. Carlos Augusto Biuna.
66. Castor José Soares.
67. Cezar Augusto da Magalhães.
68. Candido Rodrigues Vargas.
69. Calmerio Lemos.
70. Claudionor Tavares Guerra.
71. Dino de Mesquita.
72. Delfim Lara Maia.
73. Dorian Inenez.
74. Eurico da Silva.
75. Eduardo do Alvaranga Poixoto Filho.
76. Euclides de Magalhães.
77. Euzebio Geraldo Julião de Souza.
78. Eduardo Barreto.
79. Ernani José Alves.
80. Edgard Barboza dos Santos.
81. Edmundo Gregorio de Mattos.
82. Emygdio de Carvalho.
83. Fidelis Celano.
84. Firmínio Maria dos Santos.
85. Francisco José de Souza.
86. Francisco Salles Fernandes Pereira.
87. Frederico Harweig Filho.
88. Ferdinando Labouriau.
89. Francisco de Paula Rezende.
90. Francisco de Paula Rezende.
91. Gregorio Nolasco.
92. Gastão Chevallier.
93. Germano Weiss Filho.
94. Gabriel Peres.
95. Gastão de Moraes Fontoura.
96. Guilherme Rodrigues de Souza.
97. Hygino Sadock de Sá.
98. Henrique Monteiro.
99. Henrique Deodato da Silva.
100. Henrique Azevedo de Souza.
101. Humberto Moreira.
102. Heracito de Souza Campos.
103. Ivo Carlos de Araujo Machado.
104. José de Souza.
105. José Floriano de Jesus.
106. Jacintho Pereira da Costa Filho.
107. José Pinto de Campos.
108. João Christostomo.
109. José Manoel de Sá.
110. João Floriano.
111. João Pinto da Silva Valle.
112. Joaquim Dias Gonçalves Filho.
113. Joaquim Bento Pimentel.
114. Jayme da Motta Guimarães.
115. João José de Freitas.
116. José Gomes.
117. José Victorino.
118. Joaquim Martins de Moura Mendes.
119. João Evangelista.
120. Jorge Simões Corrêa.
121. José Assis Corrêa.
122. José Domingues.
123. Joaquim Nogueira.
124. John Alan.

125. Jayme Dias.
126. João Ferreira.
127. João Antonio dos Santos.
128. João de Oliveira Reis.
129. João Vieira do Castro Filho.
130. José Machado Cardoso.
131. Luiz de Oliveira.
132. Luiz Pinto Chaves Junior.
133. Lucia de Napoles Felles Menozes.
134. Mario Lopes Soares.
135. Manoel Breves.
136. Manoel da Cunha.
137. Manoel de Oliveira.
138. Manoel Rodrigues Soares.
139. Manoel Estano da Silva Filho.
140. Mario de Macedo Silva Britto.
141. Mario José da Silva Guimarães.
142. Manoel Fonseca Barreiro.
143. Martinho Pinto.
144. Manoel Marques Simeão.
145. Mario Pascoal del Giudice.
146. Nester de Abreu Vieira.
147. Oscar da Silva Pinna.
148. Octavio Tavares.
149. Othello Carlos da Silva.
150. Olivio Gomes.

Tenente secretario, Henrique Morcira Ventura. — José Carlos Lamygnère Teixeira, tenente-coronel presidente.

Quinta Região Militar -

15º MUNICIPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na agência da Prefeitura do Meyer. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dr. Dias da Cruz n. 183, o publicado no *Diário Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente.

22º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Affonso Pinho de Castilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros

militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio da Escola de Guerra (Realengo) das 12 ás 14 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, o publicado no *Diário Official*. — Tenente João Alexandrino Teixeira, secretario.

Capital Federal, 17 de setembro de 1915. — Major Affonso Pinho de Castilho, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas do municipio: Agua, Ambrosio, Baiacó, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoló, Casa da Pedra, Labras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Savarati, Socca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bom de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, ás torças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 13 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de B. A. Sarmiento.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1915. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os ex-funcionarios, praticante do 2º classe

Miguel Rodrigues de Almeida e auxiliar de praticante José Luiz Marinho Rufino; afim de recolherem aos cofres publicos a importancia de 70\$500 cada um, conformo a responsabilidade que lhes foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.229, de 9 de setembro ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de outubro de 1915. — O sub-director, Eugenio Augusto Wanders.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 496 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.

N. 2.523 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casusa — Bahia.

N. 777 A — Estação do Sá — Casemiro José dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Gracinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 427 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 — Estação Central — Josepha Cardoso — Diomedes F. Moraes — Rio.

N. 2.551 — Estação Central — José Carrupt — Carlos José Fialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — E. Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 160 — Barão de Mesquita — Paulino Millano — Geraldina Pereira — Estação da Alliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.641 A — Estação Central — Thomaz Matheus — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.441 — Estação Central — Theroza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — Theroza Jesuina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.886 — Largo de Santa Rita — Adelaide de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommith — Ignorado — Syria.

N. 18.965 — Largo de Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Ilspanha.

N. 403.193 — Rio — H. Ilam — Ignorado — Paris.

N. 91.719 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 5.830 — Thesouraria — Francisco Dias Louzeiro — João Dias Louzeiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepha Albuquerque Silva — Arnobio Silva — Pernambuco.
 N. 1.698 — Barão de Mesquita — Francisco Alvares — Gomerinda Alvares — Pará.
 N. 537 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.
 N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.
 N. 1.121 — Piedade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.
 N. 1.851 — Avenida Rio Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fora.
 N. 1.542 b — Avenida Rio Branco — Luiz Barreto — João Climaco de Mattos — Victoria.
 N. 269 — Agente embarcado na Bahia — Antonia Costa — Ignorado — Maranhão.
 N. 329.757 — Rio — Jacopo Elias Solimon — Dr. Michel M. H. Ruy — Turquia.
 Cascadura — Valentim José Gonçalves — Antonio Simões de Mattos — Rio.
 S. Christovão — Manoel Amaro Chagas — Sebastião Placido Santos — Rio.
 P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.
 Estação Central — Joventino V. Moraes — Candido C. Barcellos — S. Paulo.
 P. Duque — R. Waite Sons — Mma. Braga Mello — Rio.
 Avenida Rio Branco — Bartholomeu S. e Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.
 Primeira Secção da Sub-directoria do Tráfego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondência cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo da correspondência com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.
 N. 27.620 C — Anna Candida Potseh — 7ª secção — Manoel Carneiro.
 N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
 N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.
 N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.
 N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olynthio Modesto.
 N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
 N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frel Caneca — Eulina da Graça.
 N. 28.171 G — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.
 N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª secção — Raul.
 N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abella.
 N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.
 N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.

N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.
 N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
 N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
 N. 30.516 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.
 N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.
 N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
 N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
 N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.
 N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.
 N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
 N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.
 N. 349 A — Pedro Gorrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
 N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
 N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.
 N. 249 — Thomaz Gine — 7ª secção — Maricota.
 N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.
 N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
 N. 593 — João de Deus e Souza — Calumby — Carlos Francisco de Souza.
 N. 3.813 — Moretti Pietro — Cascadura — Antonio Moretti.
 N. 534 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.
 N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.
 N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnobio Silva.
 N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Izabel — Mario Adolpho Santos.
 N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.
 N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Elamar Lourenço Braga.
 N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyses Ferreira Marques.
 N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.
 Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Sentro.
 Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
 O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 2ª classe, Nemes da Rocha, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 10\$000 (cincoenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por Portaria do Sr. director geral, n. 1.317, de 21 de dezembro de 1912.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de outubro de 1915. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 1ª classe, Alberto Leite Imbuzeiro, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por Portaria do Sr. director geral, n. 1.116, de 18 de setembro de 1912.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de outubro de 1915. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE METAL DELTA

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 6 do corrente mez, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas novas propostas para a compra de dez toneladas de metal Delta, existentes na secção de carga e descarga, na Maritima.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a pagar a importância total e retirar o material dentro de dez dias contados da data da accção da proposta.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo abatto do qual não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1916

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1916, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente desde ás 11 até ás 16 horas, dos dias uteis, relações essas, constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1 — Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Grupo 2 — Forragens.

Grupo 3 — Diversos artigos.

Grupo 4 — Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5 — Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6 — Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo 7 — Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveres fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Galji, dentro de cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todas as materias constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda—Os envolveres, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto dêr lugar.

Terceira—Todos os envolveres contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento do caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertas na

presença dos concorrentes ou de seus representantes os envolveres contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em segredo julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveres contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte ás 12 horas, pela mesma commissão e diante dos respectivos concorrentes ou prepostos, serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser dada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas, em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta—A repartição se reserva o direito de anular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidos essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta—A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e ue n amostras, sendo que, no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materias attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogo entre os empatados no grupo do ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, até o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dois dias contados da data e n que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos idênticos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não es-

tando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na relação anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de coincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira—A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na relação anterior (decima) correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença, bem como as multas de luzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da relação (decima), quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mês, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças do ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sino uma fórmula da completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 41 e 16 da rua do Rozendo, 161 da rua Visconde de Itauna, 635 da rua Barão de Mosquita, 105 da rua Barão de S. Felix, 173 da rua Senhor dos Passos, 263 da rua do Hospicio, 137 da rua Frei Caneca, 121 e 151 da rua Senhor dos Passos, 174, 272 e 315 da rua do Hospicio, 174 da rua do Lavradio, 122 da rua Visconde de Itauna, 128 da rua Conde de Bomfim, 195 da rua General Pedra, 163 da rua Visconde de Itauna, 59 e 85 da rua Dr. João Ricardo, 333 da rua Riachuelo, 210 da rua Senador Pompeu, 17 da rua José Domingos, 40 A da rua Dr. Garnier, 274 da rua Senador Pompeu, 185 da rua do Lavradio, 310 da rua Senado, 167/163 da rua General Pedra, 127/161 da rua Visconde de Itauna, 131 da rua Senador Pompeu, 191 A 385 da rua Riachuelo, 81 da rua Riachuelo, 85/59 da rua João Vicente, 105 da rua Visconde de Itauna, 11 da rua 111 e 132 da estrada Braz da Piuma.

Do 1º ao 21º predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os dos 22º ao 41º em 200\$, cada um tambem.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 2 da rua Emilia a concertar os depositos de agua, 116 da rua Primeiro de

Março a effectuar o pagamento da multa de de 100\$, por ter instalado, antes do hydrometro, uma torneira de irrigação, e 231 da rua da Sauda a proceder aos concertos do que carece a canalização interna afim de evitar o desperdício de agua.

Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1915. — O 2º escripturario, Luiz dos Santos Barata, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 245 da rua Honorio, 18/20 da rua Senhor dos Passos, 281/311 da rua S. Pedro, 410 da rua Archias Cordeiro, 215 da rua General Camara, 17 da rua Imperial, 44/16 da rua Rezenle, 274 da rua Senhor dos Passos, 245 A da rua Honorio, 133 da rua do Hospicio, 123 da rua Visconde do Itadina, 1.031 da estrada da Penha, 120 da rua Senhor dos Passos, 272/263/315 da rua do Hospicio, 137 da rua Frei Caneca, 121/151 da rua Senhor dos Passos, 174 da rua do Hospicio, 173 da rua Senhor dos Passos e 12 A da rua Quatro de Novembro.

Do 9º ao 19º predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e do 20º ao 25º, em 200\$, tambem cada um.

Outrosim, ficam intimados os locatarios dos predios I e II, com entrada pela rua Coronel João Francisco n. 39, a regularizar a distribuição e augmento da capacidade dos respectivos depositos.

Rio, 9 de outubro de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, chefe do secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL n. 521

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de conformidade com o disposto no art. 69 do Codigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.390, de 1º de janeiro de 1901, fica espacada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 às 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do logar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como proceitda o art. 10, § 1º do Regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico no 1º anno; desenho de aguadas e topografico, no 2º e desenho e construcção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Codigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL n. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da escola de Minas de Ouro Preto, a secretaria da mesma escola faz sciante que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção para o

concurso afim de se prover effectivamente o logar de substituto da 1ª na secção da referida escola, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, às 14 horas. A 2ª na secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial): hydraulica: liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3º do 2º anno do curso especial), de accordo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.390, de 1º de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 13 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL n. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciante que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezos a inscripção do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodazia (1ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para os devidos fins, que não poderão ser admittidos as provas do concurso os candidatos Dionyzio de Santa Rosa Mendes Junior, Nicenor de Barros Pimentel, Arthur Dias de Carvalho Motta e Victor Rodrigues Junior, visto não terem apresentado os necessarios documentos, nos prazos marcados nos respectivos despachos.

Directoria da Receita, 14 de outubro de 1915. — O secretario, Carlos Gaudie Ley.

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

(OURO)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da contabilidade Publica, e de accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substituil-as pelas — Lettras do Thesouro — ouro.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 15 de abril ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 20:000\$000

Cautelas ns. 204 a 205.

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 207—209—211 a 213.

Do valor de 1:000\$000

Cautela ns. 214 a 216.

Do valor de 520\$500

Cautela n. 217.

A substituição terá logar do dia 18 ao dia 19 do corrente mez, das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por lettras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 16 de outubro de 1915. — O escrivão, A. J. Santos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 1º districto, 1º e 2º semestre do exercicio de 1914, a comparecerem nesta Procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo prorrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva, de conformidade com as ordens vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 16 de outubro de 1915. — Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante do procurador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer nesta procuradoria, afim de satisfazerem as dividas mandadas cobrar amigavelmente pela Recebedoria do Districto Federal, os Srs. Isabel Maria Fraga, rua D. Candida n. 8 moderno, antigo sem numero, consumo de agua de 1910; João Castello, rua Senador Furtado n. 44, industria e profissões de 1914; Irmandade de S. José, rua D. Manoel n. 14, antigo 8, agua de 1909; Domingos Candreva, rua de Sant'Anna n. 111, industria e profissões de 1913; Madame Cosvinda Forim, rua da Carioca n. 12, industria e profissões de 1914 e Delphin Ribeiro, rua Miguel de Frias n. 4, industria e profissões de 1914.

sob pena de, si o não fizerem no prazo de oito dias, a contar desta data, serem as mesmas dividas remettidas ao Juízo Federal para a cobrança executiva, de accordo com as leis vigentes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 16 de outubro de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante do procurador geral.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-azote do correio de Araguaá, no Estado de S. Paulo, Eugenio Nogueira, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 89\$920 e mais os juros de 9 % pela mora, alcancc apuratto no processo da tomada de suas contas referente ao periodo de 4 de agosto de 1904 a 30 de abril de 1904 a cujo paramento o condemnou este tribunal, por accordo de 21 de setembro ultimo, sob pena de fazer se a cobrança judicialmente.

3ª Subdirectoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1915. — *L. R. Rozado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio do Porto Velho, no Estado do Amazonas, Aarão Doria, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance do 9.000\$370, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo do 27 de junho a 16 de dezembro de 1911, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 o 196 do regulamento annexo ao decreto numero 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1915. — *L. R. Rozado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Moncorvo de Souza, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 13.261\$333, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo do 21 de janeiro de 1909 a 13 de abril de 1910, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1915. — *L. R. Rozado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico quo, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1.000\$, ns. 144.233 a 144.241 e de 200\$, ns. 1.298 e 1.972, de que é usufrutuaria Julia Pereira de Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo do cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1915. — O Inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aciso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 9

Manifesto n. 488. — Marca L. Z. G. R.: Ses-senta e oito caixas ns. 630, 5/61 e 637/5, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bel-gruno*, entrado a 23 de abril de 1912.

Idem — Marca idem: Uma barrica n. 51, idem, idem.

Alfandega, 16 de outubro de 1915. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 14, 22 e 27 do corrente, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1º, 2º e 3º praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação da Leis das Alfandegas, livres do direitos, a quem melhor vantagem offorecer, no estado em que se acham, as mercadorias a leante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mostrando prova do pagamento dos direitos:

ARMAZEM N. 9 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

Triangulo 41: Duas caixas ns. 935 e 986, pesando bruto 632 kilos, contendo tecido de algodão tinto, proprio para roupa do homem, medindo 1.621 metros (40 peças); pesando liquido 51, kilos.

Idem: Duas caixas ns. 987 e 988, pesando bruto 810 kilos, contendo 46 peças de tecido de algodão tinto, proprio para roupa do homem, incluindo 1.985 metros, pesando liquido, 633 kilos.

(Genova, *Alacritá*, 5 de agosto de 1913).

Lote n. 2

Triangulo 161 D: Uma caixa n. 3.143, pesando bruto 19 kilos, contendo tecidos não especificados de seda, pesando liquido 8.500 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 2.100 grammas.

(Genova, *Alacritá*, em 5 de agosto de 1913).

Lote n. 3

WPC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 37 kilos, contendo globos de vidro n. 2, pesando liquido 1.500 grammas;apparelhos electricos pesando sete kilos.

(Nova York *Verdi*, em 10 de novembro de 1913).

Lote n. 4

LP: Uma caixa n. 1.423, pesando bruto 74 kilos, contendo pastas preparadas para dor de

de dentes (perfumadas) pesando nas caixinhas de papelão 53 kilos.

(Nova York, *Verdi*, em 10 de novembro de 1913).

Lote n. 5

Granado: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 108 kilos, contendo ventarolas de papelão com cabo de madeira, 130 duzias.

(Nova York, *Vasari*, em 21 de novembro de 1913).

Lote n. 6

BG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 109 kilos, contendo cordas cobertas com canotilhos para violão e semelhantes, pesando 76 kilos.

(Nova York, *Vasari*, em 21 de novembro de 1913).

Lote n. 7

Losango BC: Dezoito caixas sem numero, pesando bruto 132 kilos, contendo creolina, pesando nas latas, 150 kilos, vazando.

Idem: Doze caixas sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo 12 extinctores de incendio portateis.

Idem: Vinte e quatro caixas sem numero, pesando bruto 240 kilos, contendo pulverizador proprio para matar insectos na lavoura, pesando liquido 1.200 kilos.

Idem: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 270 kilos, contendo desinfectante não especificado, pesando bruto nas latas 223 kilos.

(Nova York, *Verdi*, 10 de novembro de 1913.)

Lote n. 8

FLA: Tres engradados ns. 1 a 3, pesando bruto 532 kilos, contendo machinismos.

(Nova York, *A. Prinz*, 17 de dezembro de 1912.)

Lote n. 9

AJT: Um amarraio n. 7.931, com pertences para carrinhos de mão — obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 538 kilos.

(Nova York, *Vasari*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 10

GCC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras impressas de uma só cor pesando 50 kilos; 3.500 grammas de machinas pequenas.

(Nova York, *Byron*, 31 de março de 1913.)

Lote n. 11

WJB: Tres engradados ns. 2 a 4, contendo 12 taboas de marmore polidas, medindo 31 metros quadrados.

(Bremen, vapor *Crefeld*, a 8 de abril de 1908.)

Lote n. 12

Triangulo AEST, contra marca BE: Tres caixas ns. 1.500 a 1.502, pesando bruto 1.164 kilos, contendo sabão em pó, perfumado, pesando liquido 974 kilos.

(Bordões, vapor *lung Tsé*, a 23 de abril de 1908.)

Lote n. 13

Losango 130, contra-marca WB: Uma caixa n. 4.951, pesando bruto 87 kilos, contendo galões de algodão, pesando liquido 70 kilos.

(Hamburgo, vapor *Etruria*, a 5 de junho de 1908.)

Lote n. 14

XPM: Uma caixa n. 6.977, pesando bruto 56 kilos, contendo carbonato de cal puro, pesando liquido 10 kilos; saicylato do bismutho, pesando liquido 10.190 grammas; iodureto de chumbo, pesando liquido 501 grammas; iodureto de ferro, pesando liquido 232 grammas; iodureto de mercurio (proto ou deuto), pesando liquido 918 grammas; bromoforme (formatos), pesando liquido 532 grammas; bromureto de stroncio, pesando liquido 1.740 grammas, iodureto de lithium, pesando liquido 616 grammas; iodureto de calcio, pesando liquido 781 grammas; productos quimicos não classificados, pesando liquido 224 grammas; bromureto de ferro, pesando liquido 140 grammas.

(Havre, vapor *Corsica*, a 23 de novembro de 1908).

Lote n. 15

T de MG: Dois amarrados de caixas ns. 9 e 10, pesando bruto 78 kilos, contendo ventiladores electricos.

(Antuerpia, *Teviot*, 9 de outubro de 1908).

Loango EJM: Uma caixa sem numero, pesando bruto 60 kilos, contendo um aparelho de movimento, pesando 31 kilos.

(Nova York, *Tenyssonn*, 28 de dezembro de 1908).

FRR: Uma caixa n. 1.319, pesando bruto 156 kilos, contendo caixas pequenas de papelão para perfumaria, varias, pesando 91 kilos.

(Havre, *Campinas*, 14 de janeiro de 1909).

AJC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 72 kilos, contendo obras de madeira, pesando cinco kilos, obras de folha do Flandres envernizada, pesando 1.700 grammas; louça n. 2, pesando liquido 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 102 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 16 kilos; obras de madeira ordinaria, pesando bruto seis kilos; 17 machinas photographicas de diversos tamanhos e pertences.

(Havre, *Campinas*, 14 de janeiro de 1909).

Lote n. 16

PRC: Duas barricas sem numero, pesando bruto 130 kilos, contendo tanino, pesando liquido 100 kilos.

Idem: Tres barricas sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo cremor tartaro pesando liquido 163 kilos.

Idem: Cinco barricas sem numero, pesando bruto 288 kilos, contendo acido tartarico pesando liquido 211 kilos.

(Fiume, *Kemeny*, 15 de janeiro de 1909).

Lote n. 17

AS: Cinco caixas ns. 7, 8, 10, 11 e 12, pesando bruto 280 kilos, contendo bustos de barro para cima da mesa, pesando liquido 73 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando 14 kilos, contendo obras de madeira ordinaria.

(Fiume, *Kemeny*, 15 de janeiro de 1909).

Lote n. 18

EBI: Uma caixa n. 180, pesando bruto 61 kilos, contendo galões dourados de algodão, pesando 41 kilos.

(Havre, A. S. *Lamournat*, 28 de novembro de 1909).

Lote n. 19

SN4: Dois amarrados e um ongradado ns. 8, 5 e sem numero, pesando bruto 397 kilos, contendo obras de ferro batido simples, pesando 397 kilos.

(Nova York, *Verdi*, 8 de fevereiro de 1909).

OC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 113 kilos, contendo gesso em pó ou calcinado, pesando liquido 99 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 233 kilos, contendo pregos, (pontas de Paris) pesando nos pacotes 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 133 kilos, contendo pregos, (pontas de Paris) pesando nos pacotes 91 kilos.

Cadeados de ferro simples, pesando 23 kilos.

(Havre, *Malte*, 18 de fevereiro de 1909).

Lote n. 20

Triangulo PM: Uma caixa n. 2, pesando bruto 43 kilos, contendo varias perfumarias, pesando 8.500 grammas; caixas pequenas do papelão para perfumarias, varias, pesando quatro kilos; 15 kilos de pedaços de madeira, palha e papel, sem valor.

(Havre, *Malte*, 18 de fevereiro de 1909).

Lote n. 21

AV: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 210 kilos, contendo talco boratado para toillote, pesando nas latilhas 119 kilos.

(Nova York, *Byron*, 24 de setembro de 1909).

Lote n. 22

JCC: Trezo caixas sem numero, pesando bruto 1.058 kilos, contendo azeitonas em salmoura, pesando bruto nas latas 748 kilos e 800 grammas. (Desembarçadas pelo Laboratorio de Analyses em 26 de junho de 19..).

(Bremen, *Cap Rocca*, 23 de novembro de 1911).

Lote n. 23

Triangulo CGH: Uma caixa n. 11.731, pesando bruto 210 kilos, contendo carteiras para notas pesando bruto 3.500 grammas, obras impressas de uma só cor (folhinhas) pesando 148 kilos.

(Hamburg, *Cap Rocca*, 15 de fevereiro de 1912).

Lote n. 24

MSC: Uma caixa n. 1.270, pesando bruto 129 kilos, contendo folhas do Senne não especificadas, pesando 41 kilos, gomma arabica, pesando 48 kilos, quina em cascas não especificada, pesando 2 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.271, pesando bruto 140 kilos, contendo gomma arabica em pó, pesando bruto nos vidros 47 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.272, pesando bruto 124 kilos, contendo licopodio em pó, pesando 50 kilos e camphora, pesando nos pacotes 13.500 grammas.

Idem: tres caixas ns. 1.273 a 1.275, pesando bruto 152 kilos, contendo acido tartarico, pesando liquido 123 kilos.

(Havre, *Corse*, 30 de dezembro de 1909).

Lote n. 25

Jornal do Brazil: Cincoenta caixas sem numero, pesando bruto 1.130 kilos, contendo 549 garrafas do whisky, pesando nas garrafas 823 kilos.

(Nova York, *Byron*, 24 de janeiro de 1910).

Lote n. 26

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 115, pesando bruto 52 kilos, contendo tonico oriental para cabelo, pesando nos vidros 29 kilos.

Idem: Um amarrado de duas caixas n. 116 pesando bruto 75 kilos, contendo «Prompto allivio» pesando liquido legal (216 vidros) 37.500 grammas.

Idem: Um amarrado de duas caixas n. 117, pesando bruto 31 kilos, contendo perfumarias em vidros ordinarios (vigor do cabelo) pesando 17 kilos, em 34 vidros.

Idem: Um amarrado de duas caixas n. 118, pesando bruto 66 kilos, contendo salsaparilha (elixir) pesando liquido legal 23 kilos, em 60 vidros.

Idem: Um amarrado de duas caixas n. 119, pesando bruto 47 kilos, contendo 60 vidros de peitoral de cereja de Ayer, pesando liquido legal 13.500 grammas.

Idem: Um amarrado de duas caixas n. 120 pesando bruto 43 kilos, contendo xaropes medicinaes, 30 vidros (peitoral de cereja de Ayer) pesando liquido legal 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 121, pesando bruto 57 kilos, contendo: pilulas do Dr. Richard pesando liquido 460 grammas; pastilhas do Dr. Richard pesando liquido 5.800 grammas; emplastros não especificados pesando liquido 3.500 grammas; seringas de borracha, pesando nas caixas de papelão 9.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 122, pesando bruto 112 kilos contendo 370 sabonetes do Reuter, pesando nos envoltorios 58 kilos.

(Nova York, *Byron*, 25 de janeiro de 1910).

Lote n. 27

DRS: Uma caixa n. 728, pesando bruto 121 kilos, contendo obras não especificadas do correio, para fornecimento militar, pesando bruto 54 kilos.

(Hamburg, *Hohenstaufen*, 16 de fevereiro de 1910).

Lote n. 28

CGG: Uma caixa n. 3.059 pesando bruto 31 kilos contendo aguas mineraes naturaes (Villa Gabras) pesando nos vidros 21.500 grammas).

(Buenos Aires, *Durenluot*, 23 de agosto de 1910).

Julio de Almeida: Dez caixas sem numero, pesando bruto 400 kilos, contendo aguas mineraes naturaes (Villa Gabras) pesando nas garrafas 288 kilos e 500 grammas em 481 garrafinhas.

Idem: Uma caixa n. 9.375 pesando bruto 89 kilos, contendo xaropes medicinaes (Seiva de Pinheiro e Liabano todado) 75 vidros, pesando liquido legal 30 kilos.

BR: Trinta e quatro caixas ns. 55, 17 a 27, 41 a 51 e 56 a 63 pesando bruto 3.380 kilos, contendo aguas mineraes de Vittel, para uso therapeutico, pesando bruto 2.893 kilos e 500 grammas, desembarçadas pelo Laboratorio de Analyses em 26 de junho de 1915.

(Havre, *Corse*, 30 de dezembro de 1909).

Lote n. 29

Triangulo 230: Uma caixa sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo obras de cobre envernizado pesando bruto 46 kilos.

(Hamburg, *Habsburg*, 2 de agosto de 1910).

Triangulo 231: Uma caixa sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo globos do vidro numero 2, pesando liquido 25 kilos.

(Hamburg, *Habsburg*, 2 de agosto de 1910).

Lote n. 30

CPC: Uma caixa n. 10.119, pesando bruto 197 kilos, contendo lençóis de tecido de linho até 24 fios, lisos, pesando liquido 127 kilos.

(Liverpool, Oropesa, 2 de janeiro de 1913.)

Lote n. 31

Triangulo 82: Dez barricas ns. 8.039 a 8.048, pesando bruto 1.639 kilos, contendo vidros brancos ordinarios sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 644 kilos.

(Havre, Corse, 8 de janeiro de 1910.)

Losango BMC: Um barril sem numero, pesando bruto 240 kilos (vasando), contendo oleo preparado para lubrificação de machinas, pesando liquido 230 kilos.

(Nova York, Voltaire, 11 de janeiro de 1910.)

Lote n. 32

SI: Dous barris ns. 58 e 59, pesando bruto 267 kilos, contendo azeite doce pesando liquido 197 kilos.

(Buenos Aires, Ré Umberto, 9 de outubro de 1908.)

Lote n. 33

AZ: Quinze engradados ns. 833 a 838 e 846 a 854, pesando bruto 2.400 kilos, contendo vidros brancos ordinarios sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.680 kilos.

(Marselha, Aquitaine, 29 de julho de 1907.)

Losangulo PS: Um engradado n. 8.278, pesando bruto 59 kilos, contendo vernizes do alcatrão, pesando bruto nas latas 38 kilos.

(Nova York, C. Prince, 27 de novembro de 1907.)

AGC: Um engradado n. 3.414, contendo ladrilhos de barro impermeavel, medindo meio metro quadrado.

(Hamburgo, Belgrano, 20 de dezembro de 1907.)

Losangulo PAC: Um tardo sem numero, pesando bruto 156 kilos, contendo 156 kilos de cordoalha de qualquer qualidade em peças.

(Hamburgo, Belgrano, 20 de dezembro de 1907.)

Lote n. 34

JRR: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 442 kilos, contendo 630 pares de chinellos para banho com sola de estopa.

(Marselha, Aquitaine, 31 de dezembro de 1907.)

Otto Krusser: Uma caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo uma cythara usada e diversas miudezas.

(Nova York, Christiania, 11 de janeiro de 1908.)

Lote n. 35

sem marca: Quatorze caixas sem numero, pesando bruto 3.080 kilos, contendo grampos ou pregos para trilhos, pesando liquido 2.850 kilos.

(Antuerpia, Varsovia, 13 de fevereiro de 1908.)

Lote n. 36

EFMC — contra-marca Paranaguá: Uma caixa sem numero, pesando bruto 220 kilos, contendo 205 kilos de grampos ou pregos para trilhos.

(Antuerpia, Varsovia, 13 de fevereiro de 1908.)

Lote n. 37

CSR: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 201 kilos, contendo 12 extintores de incendios, portateis e pertencas, pesando 184 kilos.

(Antuerpia, Bellaista, 29 de agosto de 1913.)

Lote n. 38

III — contra-marca LM: Uma caixa n. 39, pesando bruto 2.352 kilos, contendo automovel de carga desarmado.

(Nova York, A. Prince, 24 de agosto de 1913.)

Lote n. 39

IIA: Uma caixa n. 126.650, pesando bruto 60 kilos, contendo tapetes de pelo curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, pesando liquido 30 kilos.

(Southampton, Asturias, 28 de outubro de 1912.)

Lote n. 40

Quadrilatero APC: Duas caixas ns. 2 e 3, pesando bruto 489 kilos, contendo brim de linho imitação de lona, pesando liquido 429 kilos.

(Liverpool, Orcoma, 5 de novembro de 1913.)

Lote n. 41

SVC: Uma caixa n. 3.791, pesando bruto 107 kilos, contendo contas e avellorios em obras não classificadas, pesando nas caixas 73 kilos.

(Genova, Balaton, 24 de dezembro de 1911.)

Lote n. 42

MACAN: Uma caixa n. 450, pesando bruto 90 kilos, contendo objectos electricos, pesando 55 kilos.

(Nova York, Voltaire, 4 de dezembro de 1913.)

Lote n. 43

PG: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 242 kilos, contendo dous bustos com pedestaes, obras de marmore.

(Montevideo, Villa Bella, 9 de janeiro de 1914.)

Lote n. 44

CPMC: Quatro encapados ns. 1.938 a 1.941, pesando bruto 259 kilos, contendo cordoalha de cabelo em peças e obras, pesando nas capas 259 kilos.

(Marselha, Provence, 23 de janeiro de 1914.)

Lote n. 45

DTC — contramarca 213: Doze caixas sem numero, pesando bruto 701 kilos, contendo tomate em conserva, pesando nas latas 510 kilos.

(Marselha, Provence, 23 de janeiro de 1914.)

Lote n. 46

Quadrilatero D.Berrini: Dez caixas sem numero, pesando bruto 710 kilos, contendo agua de Rubinat, pesando nas garrafas 576 kilos.

(Marselha, Provence, 23 de janeiro de 1914.)

Lote n. 47

Losango LF: Uma caixa n. 2, pesando bruto 119 kilos, contendo caixas de papelão vasias para loques, pesando 72 kilos; obras de

cobre prateadas, pesando 550 grammas; obras não classificadas de madreperola pesando bruto 100 grammas.

ES: Uma caixa n. 1, pesando bruto 40 kilos, contendo caixas de papelão vasias para confeitiro e semelhantes, pesando 7 kilos.

(Marselha, Aquitaine, 20 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 48

BM: Uma caixa n. 6, pesando bruto 74 kilos, contendo um relógio para cima de meza, de cobre dourado, pesando cinco kilos; um tinteiro com relógio de cobre dourado pesando 1.500 grammas; vidros para relógio pesando liquido 30 kilos.

(Nova York, Tennyson, 30 de dezembro de 1909.)

Lote n. 49

J. W. Wallon, contra-marca Rio Chrichet: Um encapado n. 338, pesando bruto 197 kilos, contendo tapetes de canhamo em peças pesando 194 kilos.

(Southampton, Araguaya, 14 de abril de 1910.)

Lote n. 50

VBC: Uma caixa n. 2.571, pesando bruto 455 kilos, contendo panninhos envernizados proprios para desenho pesando liquido 43 kilos; papel para desenho pesando liquido 74 kilos.

(Hamburgo Erlangen, 20 de novembro de 1909.)

Lote n. 51

CC: Tres caixas ns. 102 a 104, pesando bruto 791 kilos, contendo trilhos para estradas de ferro, pesando bruto 700 kilos.

(Nova York, A. Prince, 4 de setembro de 1912.)

Lote n. 52

MBC: Uma caixa n. 6.106, pesando bruto 523 kilos, contendo uma roda de ferro batido simples (obras de ferro) pesando 369 kilos. (Nova York Byron 28 de maio de 1906.)

Lote n. 53

Cruzeta LPCM: Uma caixa n. 5.010, pesando bruto 192 kilos, contendo caixas de madeira vasias para botica, pesando nos envoltorios 145 kilos.

(Hamburgo, Mendoza, 29 de julho de 1907.)

Lote n. 54

Sem marca: Tres rolos sem numero contendo arame de cobre coberto de algodão, pesando bruto 22 kilos.

D: Quatorze rolos sem numero, de arame de cobre coberto de algodão para qualesquer usos, pesando bruto 461 kilos.

Idem: Um rolo sem numero, de arame de cobre simples, pesando bruto 52 kilos.

Idem: Um rolo sem numero, de arame de ferro galvanizado, pesando bruto 50 kilos.

Triangulo FMC: Um rolo sem numero, de arame de ferro farpado, pesando bruto 42 kilos.

(Procedencia, vapor e descarga ignorados)

Lote n. 55

TAC: Uma caixa n. 19.081 por 1, pesando bruto 100 kilos, contendo papel para cigarros em livrinhos, pesando bruto 64 kilos.

(Havre, Dureidart, 16 de abril de 1909.)

Lote n. 56

PMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 112 kilos, contendo 17 peças de tecido estampado de algodão até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 80 kilos.

(Fiume, Moravia, 11 de fevereiro de 1908.)

Lote n. 57

FCC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 254 kilos, contendo brim de algodão proprio para roupa de homem, pesando liquido 194 kilos. (Genova *Affinila*, 10 de julho de 1907.)

Lote n. 58

FCC—contra-marca II: Uma caixa n. 113, pesando bruto 190 kilos, contendo 60 peças de tecido lavado de algodão branco até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 100 kilos. (Liverpool, *Oronsa*, 11 de janeiro de 1907.)

Lote n. 59

Casa Ribeiro Costa: Uma caixa sem numero pesando bruto 59 kilos, contendo vidros brancos simples para vidraças, pesando liquido 38 kilos.

(Nova York. *Santa Rosa*, 21 de novembro de 1912.)

Losango PS—contra-marca 7.683: Uma caixa n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo quadros de madeira ordinaria envernizados, pesando 17 kilos.

MAD—contra-marca V: Uma caixa n. 2, pesando bruto 17 kilos, contendo cartões cortados, com frisos, para photographia, pesando 1.400 grammas; papel albuminado pesando nas caixas e envoltorios 1.100 grammas; uma machina photographica com caixa e pertences.

(Nova York. *Verdi*, 10 de novembro de 1913.)

AFC: Uma caixa n. 684, pesando bruto 86 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 62 kilos.

(Havre. *Corsica*, 29 de novembro de 1908.)

AWK: Uma caixa n. 24, pesando bruto 168 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 106 kilos.

(Hamburgo. *Cap Verde*).

PS—Ch: Uma caixa n. 1.000, pesando bruto 105 kilos, contendo cartões postaes, pesando bruto 83 kilos; envelopes pesando bruto 1.500 grammas.

(Hamburgo. *Etruria*, 5 de outubro de 1910.)

CVH: Tres barricas ns. 921, 419 e 411, pesando 67 kilos, contendo obras de papelão, pesando bruto 52 kilos.

(Hamburgo. *Tucuman*, 2 de maio de 1913.)

B: Um engradado, pesando bruto 17 kilos, sem numero, contendo molduras de madeira armadas, pesando cinco kilos.

(Santos. *Virgil*, 24 de agosto de 1913.)

Quadrilatero 539 ladeado por dois F: Um fardo n. 3.068, pesando bruto 176 kilos, contendo papel para jornal, pesando 176 kilos.

(Bremen. *Halle*, 25 de agosto de 1909.)

EME—contra-marca RC: Uma caixa n. 33, pesando bruto 70 kilos, contendo vidro branco para vidraças, pesando 25 kilos.

(Nova York. *Tenysson*, 22 de dezembro de 1909.)

SFC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 68 kilos, contendo vidros brancos lisos para vidraças, pesando 30 kilos.

(Bremen. *Erlangen*, 16 de agosto de 1912.)

PMCYC: Uma caixa n. 9.777 pesando bruto 160 kilos, contendo envelopes, pesando nas caixas de papelão 120 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 9.778, 9.782, 9.787 e 978, pesando bruto 538 kilos con-

tendo envelopes, pesando nas caixinhas 402 kilos, papel pautado para cartas pesando 20 kilos.

(Fiume *Moravia*, 29 de março de 1907.)

Lote n. 60

William Mazzoco: Uma caixa n. 1 pesando bruto 1 kilo, contendo bandeiras 10 1/2 para automoveis pesando liquido 350 grammas; impressos pesando liquido 6.300 grammas.

(Nova York. *Verdi*, 10 de novembro de 1913.)

CJC: Tres caixas ns. 1 a 3 pesando bruto 141 kilos, contendo vidros escuros, ordinarios sem rolha e sem bocca esmerilhada pesando liquido 73 kilos e 300 grammas.

DT: Uma caixa n. 514.634 pesando bruto 8 kilos, contendo roupas uzadas.

(Nova York. *Vasari*, 22 de dezembro de 1913.)

LL: Uma caixa n. 18, contendo 31 garrafas de xaropes não medicinaes pesando liquidos 30 kilos.

(B. Aires *Decano*).

AS: Uma caixa n. 593 pesando bruto 63 kilos, contendo diversas miudezas de amostras pesando 40 kilos.

(Marselha *Italia*).

M. Farland: Um pacote sem numero pesando bruto 450 grammas, contendo uma duzia de luvas de pelica.

(Nova York vapor *Vasari*, 19 de dezembro de 1913.)

Homem Prates: Um pacote sem numero pesando bruto tres kilos contendo roupas feitas de tecido não especificado de seda pesando liquido 300 grammas; 1.300 grammas de roupa feita de linho.

(Corumbá, vapor *Rio de Janeiro*).

Triangulo, JFC contra-marca JDS: Uma caixa sem numero pesando bruto 23 kilos com machinismo para uso domestico pesando 15 kilos.

(Nova York vapor *Byron* 31 de março de 1913.)

CMC: Duas caixas sem numero pesando bruto 148 kilos contendo ameixas pesando nas latas 110 kilos.

(Bordões vapor *Iang Tsé* 28 de abril de 1908.)

F. A. Cocard: Uma caixa sem numero pesando bruto 84 kilos, contendo catalogos annuncios pesando 64 kilos.

(Nova York vapor *Asialic Prince*, 17 de dezembro de 1912.)

AF: Uma caixa n. 850 pesando bruto 57 kilos, contendo 47 kilos de livros impressos.

(Fiume vapor *Kemeny* 15 de janeiro de 1909.)

JRS: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 818 kilos, contendo 710 kilos de livros impressos.

(Hamburgo vapor *Macedonia* 29 de novembro de 1909.)

EME—contra-marca RC: Uma caixa n. 25, pesando bruto 57 kilos, contendo 42 kilos de livros impressos.

(Nova York. *Verdi*, 8 de fevereiro de 1909.)

Losango Siemens: Uma caixa n. 714.947, pesando bruto 68 kilos, contendo pilhas electricas.

(Hamburgo. *Cap. Verde*, 5 de julho de 1909.)

OO—contra-marca S. Paulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo 18 kilos de catalogos impressos e 26 kilos de cartazes annuncios.

(Antuerpia. *Nordhavet*, 25 de abril de 1912.)

VHC—contra-marca WSC: Uma caixa numero 1.998, pesando bruto 19 kilos, contendo 13 kilos de catalogos annuncios.

(Hamburgo *Cap. Roca*, 15 de fevereiro de 1912.)

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo miudezas.

(Buenos Aires. *Araguaya*, 17 de fevereiro de 1912.)

LC: Uma caixa, n. 2, pesando bruto 90 kilos, contendo amostras de papel para flores e miudezas; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 15 kilos.

(Nova York. *Voltaire*, 11 de janeiro de 1910.)

Losango A: Uma caixa sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo envelopes, pesando nas caixinhas do papelão 3 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando 17 kilos.

(Nova York. *S. Prince*, 24 de agosto de 1913.)

MN: Uma caixa n. 5.741, pesando bruto 1.700 grammas, contendo um espartilho de algodão.

(Southampton, *Asturias*, em 28 de outubro de 1912.)

The Royal Mail Steam: Dois pacotes sem numero pesando bruto 27 kilos, contendo livros impressos pesando bruto 25 kilos.

(Liverpool, *Orcoma*, 5 de novembro de 1913.)

Santos Leitão: Um pacote sem numero pesando bruto 10 kilos, contendo 8 kilos de livros impressos.

(Liverpool, *Sallust*, 25 de novembro de 1913.)

OP: Uma mala n. 3 usada pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e objectos usados.

(Genova. *Ballaton*, 24 de novembro de 1914.)

MF: Uma caixa n. 113 pesando bruto 2 kilos, contendo mangas de vidro n. 2, pesando liquido 900 grammas.

(Liverpool, *Oropeza*, 7 de janeiro de 1914.)

GB: Um barril sem numero pesando bruto 230 kilos, contendo azotonas em salmoura, pesando liquido 150 kilos.

(Marselha. *Provenca*, 23 de janeiro de 1914.)

José Peregrino: Uma mala sem numero pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e objectos usados.

(Trieste. *Columbia*, 27 de janeiro de 1914.)

Losango M: Um encapado sem numero pesando bruto 65 kilos, contendo obras de alabastro não especificadas, pesando 50 kilos.

(Marselha. *Provenca*, 23 de janeiro de 1914.)

Triangulo Damasco: Uma caixa sem numero pesando bruto 20 kilos, contendo amostras de vermouth, pesando 7 kilos.

(Buenos Ayres. *Provenca*, 4 de fevereiro de 1914.)

Dous triangulos invertidos AH—contra-marca RMC: Uma caixa n. 8.890 pesando bruto 23 kilos contendo pilhas electricas para lanternas de bolso pesando 9.500 grammas.

(Trieste *Columbia*, 27 de janeiro de 1914.)

EB: Uma caixa n. 364 pesando bruto 43.5 kilos contendo livros impressos pesando bruto 30 kilos.

(Nova York, *Vestris*, 29 de setembro de 1913).

Peronia: Uma caixa n. 11 pesando bruto 47 kilos, contendo catalogos annuncios para distribuição gratuita, pesando 27 kilos.

(Hamburgo, *Mendoza*, 29 de julho de 1907).

EME—contra marca RC: Uma caixa n. 28, pesando bruto 65 kilos, contendo catalogos annuncios para distribuição gratuita, pesando 44 kilos; catalogos annuncios pesando 8 kilos (Nova York, *Verdi*, 10 de fevereiro de 1909).

Losango SSMC: Uma caixa n. 637, pesando bruto 18 kilos, contendo uma machina de costura pesando 10 kilos.

(Nova York, *Byron*, 15 de fevereiro de 1910).

CMCP: Uma caixa n. 779, pesando bruto 102 kilos, contendo obras de pita para chapéus pesando 60 kilos.

(Gonova, *Affinita*, 5 de maio de 1907).

FB: Uma caixa n. 508 pesando bruto 40 kilos contendo gelatina não especificada, pesando 7 kilos; obras impressas de uma só cor pesando 1 kilo; talco em pó pesando 1 kilo.

(Fiume, *Tibor*, 14 de fevereiro de 1914).

JSC—Contramarca Petropolis: Uma caixa sem numero pesando bruto 50 kilos, contendo azeite doce, pesando 40 kilos.

(Marselha, *France*, 29 de novembro de 1907).

FC: Uma caixa n. 501 pesando bruto 140 kilos, contendo garrafas para serviço de mesa, do vidro n. 1, pesando liquido 23 kilos.

(Gonova, *Umberto*, 22 de julho de 1907).

OC—Contra marca II: Uma caixa n. 50 pesando bruto 70 kilos, contendo disco para gramophones, pesando 2 kilos; 29 kilos de gramophones. (Procedencia, vapor e descarga ignorados).

Lote n. 61

TPG: Um escapado n. 1 contendo corréas de algodão para machinismo, pesando bruto 25 kilos. (Nova York, *Vasari*, 1 de dezembro de 1913).

Losango MBC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 77 kilos, contendo amostras em telhas de zinco, obras de zinco simples pesando 31 kilos; 23 kilos peso bruto de impressos.

CCG: Duas caixas ns. 326 e 2.498, pesando bruto 123 kilos, contendo ferramentas manuais pesando bruto 95 kilos.

(Nova York, *Vasari*, 21 de novembro de 1913).

Quadrilatero IND: Uma caixa n. 14.022, pesando bruto 81 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, pesando 32 kilos; miudezas de amostras pesando 23 kilos.

(Marselha, *Italis*).

Losango DEC—contra-marca MW: Uma caixa n. 2, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 10 kilos.

(Antuerpia, *Teviot*, 11 de novembro de 1908).

Triangulo Brazil—contra-marca DC: Um rolo de aramo farpado, sem numero, pesando bruto 45 kilos.

(Santos, *Byron*, 2 de outubro de 1909).

GV: Dozenove encapados ns. 1 a 19, pesando bruto 940 kilos, contendo 940 kilos de botume preparado para calçamento.

(Bremen, *Wurzburg*, 16 de agosto de 1911).

Losango GAZ—contra-marca JM: Uma caixa n. 523, pesando bruto 136 kilos, contendo obras de ferro batido galvanizado, pesando nos envoltorios 96 kilos.

Idem: Uma caixa n. 523, pesando bruto 154 kilos, contendo obras de ferro batido galvanizado pesando nos envoltorios 94 kilos.

(Hamburgo, *Habsburg*, 29 de julho de 1911).

JMC: Uma barreira n. 90, pesando bruto 39 kilos, contendo obras de cobre converuzado pesando nos envoltorios 28 kilos.

(Nova York, *Verdi*, 9 de agosto de 1910).

J. C.: Uma caixa n. 15 pesando bruto 11 kilos contendo obras de folha de fiandres pintadas, pesando bruto 3 kilos; cartazes-annuncios pesando bruto 3 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 1.500 grammas.

(Havre, *Columbia*, 22 de agosto de 1910).

Triangulo Brazil: Um amarrado n. 14, com torradores de ferro batido simples para farinha pesando 13 kilos.

Quadrilatero L 375 A—P. S. A. C.: Um amarrado de chapas de ferro batido simples n. 1.665 por 6 pesando bruto 68 kilos.

Triangulo SC: Dois rolos de aramo farpado ns. 754 e 788 pesando bruto 70 kilos.

(Santos, *Chaucer*, 27 de janeiro de 1910).

D C: Um rolo n. 1.524 pesando bruto 28 kilos, contendo tubos de ferro flexivel para electricidade, pesando 25 kilos.

D S: Duas barricas sem numero pesando bruto 230 kilos, contendo oleo de petroleo pesando liquido 210 kilos (vazando).

(Santos, *Santa Catharina*, 11 de agosto de 1913).

CG: Duas barricas ns. 2 e 19 pesando bruto 236 kilos, contendo 70 tijolos de alvenaria compacta.

(Nova York, *Verdi*, 10 de agosto de 1913).

AAC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 145 kilos contendo obras não classificadas de cobre simples pesando bruto 80 kilos.

(Antuerpia, *Bellaista*, 29 de agosto de 1913).

RAP: Uma caixa n. 5.500, pesando bruto 96 kilos, contendo barras de aço, pesando 73 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5.501, pesando bruto 37 kilos, contendo limas não classificadas, pesando bruto 81 kilos.

(Marselha, *Espagne*, 29 de agosto de 1913).

Circulo—RIC: Um volume n. 10, contendo uma barra de estanho, pesando 13 kilos.

Vivaldi: Uma lata n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo oleo de linhaça purificado, pesando nas latas 14 kilos 1 kilo de obras de ferro batido pintado.

W: Dois volumes sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando 22 kilos.

(Buenos Aires, *Asturias*, 13 de novembro de 1913).

WBC: Uma caixa n. 2.646, pesando bruto 38 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 23 kilos.

(Liverpool, *Salust*, 23 de novembro de 1913).

GB: Cinco rolos sem numero, contendo aramo farpado, pesando 220 kilos.

(Nova York, *Dublair*, 23 de dezembro de 1913).

AJT—Contra marca 3.922: Um amarrado n. 7.932 com 24 peças para carrinhos de mão, obras não classificadas de ferro batido simples pesando 218 kilos.

(Nova York, *Voltaire*, 4 de dezembro de 1913).

FB: Uma caixa n. 204, pesando bruto 26 kilos, contendo um coiro de ferro até 50 centímetros na maior dimensão.

(Trieste, *Columbia*, 27 de janeiro de 1914).

CV de CC: Uma caixa n. 4.772, pesando bruto 46 kilos, contendo ammonia liquida, pesando em 15 vidros 15 kilos.

(Hamburgo, *Desterro*, 18 de fevereiro de 1914).

NG: Uma lata n. 503, pesando bruto 103 kilos, contendo tintas preparadas a oleo, pesando nas latas 103 kilos.

(Liverpool, *Terence*, 18 de fevereiro de 1914).

JP: Uma caixa n. 24, pesando bruto 29 kilos, contendo vidros oscuros ordinarios sem rolha e sem bocca esmerilhada pesando liquido 21 kilos.

(Marselha, *Aquitaine*, 26 de fevereiro de 1914).

GBC: Uma caixa n. 8.983, pesando bruto 130 kilos, contendo isoladores de louça para electricidade pesando liquido 125 kilos.

(Hamburgo, *Hohenstafen*, 12 de fevereiro de 1910).

Losango BRAZ: Uma caixa n. 87, pesando bruto 87 kilos, contendo cavos de madeira para ferramentas miudas, pesando nas caixas de papelão 60 kilos.

(Nova York, *Byron*, 23 de julho de 1912).

Losango A: Cinco caixas ns. 639, 749, 729, 565 e sem numero, pesando bruto 114 kilos, contendo tijolos para limpar facas, pesando 102 kilos.

(Hamburgo, *Nordston*, 15 de junho de 1912).

JB: Um volume sem numero, de ferro batido simples em obras, pesando 20 kilos.

(Nova York, *I. Prince*, 18 de fevereiro de 1908).

Sem marca: Um volume sem numero, de ferro batido simples em obras, pesando oito kilos.

(Antuerpia, *Zennova*, 10 de novembro de 1908).

CG: Seis peças ns. 100 a 104 e 106, de ferro batido simples em obras, pesando bruto 1.122 kilos.

(Liverpool, *Terence*, 16 de março de 1910).

Sem marca: Um barril sem numero, pesando bruto 154 kilos, contendo parafina em massa, pesando liquido 109 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo plumbagina em pó, pesando 18 kilos.

Idem: Um encapado sem numero, verificado um sacco pesando bruto seis kilos, contendo cortiça em rolinhas, pesando seis kilos.

Idem: Um encapado sem numero, verificado um sacco, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando bruto 18 kilos.

Cruzeta CFXC: Uma caixa n. 391 por 1, pesando bruto 41 kilos, contendo 12 moinhos pequenos para pimenta e semelhantes, pesando 32 kilos.

(Procedencia, vapor e descarga ignorados).

Quadrilatero RR—contra marca RH: Uma caixa n. 7, pesando bruto 83 kilos, contendo parafina em massa pesando liquido 50 kilos.

(Liverpool, *Ortega*, 29 de fevereiro de 1907).

Triangulo AA—contra marca G: Duas caixas ns. 7 e 8, pesando bruto 80 kilos, contendo duas machinas pequenas para uso domestico, pesando liquido 40 kilos.

(Liverpool, *Calderson*, 4 de julho de 1907).

Losango X—contra marca 168—4: Um amarrado de quatro caixas n. 2.004, pesando bruto 42 kilos, contendo machinas para picar carne pesando 23 kilos.

(Nova York, *Siegling*, 21 de dezembro de 1907).

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 15 kilos.

(Porto, *Felisberto*, 13 de março de 1909).

F: Cinco amarrados sem numero, pesando bruto 143 kilos, contendo tubos de ferro simples para agua, pesando 143 kilos.

(Liverpool *Dinfogil* 13 de agosto de 1910).
MRM: Um amarrado de duas caixas n. 92, pesando bruto 48 kilos, contendo amido pesando nas caixas 38 kilos.

(Bremen *Erlangen* 22 de novembro de 1909).

CHP: Um barril sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo colla não especificada pesando 40 kilos.

(Procedencia, vapor e descarga ignorados).

Lote n. 62

Sully Isa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo 13 kilos de obras impressas de mais de uma cor.

(Marselha. *Mont Peloux*, 21 de fevereiro de 1913).

CGC: Uma caixa n. 9 pesando bruto 12 kilos, contendo seis kilos de estampas annuncios.

(Nova York. *Verdi*, 8 de fevereiro de 1909).

G. Wild: Uma caixa sem numero pesando bruto seis kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto cinco kilos.

(Valparaizo. *Orita*, 7 de maio de 1907).

WRC: Uma caixa sem numero pesando bruto 17 kilos, contendo obras impressas (folhinhas) de mais de uma cor, pesando 12 kilos.

(Liverpool. *Salust*, 25 de novembro de 1913).

Paulo Szigmond: Uma caixa sem numero pesando bruto 13 kilos, contendo sete kilos de obras impressas (folhinhas) de mais de uma cor.

(Nova York. *H. Prince*, 10 de janeiro de 1914).

WW: Uma caixa n. 773 pesando bruto 98 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando liquido 74 kilos.

(Hamburgo. *Tucuman*, 23 de abril de 1913).

ES: Uma caixa n. 4.485 pesando bruto 38 kilos, contendo cartazes, annuncios pesando 29 kilos.

(Fiume. *Ballator*, 26 de outubro de 1914).

Alvaro: Uma caixa sem numero pesando bruto 122 kilos, contendo estampas annuncios pesando 105 kilos.

(Hamburgo *Cap. Verdi*, 10 de abril de 1912).

Tumer Roland: Uma caixa sem numero, pesando bruto 107 kilos, contendo estampas colladas em papelão para cartazes annuncios pesando liquido 77 kilos.

Idem; Uma caixa sem numero, pesando bruto 112 kilos contendo estampas colladas em papelão para cartazes, pesando bruto 80 kilos.

(Nova York *Ganther*, 18 de setembro de 1908).

Lote n. 63

HB: Uma barrica n. 0.613, pesando bruto 267 kilos, contendo acetato de chumbo pesando liquido 175 kilos.

(Bremen, *Crefeld*, 22 de junho de 1908).

S. Signaldi: Dois amarrados de 12 caixas sem numero, pesando bruto 106 kilos, contendo 126 vidros de xaropes medicinaes, pesando liquido 20 kilos.

(Nova York, *Tennyson*).

DC atravessadas por um flecha: Duas caixas ns. 13 e 119, pesando bruto 100 kilos, contendo agua de Vichy, pesando 62 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo vinho quinado Ramos Pinto, pesando nove kilos.

(Procedencia, vapor e descarga ignorados).

Losango D: Um amarrado de duas caixas sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo 25 kilos de amido.

(Bremen, *Crefeld*, 2 de abril de 1908).

BAST: Dez latas sem numero, pesando bruto 870 kilos contendo sulfato de soda, pesando liquido 827 kilos.

(Bremen *Crefeld*, 22 de junho de 1908).

Triangulo C. de S.: Uma lata sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo 23 kilos de agua raz impura.

(Hamburgo *Bahia*).

Quadrilatero B7: Duas caixas ns. 44 e 60, pesando bruto 50 kilos, contendo creolina, pesando bruto nas latas 37 kilos.

(Nova York *Verdi*).

Sem marca: Uma barrica n. 100, pesando bruto 53 kilos, contendo carbonato de sodio impuro (bassilha do commercio), pesando liquido 33 kilos.

(Nova York *Verdi*, 10 de agosto de 1910).

Triangulo DIA: Uma barrica n. 331, pesando bruto 37 kilos, contendo carbonato de sodio impuro (barrilha do commercio), pesando 27 kilos.

(Buenos Aires, *Asturias*, 13 de novembro de 1913).

JP: Uma caixa n. 23, pesando bruto 15 kilos, contendo productos chimicos não classificados para photographia, pesando bruto nas latas sete kilos.

(Marselha *Aquitaine*, 26 de fevereiro de 1914).

AM: Quatro engradados sem numero, pesando bruto 230 kilos, contendo garrafas forradas de palha, contendo aguas mineraes, pesando liquido 230 kilos; sete garrafas forradas de palha, pesando vinte e um kilos.

(Liverpool *Ortega*, 15 de outubro de 1908).

BR: Uma caixa n. 23, pesando bruto 37 kilos, contendo aguas mineraes naturaes (Vittel) pesando bruto nas garrafas 26 kilos; 31 garrafas vazias de agua de Vittel pesando 14 kilos.

(Havre *Corse* 7 de janeiro de 1910).

FCC, contramarca R: Uma caixa n. 2.323, pesando bruto 35 kilos, contendo tinturas medicinaes, pesando liquido seis kilos.

(Hamburgo *Hohenstaufen*, 2 de março de 1910).

VCC, contramarca OC: Uma caixa n. 224, pesando bruto 85 kilos, contendo tinturas medicinaes, pesando liquido 10 kilos.

(Hamburgo *Cap. Roca*, 1 de novembro de 1907).

Lote n. 64

MB, contramarca PH: Duas caixas ns. 7.081 e 7.082, pesando bruto respectivamente 130 e 110 kilos, contendo a primeira 312 pacotes com algodão hydrophilo, pesando bruto 75 kilos; 350 tubos de vidro com pastilhas medicinaes de sublimado, pesando liquido 5.540 grammas; conteúdo da segunda caixa: 364 pacotes com algodão hydrophilo, pesando bruto 85 kilos; pastilhas medicinaes em 40 vidros, pesando liquido 2.400 grammas.

(Apprehensão n. 38, Hamburgo. *Santos*, 13 de fevereiro de 1913).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercaderias que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queirã examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do Armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 355—Marca H.C.: Uma caixa n. 1, vinda de Bordeaux no vapor *Liger*, entrado em 12 de abril de 1915, consignada a J. P. de Souza & Comp.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 357—Marca A Prefeitura: Uma caixa n. 65, vinda de Nova York, no vapor *Santa Rosalia*, entrado em 13 de abril de 1915, consignada á mesma.

Idem—Marca EBC: Seis caixas ns. 1/6, consignadas a Estab. Bastos & Comp.

Idem—Marca GB: Um sacco n. 126, consignado á ordem.

Idem—Marca H&F: Duzentos e quarenta e sete amarrados de zinco sem numero, consignados á ordem.

Idem—Marca Maternidade: Sete caixas numeros 1/7, consignadas á mesma.

Idem—Marca Murco & Comp.: Uma caixa, sem numero, consignada a K. M. Weige.

Idem—Marca P.S.C.: Quatro caixas, numeros 1/4, consignadas a P. Siqueira & Comp.

Idem—Sem marca: Um amarrado de ferro, sem numero.

Alfandega, 16 de outubro de 1915. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Pembrokehire*, entrado em 6 de outubro de 1915:

Armazem n. 3 — FMD: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

224: 1 dita n. 3, repregada.

85: 1 sacco n. 16, roto.

V: 3 caixas ns. 237, 239 e 241, repregadas.

W — TLC — WS: 6 ditas ns. 97, 137, 308, 9,

125 e 154, idem.

W — TLC — SPC: 2 latas ns. 4 e 16, vando.

FMD: 3 caixas ns. 24, 27 e 6, repregadas.

BS — Brazil: 1 barril n. 1.006, vassando.

CYF — CITI — JSCC: 1 lata n. 6, vazia.

CML: 4 caixas ns. 468, 455, 475 e 472, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 333, 341, 459 e sem numero, idem.

CNC: 3 ditas ns. 5.165, 377 e sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 378, 356 e 351, idem.

Idem: 4 ditas ns. 5.219, 194, 178 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 320, 373 e 389, idem.

London B. Bank: 6 ditas ns. 12, 5, f, 6,

10 e 4, idem.

R — G 7 40: 1 dita n. 57, idem.

Vapor inglês *Oldfield Grange*, entrado em 6 do outubro de 1915:

Armazem n. 3 — Companhia Souza Cruz: 1 caixa sem numero, repregada e avariada. GGC: 2 ditas ns. 250/31, idem. G — GGC: 1 dita n. 101, idem.

Vapor inglês *Camocns*, entrado em 6 do outubro de 1915:

Armazem n. 4 — CN: 3 caixas ns. 772, 774 e 775, repregadas.

Idem: 1 dita n. 773, repregada e avariada.

GD&C: 1 dita n. 50, repregada.

DC—Setta: 1 dita n. 412, avariada.

D: 1 dita n. 5.408, repregada.

EA&C: 2 ditas ns. 6.307 e 6.306, idem.

Idem: 1 dita n. 6.233, idem.

GD&C: 2 ditas ns. 44 e 46, idem.

GS: 1 tambor n. 4.853, avariado.

R—J—M: 1 fardo n. 636, idem.

AB—JS: 1 caixa n. 2.378, repregada.

J—O—L: 1 gigo n. 85, avariado.

LB—3.502: 1 tambor n. 46, idem.

M: 1 fardo n. 23, idem.

M—G: 2 caixas ns. 2.949 e 2.938, repregadas.

186—HC—CH: 2 encapados ns. 110 e 107, avariados.

RW—C: 1 caixa n. 2.553, repregada.

TBC: 1 dita n. 409, idem.

VUC: 1 dita n. 777, idem.

RW—C: 1 dita n. 2.483, idem.

Vapor americano *Californian*, entrado em 6 do outubro de 1915:

Armazem n. 5 — Machado — 115: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

MB: 2 ditas ns. 4 e 2, repregadas.

P—T—700—AC: 1 dita n. 4, idem.

N&G: 2 ditas ns. 52 e 51, idem.

Idem: 2 ditas ns. 54 e 1, repregadas e avariadas.

G—90—C—B: 1 dita n. 1, repregada.

Armazem n. 15 — HBC: 1 caixa n. 10, repregada.

R—9.961: 4 ditas ns. 5, 10, 7 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 8, avariadas.

R: 1 dita n. 16.185 repregadas.

RFC: 1 dita n. 803, idem.

Sampaio Araujo & Comp.: 4 ditas ns. 1, 3 e 2, idem.

SA&C: 1 dita n. 93, repregada e avariada.

NS&C: 1 dita n. 535, idem.

PTAC—756—2: 1 sacco n. 2, rsto.

Araujo: 2 caixas ns. 171 e 172, repregadas.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 169, idem.

Idem: 1 caixa n. 3.096, avariada.

Rarcellos — Niecheroy: 2 ditas ns. 4.382 e 4.380, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.387, repregada e avariada.

C&C: 2 ditas ns. 41 e 42, repregadas.

CNC: 7 ditas ns. 1, 5, 9, 3, 143, 8 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 6, repregadas e avariadas.

FBC: 1 dita n. 230, repregada.

GAZ—1.238: 1 engradado n. 7.104, avariado.

HSC: 1 caixa n. 2.263, repregada.

Japão: 1 amarrado de caixas n. 61, idem.

JC: 1 caixa n. 1.574, idem.

Julio Berto Ciris: 1 dita n. 2.100, idem.

Louso: 2 ditas ns. 21 e 39, vasando.

M&C: 1 dita n. 1, repregada.

Quadrante T: 3 ditas ns. 4.374, 4.338 e 4.371, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4.372, 4.369 e 4.317, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4.373, 4.387 e 4.362, idem.

Armazem n. 5 — Quadrante T: 3 caixas ns. 4.379, 4.363 e 4.385, repregadas.

(Continua.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufatora Progresso do Itajubá

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e quinze no escriptorio da Companhia Manufatora Progresso do Itajubá, nesta cidade, á uma hora da tarde, presente numero legal do accionistas, Srs. Cel João Carneiro Santiago Junior, por si e como procurador dos Srs. João Baptista Scarna, Antonio Ferreira do Mendonça, Arthur Bernardes do Faria, João Antonio Ferreira do Mendonça e Antonio Ferreira do Faria, representando ao todo (140) cento e quarenta accções; Bráulio Carneiro Santiago, por si e como procurador dos Srs. Evaristo Pinto de Carvalho, Joaquim José de Faria e Souza e Genilio Fortes, representando ao todo (65) sessenta e cinco accções; Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, por si e como procurador dos Srs. Cel José Goulart Santiago Bram e Joaquim Machado do Abreu, representando ao todo (45) quarenta e cinco accções; Antonio Travelato (10) dez accções; Abel Pinheiro de Freitas (10) dez accções; D. Amelia Candida Vianna Braga (25) vinte e cinco accções; Companhia Industrial Sul Mineira, por seu director major João Antonio Pereira (50) cinquenta accções, Narciso José e Lima (10) dez accções; Clementino Honrato Ribeiro (5) cinco accções; Francisco Ribeiro dos Santos (25) vinte e cinco accções; Francisco Rodrigues dos Santos (10) dez accções; Francisco Lobato Ochoas (10) dez accções; José Hilario de Souza Pinto (15) quinze accções; José Francisco do Faria Junior (105) cento e cinco accções; José Joaquim dos Santos Junior (40) quarenta accções; José Ricotta (10) dez accções; José Pereira da Rosa (50) cinquenta accções; João Gomes de Lima (75) setenta e cinco accções; João Antonio (5) cinco accções; João Dias Chaves Junior (10) dez accções; João Baptista dos Santos (25) vinte e cinco accções; Joaquim José dos Santos (10) dez accções; Joaquim Paulino de Araujo (25) vinte e cinco accções; Jovino Gonçalves de Siqueira Alkmim (10) dez accções; Manoel José Velloso Junior (15) quinze accções; Narciso José Brazil (75) setenta e cinco accções; Severiano Ribeiro Sanches (10) dez accções; Severiano Ribeiro Cardoso (10) dez accções; Thereza Maria de Jesus (10) dez accções; Manoel Benedicto de Souza (25) vinte e cinco accções; Maria Ribeiro de Jesus (22) vinte e duas accções; no total de (952) novecentas e cinquenta e duas accções; sob a presidencia do Sr. José Francisco do Faria Junior, presidente da companhia, foi por este proposto que se elogasse ou acclamasse a mesa para presidir os trabalhos da assemblea. Pede a palavra o accionista Sr. major João Antonio Pereira e propõe que seja acclamado o Sr. Severiano Ribeiro Cardoso para presidir os trabalhos da assemblea.

Posta a votos, symbolicamente, foi a proposta unanimemente accolta.

O Sr. Severiano Ribeiro Cardoso toma assento á mesa da assemblea e agradece a distincção e convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Jovino Gonçalves de Siqueira Alkmim e Segismundo Ribeiro Sanches, os quaes, accitando, agradecem por sua vez a escolha de seus nomes e tomam acento junto ao presidente.

O Sr. presidente explica o motivo da reunião, convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da exposição de motivos apresentados pela directoria e parecer do

conselho fiscal e lê: Exposição justificativa. — Srs. accionistas. Conforme edital publicado pela imprensa o circular que vos dirigimos, o fim dessa reunião é pedir-vos autorização para que esta directoria possa contrahir um emprestimo de duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$) em obrigações preferenciaes ao portador ou pelo modo que julgardes mais expedito no momento. Como teroís occasião de observar pelo balancete anexo, no qual se acha appenso o parecer do conselho fiscal, é assaz lisongeiro o estado economico desta companhia que melhorará sensivelmente quando a sua situação financeira for do molde a amparar a e desenvolver a em beneficio dos vossos capitales. Tendo encarecido extraordinariamente todas as materias primas que empregamos na nossa industria, torna-se necessario que apparelheis esta directoria com os recursos necessarios ao desenvolvimento da fabrica, cujos productos, conforme demonstração annexa, tem tido franca acceitação. Fendo calculado com precisão as nossas necessidades financeiras, achamos que a importancia de duzentos e cinquenta contos de réis será sufficiente para fomenta o nosso desenvolvimento industrial.

Submettemos, portanto, ao vosso julgamento e approvação a proposta *infra*, que exprime o verdadeiro da nossa sociedade.

Itajubá, 9 de outubro de 1915. — José Francisco de Faria Junior, presidente.

PARECER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Manufatora Progresso do Itajubá, em pleno exercicio do seus mandatos, tendo examinado com attenção o balancete apresentado pela directoria e demais documentos elucidativos da sua gestão financeira e do seu desenvolvimento economico, são de parecer que se lhe deve conceder autorização para contrahir um emprestimo de duzentos e cinquenta contos de réis, de accordo com o art. 3º dos estatutos sociais e de accordo com a legislação em vigor, visto que, na sua humilde opinião, os bens sociais e o progressivo augmento da sua produção fabril compensarão do sobra os encargos do emprestimo e darão razoavel bonificação ao capital accionista.

Itajubá, 9 de outubro de 1915. — Jovino Gonçalves de Siqueira Alkmim. — Abel Pinheiro de Freitas. — José Hilario de Souza Pinto.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão a proposta e parecer, concedendo a palavra a quem sobre os mesmos se quizer pronunciar. Pede a palavra o Sr. Bráulio Carneiro Santiago, que propõe, em approvação ao pedido da directoria, que seja esta autorizada a lançar um emprestimo de duzentos e cinquenta contos de réis em obrigações preferenciaes ao portador (*debentures*) pelo prazo maximo de vinte annos (20) a juros não superior a (10) dez por cento ao anno, pagavel semestralmente com amortização annual concedendo-se á directoria o direito de resgate no todo ou em parte, a juizo da mesma, e quando as condições financeiras o permitirem.

Posta a votos a proposta do accionista, Sr. Bráulio Carneiro Santiago, foi a mesma unanimemente approvada, não tendo dado votos á approvação os Srs. presidente, vicepresidente, director-gerente e membros do conselho fiscal.

Levantando-se, o Sr. presidente declara que, em vista da approvação da assemblea á proposta que acaba de ser ouvida, declara suspensa a sessão por uma hora, afim de se lavrada a presente acta.

Reabersa a sessão o Sr. presidente convida o Sr. 2º secretario a proceder á leitura da acta, a qual, não sendo contestada em nenhum de seus pontos, foi unanimemente approvada e por todos assignada.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão. Eu, Jovino Gonçalves de Siqueira Alkmim, a escrevi e assigno.

Itajubá, 10 de outubro de 1915. — Jovino Gonçalves de Siqueira Alkmim, 1º secretario. — Severiano Ribeiro Cardoso, presidente. — Segismundo Ribeiro Sanches, 2º secretario. — José Pereira da Rosa. — Narciso José Brazil. — Narciso José & Lima. — Joaquim Paulino de Araújo. — José Francisco de Faria Junior. — Manoel José Velloso Junior. — João Gomes de Lima. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, por mim e como procurador dos Srs. coronel José Goulart Santiago Brum e Joaquim Machado de Abreu. — Amélia Canhila Vianna Braga. — José Joaquim dos Santos Junior. — Companhia Industrial Sul Mineira, João Antonio Pereira, director. — José Hilário de Souza Pinto. — Francisco Lobato Ochoas. — Joaquim José dos Santos. — Francisco Rodrigues dos Santos, por mim e a rogo de D. Theresza, Maria de Jesus. — Francisco Ribeiro dos Santos. — Clementino Honorato Ribeiro. — João Antonio. — Bráulio Carneiro Santiago, por mim e como procurador dos Srs. Evaristo Pinto de Carvalho, Joaquim José de Faria e Souza e Getúlio Fortes. — João Baptista dos Santos. — João Carneiro Santiago Junior, por mim e como procurador dos Srs. João Baptista Scarpa, Antonio Pereira de Mendonça, Arthur Bernardes de Faria, João Antonio Pereira de Mendonça e Antonio Pereira de Faria. — A rogo de Manoel Benedicto de Souza, por ser analfabeto, José Minervino de Salles. — Abel Pinheiro de Freitas. — João Dias Chaves Junior, a rogo de D. Maria Ribeiro de Jesus, por ser analfabeto. — José Minervino de Salles. — Antonio Trevelato. — José Ricotta.

Sociedade de auxilios mutuos dotada A Matrimonial

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1915

Às 15 horas do dia 18 do setembro de 1914, reunidos na sede da sociedade de auxilios mutuos dotada A Matrimonial, á rua Rodrigo Silva n. 42, 1º andar, os associados abaixo assignados, por si e por procuração, representando mais de tres quartas partes dos socios quites, conforme determina o artigo 24 dos estatutos sociais, foi pelo presidente interino da sociedade, Dr. Elias Maria G. de Castro Mascarenhas, aberta a sessão, sendo convidados para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Moyses dos Santos Jacintho e Jeremias dos Santos Jacintho. Em seguida, o Sr. presidente pediu ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura do annuncio de convocação, cujo teor foi o seguinte: «A Matrimonial, rua Rodrigo Silva n. 42, 1º andar — Assembléa geral extraordinaria — Em vista da deficiencia da arrecadação relativa á segunda chamada effectuada em 11 do mez proximo passado, pois só concorreram nove associados, e, não podendo a sociedade manter-se sem os recursos naturaes de sua organização, convidamos os associados quites para se reunirem na sede social no dia 18 do corrente mez, ás 15 horas da tarde, afim de deliberarem sobre as medidas que julgarem convenientes. Outrossim, communicamos que, de accordo com o art. 13 dos nossos estatutos, foram eliminados os associados inscriptos sob os ns. 1 a 235, excepção dos nove concurrentes cujas matriculas teem os numeros seguintes: 6, 8, 13, 14, 16, 91, 211, 213 e 216. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. A directoria. Terminada a leitura, o Sr.

presidente declarou que mandava fazer a convocação uma só vez porque, achando-se os associados quites todos residentes nesta capital, com os quaes a directoria já se tinha entendido directamente, achou desnecessario fazer maior despesa, attendendo assim á situação financeira da sociedade, e para corroborar o que acabava de afirmar, alli estava o livro de presença que accusava o numero sufficiente de socios, com poderes para deliberarem sobre o objectivo da convocação. Analysando o estado geral da sociedade, sob varios pontos de vista, o Sr. presidente mostrou com dados irrefutaveis, que A Matrimonial se via na necessidade de appellar para a sua liquidação devido unicamente aos seus associados, que, deixando de cumprir com os seus deveres impostos pelos estatutos, collocaram a sociedade na situação critica em que ella se acha, sem fonte alguma de renda com que se pudesse manter. Pelo ultimo balanço, disse o Sr. presidente, apresentado á assembléa geral ordinaria de 13 de julho proximo passado, cujo relatorio e mais documentos foram enviados á Inspectoria de Seguros, em data de 17 de agosto proximo passado, a directoria da A Matrimonial já expoz com a maxima franqueza a situação da sociedade. Infelizmente as medidas postas em pratica pela actual administração, depois da assembléa acima citada, com o fim de encaminhar a sociedade para um terreno de operações mais seguro, não lograram o exito desejado, e, vendo que, em virtude do descredito plantado no seio do mutualismo difficilmente se poderia encetar novas operações, resolveu submeter á apreciação dos Srs. associados o que acaba de expor, pedindo que resolvessem como melhor julgassem acertado.

A Matrimonial, disse mais o Sr. presidente, possui actualmente os seguintes valores: 1º, o seu mobiliario, andando em perto de dous contos e setecentos mil réis, porém, preso ao contracto de arrendamento do andar que occupa, cujo prazo termina em 1 de março de 1916; 2º, uma area de terreno que a sociedade adquiriu por compra a prestações, de accordo com a escriptura lavrada em notas do tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, em 29 de junho proximo passado, á razão de trescentos réis o metro quadrado, compra esta que poderia attingir resultados bem compensadores, si a sociedade tivesse os necessarios recursos para divulgar o seu plano de venda que por força teria obtido franca aceitação. Os demais valores, constantes do activo da sociedade, infelizmente, representam o producto das operações que fez, por occasião de ultimar as encampações, facto este já scientificado aos Srs. associados, por occasião da apresentação do relatorio publicado na *Gazeta de Noticias*, de 13 de julho deste anno. Pedindo a palavra o associado Sr. Rodolpho de Albuquerque disse que, na qualidade de interessado e creder da sociedade, podia, sem a menor somma de responsabilidade dizer que a administração da sociedade havia cumprido o seu dever fielmente, pois, si mais não fizera, foi por terem fallhado os elementos que confiadamente contava propondo, o seguinte: 1º, que se elegesse um liquidatario com os necessarios poderes para entrar em accordo com os socios, quanto á forma do partilhar os bens existentes, observando para isso o que determina o art. 24 dos estatutos; 2º, que o liquidatario eleito terá amplos poderes para dar e receber quitação e bem assim officiar á Inspectoria de Seguros pedindo cancelamento da carta patente da sociedade; 3º, que liquidado o acervo social, isto é, distribuido a quem de direito promover a liquidação do contracto de arrendamento do andar que occupa a sociedade, salvaguardando, porém, os interesses do fiador afim de evitar que

mesmo seja sacrificado na multa imposta pelo referido contracto; 4º, que seja dado á actual administração plena e geral quitação das contas por ella apresentadas, até a presente data; 5º, que a pessoa do liquidatario póde receber em um dos associados presentes ou em qualquer dos directores ora exonerados. Posta em votação a proposta do associado Sr. Rodolpho de Albuquerque, foi a mesma unanimemente approvada, verificando-se que foi eleito liquidatario da sociedade o Sr. Carlos de Gusmão Coelho, que declarou aceitar a investidura dessa missão. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. associados, declarando encerrada a respectiva sessão. Eu, Moyses dos Santos Jacintho, 1º secretario, subscreevo a presente acta. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915. — Moyses dos Santos Jacintho. — Jeremias dos Santos Jacintho. — Oscar Camagnani. — Carlos Cavalcanti de Gusmão. — Alzira Rosa Meneses Magalhães. — Rodolpho de Albuquerque. — Elias Maria G. de Castro Mascarenhas. — Carlos de Gusmão Coelho. — Americo Celestino da Motta.

Companhia Novas Industrias

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1915

Aos dezoito dias do mez de setembro do corrente anno, ás cinco e meia horas da tarde, na rua Sete de Setembro n. 93, compareceram, em assembléa geral extraordinaria da Companhia Novas Industrias convocada para o fim especial de se providenciar sobre a melhor maneira de se liquidar amigavelmente a dita Companhia, accionistas representando mais de um quarto do capital social, como exige o artigo n. 129, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Tendo o Sr. director Oswald Booth verificado a presença de numero legal de accionistas, convidou o Sr. Dr. Manoel Marques Perdigão para presidir a assembléa, o que foi accedido por todos os presentes; o este, assumindo o seu lugar á mesa, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Richard Dobson e Michael Smith.

O presidente, abrindo a sessão, deu a palavra ao Sr. director Nelson Guillobel, que passou a fazer as seguintes considerações.

1º, que a Companhia não se tinha constituído regularmente, tendo havido falta de cumprimento de diversas determinações legais por parte da primeira directoria, e por fim, o abandono total dos negocios da mesma por essa directoria, de que alguns membros até se ausentaram do paiz sem terem sido substituidos;

2º, que por maiores que fossem os esforços feitos pela actual directoria, foram todos infructuosos, não só pelo já granjeado accumulo de compromissos assumidos, como pela falta absoluta de escripturação e até de documentos;

3º, que a actual directoria procurou todos os meios possiveis para corrigir essas faltas e para dar começo aos trabalhos da Companhia, porém encontrou obstaculos enormes, sobressahindo dentre elles erros de instalação, atrasos de pagamentos, falta de recursos, etc.;

4º, que a actual directoria chegou a adiantar uma somma não pequena afim de impulsionar os trabalhos, porém, mesmo esse esforço foi inutil, porque as necessidades foram augmentando, e tão embaraçada ficou a Companhia que póde ser considerada insolvente;

5º, que, apesar dos credores da companhia, de uma extraordinaria benevolencia, não terem ainda requerido a sua fallencia, ella, de facto, se acha sem recursos, sem cre-

dito, incompleta e defeituosamente apparelhada, e, portanto, sem elemento algum de fida, tendo chegado a proprietaria da casa a procurar a directoria actual, afim de lhe serem entregues as chaves;

6º, que, à vista do exposto, a actual directoria se domittia collectivamente, o que declarava de accordo com os seus collegas e entregava a moribunda companhia à assemblea, afim de que fosse tomada uma resolução qualquer.

Terminada essa exposição, o 1º secretario Sr. Michael Smith passou o cargo ao 2º secretario, e, pedindo a palavra, disse que de facto testemunhava constrangido a verdade de tudo o que o Sr. Nelson Guillobel acabava de expor, e que, em seu entender, o que se deveria fazer ora autorizar a actual directoria a proceder à liquidação amigavel da companhia, o que propunha.

Posta a votos essa proposta, foi ella unanimemente approvada.

O Sr. Henry Somers Dease Bromley pediu a palavra e requereu que, à vista da decisão da assemblea, fosse nomeada, não a directoria, mas um só liquidatario.

Posta a votos essa ultima proposta, e tendo sido unanimemente approvada, procedeu-se à votação de um liquidatario, tendo o Dr. Alfredo Valdetaro da Silva alcançado 19 votos e o Sr. Nelson Guillobel 11 votos, e tendo sido, em consequencia, proclamado pelo Sr. presidente liquidatario o primeiro votado.

O Sr. presidente, dizendo não haver mais nada a tratar, suspendeu a sessão e mandou lavrar a presente acta, que foi lida, approvada e assignada pela mesa e demais accionistas presentes.

Rio do Janeiro, 18 de setembro de 1915. — Manuel M. Perdigão. — Richard Dobson. — Michael Walmsley Smith. — N. Guillobel. — Alfredo Valdetaro da Silva. — John Oswald Booth. — Henry Somers Dease Bromley. — Walter Harrisson. — W. Knight Rowe.

Companhia Força e Luz Norte do S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1915

Aos 14 dias do mez de junho do mil novecentos e quinze, ás tres horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento numero dez-osses, sobrado, presentes accionistas em numero legal representando mais de metade do capital social, o director da companhia o Sr. Dr. Ricardo Villela, abrindo a sessão, declara que, tendo o presidente da companhia, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, resignado o cargo que a assemblea geral lhe confiara, lhe passara o exercicio da presidencia, na forma dos estatutos, que dessa forma pedia aos Srs. accionistas que indicassem um de seus pares para presidir a assemblea, sendo pelo accionista Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro indicado o nome do Sr. Dr. Domingues Teixeira da Cunha Louzada, que é unanimemente acceto e assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Horacio da Silva Villela e Arthur de Lacerda Pinheiro, que tomam assento e completam a mesa. — O presidente da assemblea, Sr. Dr. Domingues Louzada, tomando então a palavra diz que, conforme consta dos annuncios devidamente publicados no *Diario Official* de 30 do mez proximo passado, 8 e 13 do corrente, que se acham sobre a mesa, a presente assemblea ordinaria, que, por justos motivos independentes da vontade da directoria, como a ausencia da maioria dos seus membros da sessão de serviço da companhia, não poudo ser realizada até 30 de março, tem por fim, além da approvação das contas e actos da directoria relativos ao anno findo, eleger os membros do conselho fiscal e tomar conhecimento da renuncia do cargo da directoria feita pelo Sr. Dr. Americo Werneck em 30 de dezembro de 1914 por carta dirigida ao então presidente da companhia Sr. Vivaldi Leite Ribeiro e agora a do director Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, o bem assim a renuncia do cargo de presidente feita tambem posteriormente por esse digno consocio, que todas essas renuncias tiveram por motivos causas imperiosas; — a do Sr. Dr. Americo Werneck foi determinada por seu estado de saude, conforme a carta alludida, em a qual declarava manter perfeita solidariedade com os actos da directoria no periodo da sua gestão e a dos Srs. Vivaldi Leite Ribeiro e Silverio Ignarra Sobrinho occasionada por não permitirem os seus muitos affazeres em varias outras empregos, que reclamam as luzes da sua competencia e da sua oposidade, dedicar a companhia o esforço que deseariam; diz ainda o presidente da assemblea que lamenta com os demais consocios o afastamento da directoria da individualidades do tão alto relevo, cujos actos na directoria foram sempre tão salutaros ao interesse social. Em seguida, faz proceder a leitura do parecer do conselho fiscal e põe em discussão o relatório da directoria, balanço e contas relativos ao anno oficial findo. Não havendo quem sobre os mesmos peça a palavra, o Sr. Dr. presidente da assemblea submete-os á approvação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se os membros da directoria de votar sobre as suas contas. O Sr. presidente da assemblea declara então approvados o parecer do conselho fiscal e as contas e actos da directoria referentes ao anno social findo. Em seguida, o Sr. presidente annuncia a eleição dos membros effectivos e suppleantes do conselho fiscal que deverá servir no corrente anno, e sendo feito o escrutinio verifica-se terem sido eleitos os Srs. Silverio Ignarra Sobrinho, Joaquim Dias e Manoel da Silva Villela, effectivos; o Vivaldi Leite Ribeiro, José Teixeira de Carvalho Junior e Horacio Villela, suppleantes, que são todos proclamados. Após a proclamação desse resultado, o Sr. presidente da assemblea diz que, na forma dos estatutos, a assemblea deve eleger os directores que devem completar o quatriennio actual, em substituição dos directores resignatarios. Procedendo-se á eleição desses cargos vagos, verifica-se terem sido eleitos os Srs. Luiz Dias Pereira, presidente, Dermeval Dias e Josino Dias, directores, que são proclamados, sendo em seguida empossados para entrarem em exercicio preenchidas as formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, antes de encerrar a sessão, propõe que conste da acta um voto de louvor aos directores resignatarios, Srs. Vivaldi Leite Ribeiro, Dr. Americo Werneck e Silverio Ignarra Sobrinho, pelos bons serviços prestados a Companhia, o que é por unanimidade approvado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por alguns minutos para ser lavrada a presente acta por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario, sendo depois reaberta para leitura da mesma, sua discussão e approvação, o que é feito observando-se as abstenções legais, e, em seguida, assignada por todos os presentes, encerrando-se a reunião.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Horacio da Silva Villela, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, gerente. — Ricardo Villela. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Luiz Dias Pereira. — Josino Dias. — Dermeval Dias.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, o primeiro membro effectivo e os demais como suppleantes do conselho fiscal, na forma do art. 119 do decreto n. 431, de 4 do julho de 1891, vêm formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia, no exercicio de 1914.

Verificando com minucia todas as contas, balanços e demais documentos apresentados, constatou este conselho que a escripturação da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, feita em boa ordem e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria no desempenho do seu mandato o critério e esforço com que se houve á frente dos importantes negocios que e tão confiados.

Assim, opina este conselho pela approvação de todos os actos e contas da directoria.

Rio do Janeiro, 29 de março de 1915. — Valentim Santos. — Horacio Villela. — Antonio Alves Moutinho.

Companhia Força e Luz Norte do S. Paulo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Usinas e installações electricas:	
Valor das que possuímos em funcionamento em virtude de privilegios e contratos.....	3.375:101\$020
Consumidores:	
Saldo devotor.....	12:809\$933
Móveis e utensilios de Pin-da e Mogy:	
Saldo desta conta.....	582\$400
Almoxarifados:	
Existencia do material nas diversas sub-estações e usinas.....	41:432\$960
Acções caucionadas:	
Pelas da directoria.....	80:000\$000
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	59:009\$658
	3.568:935\$971

Passivo

Capital:	
Representado por 12.500 acções integradas.....	2.500:000\$000
Depositos de consumidores:	
Saldo desta conta representado pelos depositos arrocados para garantia do consumo de electricidade.	1:162\$000
Empréstimo por debentures:	
Idem por 5.000 debentures de 100\$00.....	500:000\$000
Caução da directoria:	
Valor representado no activo	80:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	389:717\$461
Salários:	
Idem, dito.....	8:459\$120
Juros do debentures:	
Pelo a pagar.....	40:000\$000
Imposto de debentures:	
Pelo a pagar.....	2:000\$000
Contas correntes:	
Saldos credores.....	47:597\$090
	3.568:935\$971

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Ricardo Villela, gerente. — Severiano João de Abreu, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1914

Debito	
Combustível Pinda:	
Saldo desta conta.....	21:005\$070
Custeio das instalações:	
Despendido nas diversas instal-	
lações.....	21:082\$600
Despesas gerais:	
Saldo desta conta.....	23:861\$010
Juros e descontos:	
Idem, dito.....	32:573\$226
Juros de debentures:	
Pelo a pagar.....	40:000\$000
Imposto de debentures:	
Idem, dito.....	2:000\$000
Saldo que passa para o anno se-	
guinte.....	389:717\$461
	533:212\$367

Credito	
Saldo anterior.....	422:798\$131
Renda das instalações:	
Pela das instalações conclui-	
das e inauguradas.....	109:335\$153
Liquidações:	
Saldo desta conta.....	1:108\$780
	533:212\$367

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1915.—
Severiano João de Abreu, guarda-livros.

Crédit Foncier du Brésil et
de l'Amérique du Sud

Sede no Rio de Janeiro

ABANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1915

Activo	
Accionistas:	
Frs. 25.000.000, a 588.....	11.700:000\$000
Premios a amortizar sobre	
obrigações de 5 %, serie A.	6.120:431\$700
Casa matriz.....	3.435:42\$567
Titulos em carteira e parti-	
cipações financeiras.....	18.853:262\$114
Empréstimos hypothecarios	
aos Estados e municipa-	
lidades.....	27.586:658\$145
Contas correntes garantidas	
Adeantamentos sobre mer-	
cadorias.....	381:085\$381
Adeantamentos sobre penhor	
mercantil.....	69:000\$000
Caixa, agencias e bancos no	
Brazil.....	1.058:125\$403
Devedores diversos.....	170:630\$132
Contas de ordem.....	1.100:292\$151
	75.689:787\$568

Passivo	
Capital:	
Frs. 50.000.000 a 588.....	29.400:000\$000
Obrigações de 5 %, serie A	
frs. 68.761.000 a 588....	40.431:468\$000
Reserva.....	2.135:260\$747
Premios do reembolso sobre	
empréstimos aos Estados e	
municipalidades.....	395:515\$069
Contas de ordem.....	3.327:513\$782
	75.689:787\$568

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 16 de outubro
de 1915.—Pelo contador, J. Mirilli.—O dire-
ctor geral, E. Claude.—Um membro do comité
de direcção, E. Grandmasson.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.936. — Memorial descriptivo da invenção
«Nova applicação da fibra das palmeiras
Euterpe Sarmetosa e congêneres para o
preparo de palha destinada a manufactura
de chapéus e de fibras textis para a indus-
tria de cordoaria, para o que pretende pri-
vilegio, por 15 annos, Augusto Aguiar, do-
miciliado em Maceió, Alagoas

O objecto da presente invenção é a applica-
ção das fibras extrahidas das palmeiras Eu-
terpe Sarmetosa, vulgarmente conhecida por
Titara ou Jacitara, e congêneres, para o pre-
paro de palha destinada a manufactura de
chapéus, e de fibras textis para a industria
de cordoaria.

Será uma industria inteiramente nova
entre nós.

A amostra junta, beneficia a mão, dá
sômente idéa da nova industria que tem de
ser aperfeiçoada pelo modo mais adaptavel á
sua applicação.

Em resumo, reivindico como ponto e ca-
racter constitutivo da invenção — nova appli-
cação da fibra das palmeiras Euterpe Sar-
mentosa e congêneres para o preparo de
palha destinada á manufactura de chapéus e
de fibras textis para a industria de cordoaria.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915.—
Por procuração, Dr. Euclydes de Aguiar.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de
Janeiro

PRESCRIÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convida-se aos Srs. mutuários a virem re-
ceber os saldos da venda de penhores cons-
tantes da relação abaixo, vendidos em lei-
lões effectuados nas casas de penhores, nos
dias 7, 11, 15, 18, 21 e 22 de outubro
de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro
pelas casas infra mencionadas, estão á dispo-
sição dos mutuários desde 1910, de conformi-
dade com os decretos ns. 2.692, de 14 de no-
vembro de 1860, e 9.738, de 2 de abril de
1887, prescreverão em favor deste estabeleci-
mento no corrente mez, si não forem recla-
mados antes das seguintes datas:

Dia 7 de outubro, casa E. Samuel Hof-
mann & Comp, cautelas ns. 22.401, 24.126,
44.141, 21.221, 21.269 e 21.298.

Dia 11 de outubro, casa Rocha & Farrula,
cautelas ns. 14.740, 11.404, 14.949, 15.026,
15.038, 13.163, 15.238, 15.643, 15.653 e
15.718.

Dia 15 de outubro, casa Raul Cerqueira,
cautelas ns. 3.145, 6.195, 6.304, 6.634, 6.965
e 8.178.

Dia 18 de outubro, casa Guimarães & San-
severino, cautelas ns. 20.639, 21.091, 21.186,
21.543, 21.628, 21.733, 21.880 e 21.991.

Dia 21 de outubro, casa L. Gonthier, cau-
telas ns. 25.629, 26.849, 38.170 e 40.359.

Dia 22 de outubro, casa Louis Leib & Comp.,
cautelas ns. 23.139, 25.712, 25.930, 26.157,
26.321, 26.375, 26.721 e 26.861.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915.— O
gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

Fallencia da Casa Standard
S. A.

Os syndicos da massa fallida da Casa Stan-
dard S. A. provinem aos credores da mesma
massa que, em cumprimento ao respeitavel
despacho do MM. Dr. juiz de direito da 1ª Vara
Cível, que prorogou o prazo para recebimen-

to das declarações de credito até o dia 26 do
andante, se acham diariamente, das 12 ás 14
horas, na sede da fallida, á rua do Ouvidor
ns. 93 e 95, entrada pela rua da Quitanda
n. 65, para o effecto do recebimento das di-
tas declarações e mais disposições da lei.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1915.—
Os syndicos, Abilio Alvares.— Victor Fer-
nandes Alonso.— O. Moura & Comp.

A. Pinto

Quatro geral dos credores

Credores da massa:

O juiz e escriptão.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
Os syndicos.....	\$
Os avaliadores.....	\$

Credores chirographarios:

José de Souza Lago.....	1:415\$000
Corrêa d'Avila.....	229\$700
Alberto Gomes & Comp.....	429\$660
Carlos Grelle & Comp.....	435\$000
Custodio Mendes & Comp.....	487\$800
Coelho Duarte & Comp.....	797\$320
Henrique Santos & Comp.....	1:287\$800
Pigueiras & Macedo.....	274\$800
Macedo Serra & Comp.....	418\$860
Deocleciano Martyr.....	1:500\$000

Estava data do cinco de outubro de 1915
e assignado pelo Dr. Jorge Dyoth Fontinelli,
sobre uma estampilha de trezentos réis.

Companhia Central do
Brazil

(Liquidação amigavel)

ASSEMBLÉA GERAL

Tendo sido cumprida a concordata feita por
esta companhia com seus credores, em vir-
tude de sentença judicial, entrando ella em
liquidação amigavel, são convidados os Srs.
accionistas a se reunirem em assembléa geral
no dia 4 de novembro de 1915, á 1 hora da
tarde, no edificio á rua Primeiro de Março
n. 71, 2º andar, afim de ser eleito o conselho
fiscal e respectivos supplentes e resolver se
sobre a liquidação definitiva da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das ac-
ções, desta data até o dia da reunião da as-
sembléa geral.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915.—
Os liquidantes.

A Equitativa dos Estados
Unidos do Brazil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a assembléa
geral convocada para esta data, são convi-
dados novamente os Srs. mutuários a se reu-
nirem em assembléa geral ordinaria no dia
22 do corrente, ás 13 horas na sede da so-
ciedade, para cumprimento do art. 21 dos
estatutos e conhecimento do relatorio, balan-
ço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915.—
A directoria.

Companhia Mercado Municí-
pal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Pri-
meiro de Março n. 84, serão pagas, do dia 20
do corrente em diante, das 14 ás 14 horas,
os juros das debentures da mesma companhia,
correspondentes ao 16º coupon e relativos ao
2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1915.—
Theodoro Pupo de Moraes, director theso-
reiro